

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 45º volume destes autos, inciando a partir das 8873 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 18 de 08 de 2017.

8843



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011794-54.2014.5.01.0008
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: THALITA PEREIRA DA FONSECA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

Referência: 0105323-98.2014.8.19.0001

RIO DE JANEIRO , 28 de Julho de 2017

Prezado(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, encaminho em anexo as certidões referentes às custas e contribuição previdenciária.

Atenciosamente,

VALESKA FACURE PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[VALESKA FACURE PEREIRA]



17072811534497900000058471796

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011794-54.2014.5.01.0008

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: THALITA PEREIRA DA FONSECA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA PJe-JT

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos autos da Ação de nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que, revendo os autos do **PROCESSO: 0011794-54.2014.501.0008**, entre partes **THALITA PEREIRA DA FONSECA**, CPF: 092.572.167-05, CTPS 18.442, série 156/RJ, residente na Rua Borja Reis, nº 888, Apartamento 301, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, e **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ 12.045.897/0001-59, administradores judiciais Dr. Frederico Costa Ribeiro, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-010, e Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, e Dr. Cleverson de Lima Neves, com endereço na Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id ca35e28, que o INSS é credor da importância de R\$ 31.156,84 (trinta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 9.917,92 de INSS Empregado e R\$ 21.238,92 de INSS Empregador. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mês de maio de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN

Diretor de Secretaria

8875

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011794-54.2014.5.01.0008
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: THALITA PEREIRA DA FONSECA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos autos da Ação de nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que, revendo os autos do **PROCESSO: 0011794-54.2014.501.0008**, entre partes **THALITA PEREIRA DA FONSECA**, CPF: 092.572.167-05, CTPS 18.442, série 156/RJ, residente na Rua Borja Reis, nº 888, Apartamento 301, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, e **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ 12.045.897/0001-59, administradores judiciais Dr. Frederico Costa Ribeiro, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-010, e Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, e Dr. Cleverson de Lima Neves, com endereço na Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id ca35e28, que a **Fazenda Pública** é credora da importância de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de maio de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:
[PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN]



17061410341799300000055591953

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8846



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011904-19.2015.5.01.0008
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SANDRA REGINA PEDROSA PEREIRA
RECLAMADO: PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

Referência: 0411258-46.2014.8.19.0001

RIO DE JANEIRO , 28 de Julho de 2017

Prezado(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, encaminho em anexo as certidões referentes às custas e contribuição previdenciária.

Atenciosamente,

VALESKA FACURE PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[VALESKA FACURE PEREIRA]



17072812020928200000058472890

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

8877

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011904-19.2015.5.01.0008

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA REGINA PEDROSA PEREIRA

RECLAMADO: PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos autos da Ação de nº 0411258-46.2014.8.19.0001, que, revendo os autos do **PROCESSO: 0011904-19.2015.501.0008**, entre partes **SANDRA REGINA PEDROSA PEREIRA**, CPF: 664.185.267-91, CTPS 02.987, série 143/RJ, residente na Rua Von Martius, 325, ap. 1101, Jardim Botânico - Rio de Janeiro - RJ, e **MASSA FALIDA DE PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, CNPJ 04.946.696/0001-02, administrador judicial Marcello Macêdo Advogados, representando pelo Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo (OAB/RJ 65.541), com endereço na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id c4c96db, que o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** é credor da importância líquida de **R\$ 4.152,95 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, sendo R\$ 1.099,41 referentes ao INSS Empregado e R\$ 3.053,54 referentes ao INSS Empregador. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN]



1706140957042540000055588239

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8878

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
16A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 - 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805116

PROCESSO: 0000509-11.2012.5.01.0016 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0346/2016

Rio De Janeiro , 21 de Novembro de 2016

PROC 0105323-98/2014.

Autor:

Grace Szafran

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA , Massa Falida da Galileo
Administração de Recursos Educacionais S.A.

Excelentíssimo(a) Juiz,

Pelo presente, nos autos do processo supra, solicito a V.Exa. informação acerca de quais imóveis pertencentes à ASSEPA, foram arrecadados na referida ação que decretou a falência da Galileo, bem como se a decretação da falência atinge a Associação.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Elen Cristina Barbosa Senem
Juíza do Trabalho Substituta

CÓPIA

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Rua Erasmo Braga, 115, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

8879

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011904-19.2015.5.01.0008

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA REGINA PEDROSA PEREIRA

RECLAMADO: PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe-JT

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos autos da Ação de nº 0411258-46.2014.8.19.0001, que, revendo os autos do **PROCESSO: 0011904-19.2015.501.0008**, entre partes **SANDRA REGINA PEDROSA PEREIRA**, CPF: 664.185.267-91, CTPS 02.987, série 143/RJ, residente na Rua Von Martius, 325, ap. 1101, Jardim Botânico - Rio de Janeiro - RJ, e **MASSA FALIDA DE PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, CNPJ 04.946.696/0001-02, administrador judicial Marcello Macêdo Advogados, representando pelo Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo (OAB/RJ 65.541), com endereço na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id c4c96db, que a **Fazenda Nacional** é credor da importância líquida de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mês de julho de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN]



17070409244636300000056757342

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010165-45.2014.5.01.0008
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MERIELLEN TAVARES SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

Referência: 0105323-98.2014.8.19.0001

RIO DE JANEIRO , 28 de Julho de 2017

Prezado(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, encaminho em anexo as certidões referentes às custas e contribuição previdenciária.

Atenciosamente,

VALESKA FACURE PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[VALESKA FACURE PEREIRA]



17072809591659100000058457954

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010165-45.2014.5.01.0008

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MERIELLEN TAVARES SILVA

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -
FALIDO**

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA PJe-JT

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos autos da Ação de nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que, revendo os autos do **PROCESSO: 0010165-45.2014.501.0008**, entre partes **MERIELLEN TAVARES DA SILVA**, CPF: 100.559.117-52, CTPS 60.253, série 139/RJ, residente na Rua Matias da Cunha, nº 83, casa 03, fundos, Inhauma, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20761-030, e **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ 12.045.897/0001-59, administradores judiciais Dr. Frederico Costa Ribeiro, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010, e Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, e Dr. Cleverson de Lima Neves, com endereço na Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id 8ec2d1c, que o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** é credor da importância líquida de **R\$ 333,81 (trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, sendo R\$ 86,14 referentes ao INSS Empregado e R\$ 247,67 referentes ao INSS Empregador. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN

Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010165-45.2014.5.01.0008

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MERIELLEN TAVARES SILVA

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -
FALIDO**

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA PJe-JT

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos autos da Ação de nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que, revendo os autos do **PROCESSO: 0010165-45.2014.501.0008**, entre partes **MERIELLEN TAVARES DA SILVA**, CPF: 100.559.117-52, CTPS 60.253, série 139/RJ, residente na Rua Matias da Cunha, nº 83, casa 03, fundos, Inhauma, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20761-030, e **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ 12.045.897/0001-59, administradores judiciais Dr. Frederico Costa Ribeiro, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010, e Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, e Dr. Cleverson de Lima Neves, com endereço na Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id 8ec2d1c, que o **Fazenda Nacional** é credora da importância líquida de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mês de julho de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN

Diretor de Secretaria

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

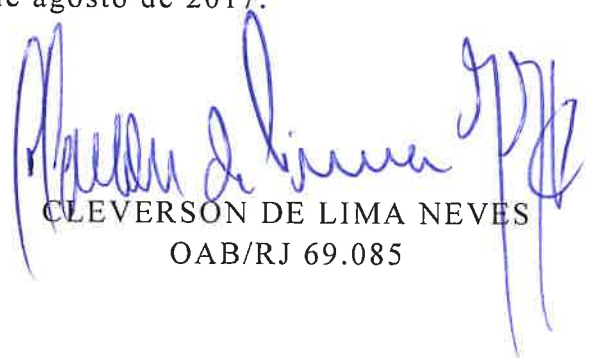
FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de maio de 2017 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733



CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

EMP/ 201705468250 02/08/17 17:27:50126217 308669014



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Galileo Administração de
Recursos Educacionais S.A.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0105323-98.2014.8.19.0001

Período: maio /2017

Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:.....	4

Índice de Tabelas

Tabela 1: Audiências	5
----------------------------	---

Preâmbulo

Constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente com a denominação de RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. passou a ter esta denominação em 11 de agosto de 2010.

A companhia tinha por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação stricto sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

Tornou-se mantenedora, em 24 de dezembro de 2010, da Universidade Gama Filho – UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, sub-rogando-se nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 05 de agosto de 2011, tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 20 de março de 2014 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida 24 de março de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 06 de maio de 2016, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de maio de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise financeira:

Conforme exposto anteriormente, os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

II. Atividades da administração judicial:

Em maio, os Administradores Judiciais participaram de 36 (trinta e seis) audiências:

DATA	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO
16/05/2017	4VC - Campo Grande	0004308-22.2015.8.19.0205	ALESANDRA PEREIRA NEGRÃO
18/05/2017	47VT	0010261-06.2015.5.01.0047	BERNARDO VELLOSO F. CONDE
31/05/2017	17VT	0010367-58.2015.5.01.0017	BRUNO CESAR TEIXEIRA CARVALHO
15/05/2017	15VT	0010501-91.2015.5.01.0015	SOLANGE DE AZEVEDO M. COUTINHO
26/05/2017	80VT	0010786-83.2015.5.01.0080	HUGO ROQUE DA SILVA
02/05/2017	15VT	0010831-36.2014.5.01.0076	VILSON PORTO DE MORAES
24/05/2017	47VT	0010833-93.2014.5.01.0047	ADRIANA C. B. B. GALVAO FONSECA
31/05/2017	79VT	0010949-03.2014.5.01.0079	PRISCILA DOS SANTOS SILVA
02/05/2017	15VT	0010976-93.2015.5.01.0032	RICARDO FERREIRA LOPES
26/05/2017	64VT	0011016-76.2015.5.01.0064	VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR
24/05/2017	6VT	0011140-73.2014.5.01.0006	CLEANE LUCIA NEVES
18/05/2017	25VT	0011469-91.2015.5.01.0025	CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE
25/05/2017	65VT	0011588-63.2014.5.01.0065	BRUNO LUCAS GONCALVES
16/05/2017	33VT	0100086-66.2016.5.01.0033	ANTONIO MARCIO FIGUEIRA COSSICH
12/05/2017	72VT	0100205-07.2016.5.01.0072	CARLA DOERZAPFF CHAVES
17/05/2017	70VT	0100275-30.2016.5.01.0070	NELSON DE BARCELO
31/05/2017	6VT	0100277-95.2016.5.01.0006	SELMA AULO DE AZEVEDO
11/05/2017	25VT	0100289-52.2016.5.01.0025	KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO
15/05/2017	57VT	0100302-52.2016.5.01.0057	JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
31/05/2017	7VT	0100325-51.2016.5.01.0007	LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA
24/05/2017	76VT	0100341-89.2016.5.01.0076	MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA
15/05/2017	34VT	0100444-28.2016.5.01.0034	SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO
16/05/2017	64VT	0100531-88.2016.5.01.0064	ABEL RIBEIRO DA CRUZ
31/05/2017	80VT	0100567-82.2016.5.01.0080	DIOGO NASCIMENTO PIRANDA
18/05/2017	64VT	0100573-40.2016.5.01.0064	RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA
18/05/2017	4VT	0100598-39.2016.5.01.0004	MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO
24/05/2017	79VT	0100635-35.2016.5.01.0079	PIETRO NOVELLINO
18/05/2017	33VT	0101066-13.2016.5.01.0033	DIEGO DE FREITAS SAMPAIO
11/05/2017	42VT	0011837-49.2015.5.01.0042	JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
04/05/2017	17VT	0011122-53.2013.5.01.0017	ELIANE MARIA G. OLIVEIRA DA FONSECA
11/05/2017	7VT	0011135-14.2015.5.01.0007	CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES
11/05/2017	68VT	0011433-17.2015.5.01.0068	SHIRLEI CAMPOS VICTORINO
08/05/2017	25VT	0011889-96.2015.5.01.0025	LUCIANO MENDES CAMILLO
04/05/2017	1VT	003630582.2017.8.19.0001	ALESSANDRA ALVES PORTILHO BENTES
11/05/2017	40VT	0100516-94.2016.5.01.0040	KIYOSHI GOKE
10/05/2017	52VT	0100974-75.2016.5.01.0052	SABEL CRISTINA CARDOSO DE ASSIS

Tabela 1: Audiências

Ademais, os administradores receberam os seguintes documentos:

1. Mandado de Citação para Execução Nº 0064/2017, 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000502-28.2012.5.01.0013, Exequente: Maurício Fiocchi, Executado: Galilio Gestora de Recebíveis SPE.
2. Mandado de Notificação PJe-JT, da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011178-77.2013.5.01.0020, Reclamante: Isabel Cristina Mota Gonçalves. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.
3. Mandado de Citação PJe-JT, da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100112-80.2017.5.010081, Reclamante Daniela de Jesus Ferreira. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
4. Mandado de Citação PJe-JT, da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100112-80.2017.5.010081, Reclamante Daniela de Jesus Ferreira. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
5. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0142992-87.2015.4.02.5101, Autor: União Federal/Fazenda Nacional. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outro.
6. Mandado de Citação da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0143480-08.2016.4.02.5101, Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Massa Falida Galileo Adm de Recursos Educacionais S/A.
7. Carta de Intimação da 5ª Unidade Jurisdicional Cível, processo: 9057546.86.2016.813.0024, Promovente: Fernanda de

Carvalho Ribeiro, Promovido: Galileo Adm de Recursos Educacionais S/A.

8. Notificação PJe-JT, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010709-44.2014.5.01.0069, Reclamante: Eliane Bardanachvili. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

9. Mandado de Citação PJe-JT, da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0102003-15.2016.5.01.0068, Reclamante: Juliana d Oliveira Araujo. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

10. Mandado de Notificação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100087-10.2016.5.01.0079, Reclamante: Wellington Santos de Souza. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (3).

11. Mandado de Citação PJe-JT, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100434-08.2016.5.01.0026, Reclamante: Rosalina Bottino Garcia. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

12. Mandado de Citação PJe-JT, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101870-55.2016.5.01.0073, Reclamante: Alvaro Jesus da Paixao. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (5).

13. Mandado de Citação PJe-JT, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101870-55.2016.5.01.0073, Reclamante: Alvaro Jesus da Paixao. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (5).

14. Mandado de Citação para Execução PJe-JT, 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011709-44.2014.5.01.0016,

Reclamante: Ana Maria Ribeiro dos Santos, Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (5).

15. Mandado de Notificação PJe-JT, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011483-22.2013.5.01.0033, Reclamante: Wagner Martignoni de Figueiredo. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

16. Mandado de Citação PJe-JT, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101946-42.2016.5.01.0053, Reclamante: Luiza Helena de Freitas Fonseca. Reclamado: Galileo Adm de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros (3).

17. Mandado de Citação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011201-43.2015.5.01.0023, Reclamante: Ronald da Silva Adolfo Hurst. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros (4).

18. Mandado de Intimação PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010281-98.2015.5.01.0078, Reclamante: Flavio Alves dos Santos. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros (3).

19. Mandado de Citação PJe-JT da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100851-44.2016.5.01.0063, Exequente: União Federal-PGFN. Executado: Galileo Adm de Recursos Educacionais S/A – Falido.

20. Notificação PJe-JT, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011548-73.2015.5.01.0024, Reclamante: Juliane Torres Nascimento. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa.

21. Notificação PJe-JT, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010137-70.2013.5.01.0054, Reclamante: Rosana Maria de Oliveira Pinto. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
22. Notificação PJe-JT, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011672-41.2014.5.01.0008, Reclamante: Rogerio Rodrigues Magalhaes. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.
23. Mandado de Citação da 10ª Juizado Especial Federal, processo 0034980-52.2017.4.02.5151, parte autora: Carla Patricia Alencar de Azevedo. Parte ré: CEF- Caixa Econômica Federal.
24. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0142992-87.2015.4.02.5101, Autor: União Federal/Fazenda Nacional. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outro.
25. Notificação Nº 0334-2017, da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000496-69.2010.5.01.0052, Autor: Fabio Fausto Tavares Pinto. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros.
26. Notificação PJe-JT, da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100702-79.2017.5.01.0009, Reclamante: Bruna Cristina Cupido da Fonseca. Reclamante: Galileo Adm de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros.
27. Notificação PJe-JT, da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100702-79.2017.5.01.0009, Reclamante: Bruna Cristina Cupido da Fonseca. Reclamante: Galileo Adm de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros.
28. Notificação Nº 0090-2017, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000125-56.2012.5.01.0078, Autor: Leny Bravo de Almeida Arienti. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

29. Notificação PJe-JT, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010197-27.2015.5.01.0069, Reclamante: Valesca Oliveira da Silva. Reclamante: Galileo Gestora Recebíveis SPE S/A e outros.
30. Mandado de Citação, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0143480-08.2016.4.02.5151, exequente: Fazenda Nacional. Executado: Soc. Univ. Gama Filho.
31. Mandado de Citação, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0143480-08.2016.4.02.5151, exequente: Fazenda Nacional. Executado: Soc. Univ. Gama Filho.
32. Notificação PJe-JT, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010197-27.2015.5.01.0069, Reclamante: Valesca Oliveira da Silva. Reclamante: Galileo Gestora Recebíveis SPE S/A e outros.
33. Mandado de Intimação PJe-JT, 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, processo 0058098-28.2015.4.02.5151, parte autora: Fernando Antonio Diniz Corrêa. Parte ré: União Federal.
34. Mandado de Intimação PJe-JT, 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, processo 0119064-54.2015.4.02.5151, parte autora: Fabíola Melo Blaíso Feitoza. Parte ré: União Federal.
35. Mandado de Intimação PJe-JT, 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, processo 0058098-28.2015.4.02.5151, parte autora: Fernando Antonio Diniz Corrêa. Parte ré: União Federal.
36. Mandado de Intimação PJe-JT, 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, processo 0119064-54.2015.4.02.5151, parte autora: Fabíola Melo Blaíso Feitoza. Parte ré: União Federal.

37. Ofício – Nº 0127/2017, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000122-06.2013.5.01.0066, Autor: Flavio Beno Siebenechler. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
38. Notificação PJe-JT, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011690-77.2015.5.01.0024, Reclamante: Selma de As Roriz. Reclamante: Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.
39. Mandado de Citação, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100505-76.2016.5.01.0004, autor: Luiz Carlos Pinheiro.
40. Mandado de Citação PJe-JT da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101069-20.2016.5.01.0048, reclamante: Sonia Maria Moncores. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
41. Mandado de Citação PJe-JT da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101751-85.2016.5.01.0076, reclamante: Ana Lucia Machado. Executado: Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.
42. Mandado de Citação PJe-JT da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011286-69.2015.5.01.0042, Reclamante: Diogo Pereira da Costa. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (3).
43. Notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011145-46.2013.5.01.0066, Reclamante: Eliana Franca Mamari. Reclamante: Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.
44. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100708-02.2017.5.01.0037, Reclamante: Debora Rodrigues Barbosa. Reclamante: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

45. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100708-02.2017.5.01.0037, Reclamante: Debora Rodrigues Barbosa. Reclamante: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
46. Mandado de Citação PJe-JT da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011286-69.2015.5.01.0042, reclamante: Diogo Pereira da Costa. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
47. Mandado de Notificação PJe-JT da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010410-73.2014.5.01.0067, reclamante: Fabio Michaelys Silva. Reclamado: Associação dos Centros Integrados de Assist. a Criança e outros.
48. Mandado de Citação PJe-JT da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010305-93.2013.5.01.0047, reclamante: Thais Leite de Sousa. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
49. Mandado de Citação PJe-JT da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101069-20.2016.5.01.0048, reclamante: Sonia Maria Moncores Velloso. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
50. Mandado de Citação PJe-JT da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010833-93.2014.5.01.0047, reclamante: Adriana Conceição Barcellos Braga Galvão Fonseca. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
51. Mandado de Citação PJe-JT da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100112-80.2017.5.01.0081, reclamante: Daniela de Jesus Ferreira. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
52. Mandado de Notificação PJe-JT da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011901-78.2015.5.01.0068, reclamante:

Paulo Roberto Gonçalves Soares. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

53. Mandado de Notificação PJe-JT da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011901-78.2015.5.01.0068, reclamante: Paulo Roberto Gonçalves Soares. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

54. Mandado de Citação PJe-JT da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010833-93.2014.5.01.0047, reclamante: Adriana Conceição Barcellos Braga Galvão Fonseca. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

8894

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de abril de 2017 que segue em anexo.


Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

RECIBO DE RECEBIMENTO 02/08/17 17:27:33 24947 203667014



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Galileo Administração de
Recursos Educacionais S.A.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0105323-98.2014.8.19.0001

Período: abril /2017

Sumário

Preâmbulo 3

I. Análise financeira: 4

II. Atividades da administração judicial: 5

Índice de Tabelas

Tabela 1: Audiências 5

Preâmbulo

Constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente com a denominação de RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. passou a ter esta denominação em 11 de agosto de 2010.

A companhia tinha por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação stricto sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

Tornou-se mantenedora, em 24 de dezembro de 2010, da Universidade Gama Filho – UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, sub-rogando-se nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 05 de agosto de 2011, tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 20 de março de 2014 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida 24 de março de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 06 de maio de 2016, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de abril de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise financeira:

Conforme exposto anteriormente, os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

II. Atividades da administração judicial:

Em abril, os Administradores Judiciais participaram de 26 (vinte e seis) audiências:

DATA	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO
06/04/2017	33VT	0011255-76.2015.5.01.0033	OLECIR GONCALVES
06/04/2017	81VT	0101079-62.2016.5.01.0081	ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA
06/04/2017	57VT	0102007-41.2016.5.01.0057	ALYNE APARECIDA RIBEIRO
17/04/2017	26VT	0010378-60.2015.5.01.0026	EDSON NUNES TEIXEIRA
18/04/2017	2VC	0004535-50.2014.8.19.0042	MAYARA RODRIGUES DE MELLO
18/04/2017	29VT	0100462-64.2016.5.01.0029	FERNANDO ANTONIO PINTO NASCIMENTO
18/04/2017	3VT	0100614-93.2016.5.01.0003	ROSITA CARVALHO RAYOL
19/04/2017	78VT	0010600-66.2015.5.01.0078	BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
19/04/2017	59VT	0100315-45.2016.5.01.0059	SOLANGE BARBOSA CARVALHO
19/04/2017	27VT	0100578-71.2016.5.01.0027	ERALDO JOSE BRANDAO
20/04/2017	59VT	0010151-68.2015.5.01.0059	CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA
20/04/2017	CAEP	0010685-16.2014.5.01.0069	MARCELO ABREU DE MELO
20/04/2017	CAEP	0010811-03.2013.5.01.0069	RACHEL LAURENTINO DIAS
20/04/2017	CAEP	0010842-79.2013.5.01.0018	DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO
20/04/2017	6VT	0010910-94.2015.5.01.0006	CAROLINA DE LIMA AGUIAR
20/04/2017	CAEP	0010920-09.2014.5.01.0028	MARCOS ANTONIO MACEDO DE ABREU
20/04/2017	CAEP	0011100-20.2013.5.01.0041	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA
20/04/2017	CAEP	0011272-59.2013.5.01.0041	FABIANO SEBASTIÃO DE GOUVEIA
20/04/2017	12JEC	0032113-04.2016.8.19.0208	AGOSTINHO DA SILVA FERNANDES
20/04/2017	29VT	0100164-72.2016.5.01.0029	INAH MARIA DRUMMOND PECLY
24/04/2017	61VT	0100577-86.2016.5.01.0061	ERALDO JOSE BRANDAO
25/04/2017	70VT	0011686-96.2015.5.01.0070	CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA
26/04/2017	21VT	0011489-31.2014.5.01.0021	CRISTINA MALAFAIA C. STRAMANDINOLI
26/04/2017	55VT	0100635-10.2016.5.01.0055	ELIANA MELLO DE SOUZA
27/04/2017	8VT	0011929-32.2015.5.01.0008	MARIA CECILIA BOMFIM VELLOZO
27/04/2017	60VT	0100765-82.2016.5.01.0060	CARMEN BEATRIZ DE LEMOS

Tabela 1: Audiências

Ademais, os administradores receberam os seguintes documentos:

1) Notificação PJe-JT, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010217-96.2014.5.01.0022, reclamante Jorge Nassar Fleury da Fonseca. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho.

2) Notificação PJe-JT, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100441-41.2017.5.01.0001, reclamante Renata Ribeiro de Oliveira. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

3) Notificação PJe-JT, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100441-41.2017.5.01.0001, reclamante Renata Ribeiro de Oliveira. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2)

4) Notificação PJe-JT, da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100577-86.2016.5.01.0061, reclamante Eraldo Jose Brandao. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

5) Notificação PJe-JT, da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100577-86.2016.5.01.0061, reclamante Eraldo Jose Brandao. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

6) Mandado de Citação e Intimação Via Postal, da 2ª Vara Cível, processo 0004535-50.2014.8.19.0042, Autor: Mayara Rodrigues de Mello. Réu: Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A.

7) Intimação Via Postal, da 9ª Juizado Especial Cível, processo 0280203-35.2015.8.19.0001, Autor: Karla Duarte Porto da Luz Chianello. Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

8) Notificação PJe-JT, 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010976-93.2015.5.01.0032, reclamante Ricardo Ferreira Lopes. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

9) Mandado de Citação PJe-JT, da 59ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100178-23.2016.5.01.0040, Reclamante: Teresa Cristina de Araujo Rodrigues. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

10) Mandado de Notificação PJe-JT, da 58ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010734-56.2015.5.01.0058, Reclamante: Renata Rodrigues de Avila. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A - Falido e outros.

11) Mandado de Notificação PJe-JT, da 64ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011164-24.2014.5.01.0064, Reclamante: Luciano Pacheco Neto. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

12) Mandado de Notificação PJe-JT, da 64ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010404-75.2014.5.01.0064, Reclamante: Joelle Rachel Rouchou. Reclamado: Soc. Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

13) Mandado de Notificação PJe-JT, da 64ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010404-75.2014.5.01.0064, Reclamante: Joelle Rachel Rouchou. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

14) Mandado de Notificação – Nº 0038/2017 da 30ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0044500.34.2008.5.01.0030, Autor: Alessandra de Figueiredo porto. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

15) Mandado de Citação para Execução PJe-JT, da 16ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010064-81.2014.5.01.0016, Reclamante: Paulo Cesar Rebello Luzes. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

16) Mandado de Citação PJe-JT, da 13ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010965-58.2014.5.01.0013, Reclamante: Dilza

Honório da Silva. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo- Assespa e outros.

17) Notificação PJe-JT, 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100705-76.2016.5.01.0071, reclamante: Paula Calainho Teixeira. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

18) Mandado de Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010486-71.2014.5.01.0011, Reclamante: Benedito Carlos de Carvalho Cantanhede. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

19) Notificação – Nº 0030/2017, processo 0000010-33.2016.5.01.0001, Autor: Xoroque Participações S/A. Réu: Alfredo Edmundo Mario Burke.

20) Notificação – Nº 0029/2017, processo 0000010-33.2016.5.01.0001, Autor: Xoroque Participações S/A. Réu: Alfredo Edmundo Mario Burke.

21) Notificação PJe-JT, 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101061-71.2016.5.01.0071, Reclamante: Marcia de Oliveira Gomes da Silva. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

22) Notificação PJe-JT, 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011929-32.2015.5.01.0008, Reclamante: Maria Cecilia Bomfim Vellozo. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros.

23) Notificação PJe-JT, 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011548-73.2015.5.01.0024, Reclamante: Juliane Torres Nascimento. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros.

24) Notificação PJe-JT, 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101061-71.2016.5.01.0071, Reclamante: Marcia de Oliveira Gomes da Silva. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

25) Mandado de Intimação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0030393-45.2014.4.02.5101, Autor: Fazenda Nacional / INSS. Reu: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

26) Mandado de Citação, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0176463-31.2014.4.02.5101, Parte Autora: Fazenda Nacional. Parte Ré: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros.

27) Notificação PJe-JT da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011889-96.2015.5.01.0025, Reclamante: Luciano Mendes Camilo. Reclamado: ASSESPA e outros.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

8907

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que consta no sistema informatizado (DCP), minuta do Edital conforme cópias que seguem, entretanto, não houve publicação do referido expediente.

Rio de Janeiro, 09/08/2017.

Sthefani Brasileiro Martins - Estagiário - Matr. 120000024260



1010512006.

8908

COMARCA DA CAPITAL
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O Doutor Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito Titular da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos credores interessados, que o presente Edital de Falência de GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: *¿ ¿* Isso posto, REVOGO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, DECRETO hoje a FALÊNCIA da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, inscrita no CPMF n.º 12.045.897/0001-59 com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro (Ata de fls. 3856), tendo como sua presidente: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 88.294, CPF n.º 018.439.307-81, residente domiciliada na Rua Comendador Siqueira, n.º 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro.

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino:

- a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial.
- b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.
- c) Intimem-se a falida para, no prazo de 5 dias, apresentar relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmarem em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência.
- d) Mantenho na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Tel. 21-2252-5433/2221-6402, CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei

11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedores tiverem estabelecimentos, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.

f) Expeça-se mandado de verificação e lacração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

g) Faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.

h) Determino que todas as habilitações, divergências e impugnações recebidas em cartório, por qualquer meio, antes ou dentro do prazo de 15 dias contados da publicação prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, sejam imediatamente baixadas do sistema e encaminhadas ao Administrador Judicial nomeado, mediante protocolo de recebimento e certidão nos autos.

i) Publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Responsável pelo Expediente o que determina os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).ç

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº.115 lâmina Central sala 706. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de maio de 2016. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e eu, Pery João Bessa Neves, Chefe de Serventia, o subscrevo.(A)
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA JUIZ DE DIREITO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8910

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente:	Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 8.501.
2. Fls. 8.659 – Ciente da r. decisão que autorizou o lançamento da baixa na carteira de trabalho de Rodrigo Sobrosa Mezzomo, ex-funcionário da falida.
3. Fls. 8.639/8.650 – Ciente da r. decisão que determinou a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica dentre outras providências.
4. Fls. 8.883/8.896 e 8.897/8.906 – Ciente da juntada dos relatórios de atividades mensais referentes aos meses de abril e maio de 2017.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

8911

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807575 - e.mail: vt75.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011262-54.2014.5.01.0049

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CELSO PERICLES FONSECA THOMPSON

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros

OFÍCIO PJe-JT 73/2016/id 8897bbd

RIO DE JANEIRO , 30 de Maio de 2016

Prezado Dr Juiz:

Visando atender ao processo em epígrafe, informo a V.Exa, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial de nº 0105323-08.2014.8.10.0001, envolvendo a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL SA, CNPJ 12.045.807/0001-59, que o reclamante Celso Pericles Fonseca Thompson, portador da CTPS 73700, série 0380, inscrito no CPF 337.404.537-53, é credor da importância de R\$180.143,78 (14.183.890,67 TRs), e que, em decorrência, foi expedido Certidão para fins de habilitação do reclamante no processo falimentar, em 25/05/2016, que será entregue ao reclamante, a fim de que agilize a sua habilitação no processo de recuperação junto a esse MM. Juízo.

Atenciosamente,

EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

O presente ofício vai assinado pela servidora, por delegação da MMa. Juíza Titular

Destinatário: Exmo Sr. Dr. Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Endereço: Av Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - Centro-RJ CEP 20020000



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[MARIA FATIMA GRAVE]

16053011404051800000036107482

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

Maria Fatima Grave
Assistente

8912

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisum* de fls., pugnamos para que seja acostado aos autos os os comprovantes de depósitos do “aluguel do estacionamento” referente ao mês de julho de 2017, para que surtam seus regulares efeitos legais.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

PROCESO 0105323-98.2014.8.19.0001

8913

BRADESCO

DO RIO DE JANEIRO
BOLETO DE COBRANCA
CUR
CUR
IL

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

081010000033
no dia seguinte
diário>Guia Dep
nte: Locação de
da em Piedade

Data: 31/07/2017 Hora: 14:34:40
Agencia: 1499 Terminal: 111 Aut: 287 Trx: 0805

Código de barras: 00190.00009 01610.
788000 60849.839182 1 00000000140000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Data de Vencimento: 31/07/2017
Valor : 1.400,00
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 1.400,00

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado,

30060849839

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

FÁBIO PITTA

8914

A D V O G A D O

Advogando Desde 1996

Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Cep: 20.040 – 030 – Telefone:
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: fabio@pittacorrea.com.br

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL

PROCESSO: 0105323 98 2014 819 0001

SALIM JORGE NABOUT, ora credor, civilmente maior, residente na Rua Roberval Cordeiro de Farias 61 - apto 201 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.795 - 325, identidade 06916343 – 4 e CPF 821 113 917 – 00, vem por intermédio do advogado Fábio Pitta, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, o credor vem juntar aos autos a procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112. (**Proc em anexo**)

Outrossim, o credor vem expor que o seu crédito perfaz a quantia de R\$ 67.657,03 e que já está na lista de credores da massa falida.

Conforme o credor pôde observar, o síndico da massa falida já está pagando alguns credores através de mandado de pagamento.

Isto posto, o credor requer: 1) A juntada da procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112; **2)** A participação do credor nos rateios da massa falida ativa e passiva; **3)** A expedição de mandado de pagamento, caso este tenha sido contemplado em algum rateio já realizado pelo síndico ou que venha a ser realizado no futuro.

NTPD.

Rio, 07 de agosto de 2017.

ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OABRJ 90.112

IMP07 201705563613 07/08/17 14:00:23123411 148312

8916

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de junho de 2017 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FECAF ENF07 201705857650 16/08/17 15:03:58128020 146390

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Galileo Administração de
Recursos Educacionais S.A.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0105323-98.2014.8.19.0001

Período: junho /2017

8918

Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:	5

Índice de Tabelas

Tabela 1: Audiências	5
----------------------------	---

89/19

Preâmbulo

Constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente com a denominação de RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. passou a ter esta denominação em 11 de agosto de 2010.

A companhia tinha por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação stricto sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

Tornou-se mantenedora, em 24 de dezembro de 2010, da Universidade Gama Filho – UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, sub-rogando-se nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 05 de agosto de 2011, tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 20 de março de 2014 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida 24 de março de 2015.

99/20

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 06 de maio de 2016, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise financeira:

Conforme exposto anteriormente, os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

8921

II. Atividades da administração judicial:

Em junho, os Administradores Judiciais participaram de 25 (vinte e cinco) audiências:

DATA	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO
05/06/2017	70ªVT/RIO	0011878-46.2015.5.01.0032	LUCIO CPARELLI
06/06/2017	61ªVT/RIO	0100260-88.2016.5.01.0061	LEOMAR VALENCA LIMA
12/06/2017	15ªVT/RIO	0100549-62.2016.5.01.0015	RICARDO CESAR PEREIRA LIRA
12/06/2017	69ªVT/RIO	0100348-68.2017.5.01.0069	MARIA VERONICA MENDES DA SILVA
12/06/2017	45ªVT/RIO	0100615-49.2016.5.01.0045	JOSE ANTONIO MOREIRA
12/06/2017	76ªVT/RIO	0100341-89.2016.5.01.0076	MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA
13/06/2017	27ªVT/RIO	0011801-08.2015.5.01.0074	PATRICIA CANDIDO BARBOSA
13/06/2017	15ªVT/RIO	0100181-53.2016.5.01.0015	LIANE FLEMMING
14/06/2017	82ªVT/RIO	0100330-08.2017.5.01.0082	MAGNO DE SOUZA DA SILVA
14/06/2017	73ªVT/RIO	0101870-55.2016.5.01.0073	ALVARO JESUS DA PAIXÃO
14/06/2017	45ªVT/RIO	0100214-50.2016.5.01.0045	MARCELO MOREIRA ANTUNES
14/06/2017	16ªVT/RIO	0010624-86.2015.5.01.0016	JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO
19/06/2017	70ªVT/RIO	0100275-30.2016.5.01.0070	NELSON DE ALMEIDA MENTOR
20/06/2017	15ªVT/RIO	0010501-91.2015.5.01.0015	SOLANGE DE AZEVEDO MELLO
20/06/2017	55ªVT/RIO	0010961-26.2013.5.01.0055	MARCELO MATTOS ANTUNES
21/06/2017	06ªVT/RIO	0100563-73.2016.5.01.0006	CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES
21/06/2017	48ªVT/RIO	0101069-20.2016.5.01.0048	SONIA MARIA MONCORES VELLOSO
22/06/2017	58ªVT/RIO	0101620-67.2016.5.01.0058	MARLI DA SILVA
22/06/2017	33ªVT/RIO	010821-87.2015.5.01.0033	CIELE PAULA CARDOSO GOMES
23/06/2017	54ª VT/RIO	0100299-09.2016.5.01.0054	MOACIR PORTO
23/06/2017	54ª VT/RIO	0100310-38.2016.5.01.0054	SIVALNIA FELIPPE GOMES
26/06/2017	34ªVT/RIO	0101803-13.2016.5.01.0034	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
28/06/2017	72ªVT/RIO	0011714-58.2015.5.01.0072	MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE
28/06/2017	18ªVT/RIO	0000735-10.2012.5.01.0018	JOSE JOSEVALDO SILVA
30/06/2017	04ªVT/RIO	0100033-75.2016.5.01.0004	RAFAELLA CAROLINE AZEVEDIO F. DE SOUZA

Tabela 1: Audiência

Ademais, os administradores receberam os seguintes documentos:

1. Ofício N° 0139/2017, 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000599-38.2012.5.01.0042, Autor: Dejair de

9922

Moraes, Réu: Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

2. Notificação PJe-JT 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100360-89.2016.5.01.0078, Reclamante: Sandra Helena Fernandes Mendes. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
3. Notificação PJe-JT 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100330-08.2017.5.01.0082, Reclamante: Magno de Souza da Silva. Réu: Condata Rio Serviços e Eventos Ltda e outros (6).
4. Mandado de Citação, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0116838-66.2014.4.02.5101, Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
5. Notificação PJe-JT 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100360-89.2016.5.01.0078, Reclamante: Sandra Helena Fernandes Mendes. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
6. Notificação PJe-JT 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011400-81.2015.5.01.0050, Reclamante: Marcus Vinicius Neves Lima. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
7. Certidão de Notificação Nº 0135/2017, 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000953-67.2011.5.01.0052, Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
8. Notificação Nº 0406/2017, Remessa Local Nº 01530454 - 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000953-

6923

- 67.2011.5.01.0052, Autor: Marcelo Maciel Teixeira. Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
9. Mandado de Notificação Nº 0099/2017, 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0067400-66.2006.5.01.0002, Autor: Mauricio Santa Cecilia. Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
10. Notificação PJe-JT 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100330-08.2017.5.01.0082, Reclamante: Magno de Souza da Silva. Réu: Conduto Rio Serviços e Eventos Ltda.
11. Notificação PJe-JT 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011636-82.2014.5.01.0045, Reclamante: Deise Luci Luiz Hartuique . Réu: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outros.
12. Notificação PJe-JT Audiência Não Uma - 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100600-88.2016.5.01.0010, Reclamante: Rosa Maria Rodriguez Nielsen. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (6).
13. Notificação PJe-JT Audiência Não Uma - 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100315-45.2016.5.01.0059, Reclamante: Solange Barbosa Carvalho. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
14. Notificação PJe-JT Audiência Não Una - 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100315-45.2016.5.01.0059, Reclamante: Solange Barbosa Carvalho. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).

8924

15. Mandado de Intimação, do 3º Juizado Especial Federal, processo 0085789-17.2015.4.02.5151, Autor: Jesica Aprigo de Oliveira. Réu: Soc. Univ. Gama Filho e outros.
16. Notificação PJe-JT - 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100531-88.2016.5.01.0064, Reclamante: Abel Ribeiro da Cruz. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
17. Notificação PJe-JT 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100672-19.2017.5.01.0082, Reclamante: Renata Macedo Domingos Ferreira. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outros (2).
18. Notificação PJe-JT Audiência Não Uma - 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101929-78.2016.5.01.0029, Reclamante: Vinicius Barreto e Silva. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outros (3).
19. Notificação PJe-JT Audiência Não Uma - 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101929-78.2016.5.01.0029, Reclamante: Vinicius Barreto e Silva. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outros (3).
20. Mandado de Citação para Execução Nº 0008/2017, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0094200-90.2009.5.01.0014, Exequente: Flávio Bretanha Freire. Executado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

9975

21. Intimação Via Postal, 2ª Vara Cível, processo 0000945-65.2014.8.19.0042, Autor: Maria Isabel Cunha Tavares. Réu: Soc. Univ. Gama Filho.
22. Notificação PJe-JT 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101649-89.2016.5.01.0035, Reclamante: Antonio Carlos Bernades Esteves. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros (3).
23. Mandado de Citação, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0129156-76.2017.4.02.5101, Parte Autora: Fazenda Nacional/INSS. Parte Ré: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outro.
24. Notificação PJe-JT 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100672-19.2017.5.01.0082, Reclamante: Renata Macedo Domingos Ferreira. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outro.
25. Notificação PJe-JT Audiência Não Una 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100600-88.2016.5.01.0010, Reclamante: Rosa Maria Rodriguez Nielsen. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
26. Mandado de intimação, da 4ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro, processo 0094955-39.2016.4.02.5151, Parte Autora: Marcos Chagas de Araujo. Parte Ré: União Federal e outros.
27. Notificação PJe-JT Audiência Uma - 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101139-61.2016.5.01.0040, Reclamante: Alexandre Martins de Castro.

Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outros (3)

28. Notificação PJe-JT 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010371-16.2013.5.01.0066, Reclamante: José da Fonseca Souza. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
29. Notificação PJe-JT 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010670-60.2013.5.01.0076, Reclamante: Bruno Panazio da Silva de Araujo: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
30. Notificação PJe-JT Audiência Una 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101139-61.2016.5.01.0040, Reclamante: Alexandre Martins de Castro. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros (2).
31. Notificação PJe-JT Audiência Una 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011929-32.2015.5.01.0008, Reclamante: Maria Cecilia Bomfim Vellozo. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros.
32. Notificação PJe-JT Audiência Una 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100617-95.2017.5.01.0073, Reclamante: Sindicato Aux. Adm. Escolar do Estado do Rio de Janeiro. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo – Assespa e outros.
33. Mandado de Notificação PJe-JT 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010370-05.2014.5.01.0031, Reclamante: Marta de Alencar Rosa. Reclamado: Soc. Univ. Gama Filho e outros.

8927

34. Mandado de Citação 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0143480-08.2016.4.02.5101, Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Massa Falida Galileo Adm. De Recursos Educacionais S/A.
35. Mandado de Citação 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0116838-66.2014.4.02.5101, Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Galileo Adm. De Recursos Educacionais S/A.
36. Intimação Via Postal, 2ª Vara Cível, processo 0000945-65.2014.8.19.0042, Autor: Maria Isabel Cunha Tavares. Réu: Soc. Univ. Gama Filho.
37. Intimação Via Postal, 11ª Vara Cível, processo 0101995-63.2014.8.19.0001, Autor: Maria Isabel Cunha Tavares. Réu: Soc. Univ. Gama Filho.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

8928

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

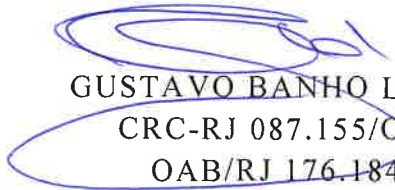
FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de julho de 2017 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FEELAP EMP07 201708057617 16/08/17 15:03:40126739 146390



8929

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Galileo Administração de
Recursos Educacionais S.A.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0105323-98.2014.8.19.0001

Período: julho /2017

8930

Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:	4

Índice de Tabelas

Tabela 1: Audiências	5
----------------------------	---

8931

Preâmbulo

Constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente com a denominação de RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. passou a ter esta denominação em 11 de agosto de 2010.

A companhia tinha por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação stricto sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

Tornou-se mantenedora, em 24 de dezembro de 2010, da Universidade Gama Filho – UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, sub-rogando-se nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 05 de agosto de 2011, tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 20 de março de 2014 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida 24 de março de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 06 de maio de 2016, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.

gg b7

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise financeira:

Conforme exposto anteriormente, os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

II. Atividades da administração judicial:

Em julho, os Administradores Judiciais participaram de 25 (vinte e cinco) audiências:

8933

DATA	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO
03/07/2017	06ªVT/RIO	0100567-13.2016.5.01.0006	ITALO ACCEITA
04/07/2017	82ªVT/RIO	0100672-19.2017.5.01.0082	RENATA MACEDO DOMINGOS FERREIRA
04/07/2017	25ªVT/RIO	0101503-78.2016.5.01.0025	JOSIANE VIEIRA
04/07/2017	79ªVT/RIO	0100522-81.2016.5.01.0079	ELZA CRISTINA DE MORAES
04/07/2017	59ªVT/RIO	0100178-23.2016.5.01.0040	TERESA CRISTINA DE ARAUJO
05/07/2017	45ªVT/RIO	0100462-79.2017.5.01.0045	ANTONIO CLAUDIO
05/07/2017	76ªVT/RIO	0101751-85.2016.5.01.0076	ANA LUCIA MACHADO
11/07/2017	33ªVT/RIO	0101635-14.2016.5.01.0033	DILCENEIA SOUZA DA SILVA
11/07/2017	29ªVT/RIO	0011032-32.2015.5.01.0031	SHEILA TEODOSIO
11/07/2017	10ªVT/RIO	0100600-88.2016.5.01.0010	ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN
11/07/2017	81ªVT/RIO	0100112-80.2017.5.01.0081	DANIELA DE JESUS FERREIRA
12/07/2017	07ªVT/RIO	0011228-78.2015.5.01.0007	LEONORA LEITE VIDAL
13/07/2017	04ªVT/RIO	0100434-74.2016.5.01.0004	YOSHIFUMI YAMANE
17/07/2017	24ªVT/RIO	0011690-77.2015.5.01.0024	SELMA DE SÁ RORIZ
18/07/2017	42ªVT/RIO	0011286-69.2015.5.01.0042	DIOGO PEREIRA DA COSTA
18/07/2017	42ªVT/RIO	0100573-09.2016.5.01.0042	MARCIO MARTINS GUIMARÃES
19/07/2017	07ªVT/RIO	0011412-98.2013.5.01.0007	MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO
19/07/2017	33ªVT/RIO	0010789-19.2014.5.01.0033	MARCO AURELIO DE AZAMBUJA MONTES
20/07/2017	29ªVT/RIO	0101929-78.2016.5.01.0029	VINICIUS BARRETO E SILVA
24/07/2017	44ªVT/RIO	0011178-68.2014.5.01.0044	MARIA DE JESUS DA SILVA
24/07/2017	04ªVT/RIO	0100505-76.2016.5.01.0004	LUIZ CARLOS PINHEIRO
25/07/2017	53ªVT/RIO	0101946-42.2016.5.01.0053	LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA
25/07/2017	55ªVT/RIO	0010289-81.2014.5.01.0055	ROSANGELA ROLY SIQUEIRA
27/07/2017	19ªVT/RIO	0100594-54.2016.5.01.0019	JORGE AVENA
31/07/2017	68ªVT/RIO	0102003-15.2016.5.01.0068	JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO

Tabela 1: Audiências

Ademais, os administradores receberam os seguintes documentos:

1. Intimação Postal, 11ª Vara Cível, processo 0101995-63.2014.8.19.0001, Autor: Mariana dos Santos Fumaux de Oliveira, Réu: Massa Falida Sociedade Universitária Gama Filho e Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
2. Notificação PJe-JT 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010551-16.2015.5.01.0081, Reclamante: Regina

Celia Esteves Pereira de Araujo. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho.

3. Mandado de Citação, da 3ª Vara Cível, processo 0435342-48.2013.8.19.0001, Requerente: Andre Felipe Gaspar Figueiredo. Requerido: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
4. Mandado de Citação, da 4ª Vara Cível, processo 0000589-66.2014.8.19.0205, Autor: Leandro Valverde da Silva. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho.
5. Mandado de Citação Para Execução – Pje da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010566-96.2015.5.01.0044, Reclamante: Ricardo Cardoso. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).
6. Mandado de Citação da Execução – Pje da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011156-46.2015.5.01.0053, Reclamante: Jadir Walter Patricio Ribeiro. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo- Assespa e outros (3).
7. Mandado de Citação da Execução Nº 0056/2017 da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000734-04.2012.5.01.0025, Exequente: Mauro Barreto da Costa. Executado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (em recuperação judicial), Sociedade Universitária Gama Filho.
8. Ofício Nº 0187/2017 da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000863-03.2012.5.01.0027, Autor: Monica Mamedes Ferreira. Réu: Associação Educacional São Paulo

8935

Apostolo-Assespa, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (em recuperação judicial).

9. Carta de Intimação, 05ª Unidade Jurisdicional Cível, processo 9057546.86.2016.813.0024, Promovente: Fernanda de Carvalho Ribeiro, Promovido: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.
10. Notificação PJe 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011344-90.2014.5.01.0015, Autor: Sindicato Aux. Adm. Escolar do Estado do Rio de Janeiro. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros.
11. Notificação Nº 0241/2017 da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000760-73.2012.5.01.0066, Reclamante: Jorge Antonio Soares de Barros. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho.
12. Ofício Nº 0200/2017 da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000512-10.2012.5.01.0066, Autor: Marcia Almeida de Souza Fonseca. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho.
13. Mandado de Citação, da 4ª Vara Cível, processo 0000589-66.2014.8.19.0205, Autor: Leandro Valverde da Silva. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho.
14. Mandado de Citação da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0121774-37.2014.4.02.5101, Parte Autora: Gisele de Araujo Rozette. Parte Ré: Sociedade Universitária Gama Filho e outros.

15. Mandado de Citação da 5ª Juizado Especial Federal, processo 0159349-11.2016.4.02.5101, Parte Autora: Sandra Valéria Almeida de Carvalho. Parte Ré: União Federal e outros.
16. Mandado de Citação da 5ª Juizado Especial Federal, processo 0159349-11.2016.4.02.5101, Parte Autora: Sandra Valéria Almeida de Carvalho. Parte Ré: União Federal e outros.
17. Mandado de Citação da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0121774-37.2014.4.02.5101, Parte Autora: Gisele de Araujo Rozette. Parte Ré: Sociedade Universitária Gama Filho e outros.
18. Mandado de Citação da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0121774-37.2014.4.02.5101, Parte Autora: Gisele de Araujo Rozette. Parte Ré: Sociedade Universitária Gama Filho e outros.
19. Mandado de Citação e Intimação da 11ª Vara Cível, processo 0306325-51.2016.8.19.0001, Autor: Renata Sá e Silva de Oliveira Figueiredo. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho.
20. Notificação PJe da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010123-23.2013.5.01.0075, Reclamante: Maria Fernanda Lacombe da Cunha Fairclough. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa.
21. Notificação PJe-JT Audiência Una da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100284-42.2016.5.01.0021, Reclamante: Maria Elisa Guerra de Castro Monteiro. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros (3).

8937

22. Mandado de Notificação Nº 0165-2017 da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000224-79.2012.5.01.0028, Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).
23. Mandado de Notificação PJe 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010083-74.2013.5.01.0064, Reclamante: Katia Maria Aguiar Valente. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (29).
24. Notificação PJe da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010123-23.2013.5.01.0075, Reclamante: Maria Fernanda Lacombe da Cunha Fairclough. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa.
25. Notificação PJe 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100708-02.2017.5.01.0037, Reclamante: Debora Rodrigues Barbosa. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).
26. Notificação PJe 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100708-02.2017.5.01.0037, Reclamante: Debora Rodrigues Barbosa. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2)
27. Mandado de Notificação PJe 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010485-75.2013.5.01.0026, Reclamante: Jose Jair Correa Ribeiro. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).
28. Mandado de Notificação PJe 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011030-94.2014.5.01.0064, Reclamante:

- Rosa Maria Burlini. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (3).
29. Mandado de Notificação PJe 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010083-74.2013.5.01.0064, Reclamante: Katia Maria Aguiar Valente. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (29).
30. Mandado de Notificação PJe 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011658-83.2014.5.01.0064, Reclamante: Patricia de Souza. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).
31. Mandado de Notificação PJe 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011658-83.2014.5.01.0064, Reclamante: Patricia de Souza. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).
32. Notificação PJe da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100360-89.2016.5.01.0078, Reclamante: Sandra Helena Fernandes Mendes. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).
33. Notificação PJe da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010548-13.2014.5.01.0076, Reclamante: Sergio Expedito Machado Mouta. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros (2).
34. Ofício Nº 204/2017 PJe-JT da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100520-07.2016.5.01.0049, Reclamante: Carlos Frederico Pereira Porto Alegre Rosa. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).

35. Mandado de Citação e Intimação da 11ª Vara Cível, processo 0306325-51.2016.8.19.0001, Autor: Renata Sá e Silva de Oliveira Figueiredo. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho.
36. Notificação Nº 0237/2017 da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0034900-70.2007.5.01.0079, Autor: Ninon Simões Soares. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz.
37. Notificação PJe-JT Audiência Não Una da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011375-03.2015.5.01.0007, Reclamante: Monica Regina de Souza Nunes Faustino. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (3).
38. Notificação PJe-JT Audiência Não Una da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011375-03.2015.5.01.0007, Reclamante: Monica Regina de Souza Nunes Faustino. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (3).
39. Notificação Nº 0235/2017 da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0034900-70.2007.5.01.0079, Autor: Ninon Simões Soares. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz.
40. Notificação PJe-JT da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100728-39.2017.5.01.0054, Reclamante: Sidnei Silva de Abreu. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros (2).
41. Mandado de Citação Via Postal, da 2ª Vara Cível, processo 0150073-88.2014.8.19.0001, Autor: Melissa Saliba Coutinho. Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

42. Mandado de Citação para Execução PJe-JT, da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010430-70.2014.5.01.0065, Reclamante: Augusto Calheiros Fernandes. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Massa Falida).
43. Mandado de Notificação PJe-JT, 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010242-10.2015.5.01.0076, Reclamante: Maria do Carmo de Andrade Silva. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Massa Falida).
44. Mandado de Citação Pje – Audiência Não Una da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100269-85.2016.5.01.0017, Reclamante: Elza Helena de Carvalho Gimenez. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros (2).
45. Mandado de Citação Pje – Audiência Não Una da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101029-02.2016.5.01.0060, Reclamante: Manoel Gonçalves Rodrigues. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros (4).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

gali

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184

fgul



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010458-20.2014.5.01.0071

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

Destinatário: 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

**Endereço: AV ERASMO BRAGA 115 SALA 106 "C", CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ,
CEP: 20020-000**

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 18 de Agosto de 2017

Prezado(a) Senhor(a)/ Senhor(a) Juiz(a) :

No interesse do processo acima referido, encaminho a V. Exª Certidão para fins de habilitação em falência para 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde se encontra em trâmite o processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, por tratar-se de União Federal e Fazenda Nacional, a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, respectivamente.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Atenciosamente,

8943


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010458-20.2014.5.01.0071
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista de nº : **0010458-20.2014.5.01.0071**, desta 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ, a **UNIÃO FEDERAL** é credora da importância de **R\$ 630,14** (seiscentos e trinta reais e catorze), a título de **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, sendo R\$ 630,14, relativos à cota parta do empregado, cálculo datado de 05/05/2016, e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que é administrador judicial os Drs. Frederico Costa Ribeiro, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves, advogado inscrito na OAB/RJ 69085, com escritório, com endereço à rua Assembleia, 36, 11º andar e Gustavo Banho Licks, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos dezessete de maio de dois mil e dezessete, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Rio de Janeiro, 22/05/2017.



CASSIA FERREIRA
Diretor de Secretaria

8944

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010458-20.2014.5.01.0071
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista de nº : **0010458-20.2014.5.01.0071**, desta 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ, a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância de **R\$ 1.380,03** (MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), a título de **CUSTAS**, cálculo datado de 05/05/2016, e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que é administrador judicial os Drs. Frederico Costa Ribeiro, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves, advogado inscrito na OAB/RJ 69085, com escritório, com endereço à rua Assembleia, 36, 11º andar e Gustavo Banho Licks, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos dezessete de maio de dois mil e dezessete, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Rio de Janeiro, 22/05/2017.



CASSIA FERREIRA
Diretor de Secretaria

8945

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisium* de fls., esta Administração Judicial requer que seja acostado aos autos os recibos e os comprovantes de depósitos realizados para que surtam seus regulares efeitos legais.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

RECOP EMP07 201705984122 21/08/17 15:38:25127503 142074

gale

----- Protocolo de Resgate -----

Nr. Ordem Judicial : 146/219/2017 Finalizado por:
 Protocolo DJO : 00000000032695218
 Observação protoco.:
 Ag. resp. mandado : 2234 Situação : EM CADASTRAMENTO
 Beneficiário : CLEVERSON DE LIMA NE Data do Alvará: 28.07.2017
 Tipo Pessoa : Física CPF/CNPJ : 806.563.587-34
 Finalidade: : Transf. entre Bancos +-----+
 Capital resgatado : 8.011,82 | S Cta Judicial Parc. Dt. Dep.
 Juros projetado : 1.058,82 | - - - - -
 Corr. monetária : 279,36 | _ 3200106840222 1 06.08.2015
 Valor bruto : 9.350,00
 Tarifa de serviço : 18,70
 Imposto de renda : 0,00
 Valor líquido : 9.331,30 +-----+
 Just. Iseção IR :

----- Protocolo de Resgate - Crédito em Conta -----

Nr. Seq. Pgto : 1
 Ordem Judicial: 146/219/2017 Data Agendamento : 09.08.2017
 Finalidade : Transf. entre Bancos Protocolo : 32695218
 Banco de Destino : 237 BANCO BRADESCO S.A.
 Tipo Conta Destino : 1
 Agencia de Destino : 6566 SAO FRANCISCO URB NITEROI
 Nr. Conta Destino : 596 Dígito: 7
 Titular C/C Destino : CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORES
 Tipo Pessoa Destino : Jurídica CPF/CNPJ : 13743560000188
 Vl. Tarifa de Serviço: 18,70

AUTORIZO O CRÉDITO CONFORME DADOS ACIMA:

ASSINATURA: _____
 TELEFONES: _____ E _____

- * VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÃO ATÉ O EFETIVO PROCESSAMENTO DO RESGATE.
- * ACESSE SEUS COMPROVANTES DIRETAMENTE NO SITE: WWW.BB.COM.BR, NO MENU **GOVERNO > JUDICIÁRIO > SERVIÇOS EXCLUSIVOS > DEPÓSITO JUDICIAL > COMPROVANTES.**
- * CLIENTES BB TAMBÉM PODEM ACESSAR NO AUTOATENDIMENTO PESSOA FÍSICA E GERENCIADOR FINANCEIRO.

8947

RECIBO

R\$ 1.750,00

EU, RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 25606068-2 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 139.630.627-70, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Rodrigo Andrade de Souza

9948

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 10/08/2017 - 15h49

Nº de controle: 745654930796849691 | Documento: 8533952

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **RODRIGO ANDRADE DE SOUZA**CPF: **139.630.627-70**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8558 | Conta: 164409**Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**Finalidade: **4 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 1.740,50**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 1.750,00**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **10/08/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

L*cJtnU6 AAuTcK*S yJDTP8LX CiX9PAUU m*kDQ3wR GuEkbwoT n1*D9u3n G8z*DQQT
8uT8nEmV Q2mPtA74 CFfZ?ray Uwk?foE? hVKcM8Tq LFIQn#Hc I7PLIy?P BSuDZNhc
G4oFtme1 F@2v@4On pOPKjB44 f7xtg*iv jVm2ct#4 ybcOI@8m 85339521 0/08/201

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8949

RECIBO

R\$ 950,00

EU, MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30581370-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 176.524.717-96, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Marcos Paulo de Souza Silva

8951

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NELSON PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 05666012-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 696.462.957-20, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Nelson Pereira dos Santos



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
 Data da operação: 09/08/2017 - 19h24
 Nº de controle: 836531169623841621 | Documento: 3249002

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023797-1 | Tipo: Conta-Poupança**
 Nome do favorecido: **NELSON PEREIRA DOS SANTOS**
 Valor: **R\$ 950,00**
 Data de débito: **09/08/2017**
 Descrição: **PAGAMENTO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

T9rlwQX# tb5Ib9OX bGyrZ6@i UKZMOx#F MS6bFtLe V1WNtfHR 9VrZy4tM mZccsEVx
 ZWo?Tomu FA3MNMeT KxzJzNKS 5xovL2@X UbNAuaL@ om#3kDI? F7eJtRgR mR7BveNX
 quMEFhrb tWinL5l5 QSQjGGah FxHSqLlT EBN43EmT O8YfzwCP 66697094 79707150

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

9953

RECIBO

R\$ 950,00

EU, CELSO BOTELHO DE MELLO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04997242-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 013.585.247-18, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.



8954



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 09/08/2017 - 19h24

Nº de controle: 836531169623841621 | Documento: 1309997

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Conta de crédito: **Agência: 1309 | Conta: 0006169-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **CELSO BOTELHO DE MELLO**

Valor: **R\$ 950,00**

Data de débito: **09/08/2017**

Descrição: **PAGAMENTO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

casIKetO f74xNgh? tRX4K3sd 4SHGNTSF 1#d9@f9e 8*HzrriR TKV2y#mT LgTjRe5T
 YHaFoK97 bB6LU2Hq @x@xVE?7 ?*GW9ru@ dYwDY3Ru jRJO?R8# DbGBJHPc #7qwANYf
 3JuOBod3 OIcGC3Jm icMhvyAz pSmyXz3r 6pc5bBU2 ItgfJAB2 66697090 96701150

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

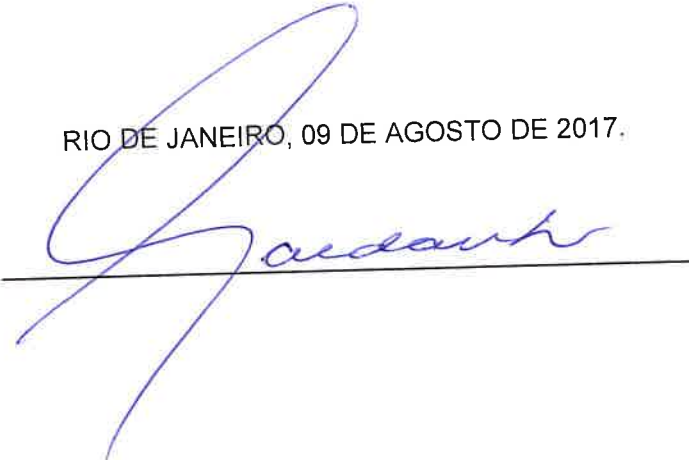
8955

RECIBO

R\$ 950,00

EU, GILSON DAMIÃO SALDANHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 322588-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 398.539.347-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Saldanha', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
 Data da operação: 09/08/2017 - 19h24
 Nº de controle: 836531169623841621 | Documento: 2576998

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Conta de crédito: **Agência: 2576 | Conta: 1003643-7 | Tipo: Conta-Poupança**
 Nome do favorecido: **GILSON DAMIAO SALDANHA**
 Valor: **R\$ 950,00**
 Data de débito: **09/08/2017**
 Descrição: **PAGAMENTO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

zIWfAIyY 2*KAPrZj XmM5xPjz Csk4fpvM R#Qn6mZR MHVKjKW? iiMoeSHd gmDNYIXF
 iJy89tm# N4*rB7e9 Zq8ke*sn H2TKTNAT RJm?fdzi vrOqi3Hq JGIMZ8bI R4tINVZV
 LChuDoVw AcTAZrv@ ZvT51*X? 7TCO5NvA OuZJ#gC# 6NgfRv#* 66697067 34709150

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8958

RECIBO

R\$ 950,00

EU, JOEL BATISTA DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07381773-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 880.290.857-53, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Joel Batista da Silva

8958

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 09/08/2017 - 19h24

Nº de controle: 836531169623841621 | Documento: 3249999

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023806-4 | Tipo: Conta-Poupança**
Nome do favorecido: **JOEL BATISTA DA SILVA**
Valor: **R\$ 950,00**
Data de débito: **09/08/2017**
Descrição: **PAGAMENTO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

tBWkiMBP AVTxYyUa #z78gqbn D?lKKYCb 5tFe1WSm UIq6v6xH b@qpBKdK 5QHvW*rH
t7pWoRd4 NAOUHuvN MuD3uyc5 ?FiDpFet BrAPcQgh sxmF#Cnu rGRZ9tc3 rGNNDWjl
H6hkKoMb sw4iz6M# d4YL#PW9 is9XqPNI SQH3qEmH aO?e@8I 66697094 60703150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8959

RECIBO

R\$ 950,00

EU, LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 03822559-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 483.087.817-72, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Luiz Carlos R. de Barros

8960

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 09/08/2017 - 19h24

Nº de controle: 836531169623841621 | Documento: 3249000

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023762-9 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **LUIZ CARLOS RAMOS DE BARRO**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **09/08/2017**Descrição: **PAGAMENTO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

pyumcipT CeHsylvz *vy2nx4b HGMT5?gh pil7PgFq q@m49v2v 3wIwBoLO 4waneRJP
AbL4y4?Y I2eU574U NzRfmK1b ReRh7gQP Z3gxcCZR MnT6AyRB HkZOz@Za 4WJhFama
V2Kf8SSQ Tz*2m4H6 sGQXxhD4 Yo@o5EhJ zN87Ngkv dgsfwgSd 66697094 26709150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8961

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NILSON LIMA DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09477343-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº023.602.087-05, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Nilson Lima de Oliveira

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 09/08/2017 - 19h25
Nº de controle: 836531169623841621 | Documento: 3249003

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023812-9 | Tipo: Conta-Poupança**
Nome do favorecido: **NILSON LIMA DE OLIVEIRA**

Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **09/08/2017**Descrição: **PAGAMENTO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

HrTQMmfN 3hUazKKX 9ZUwk8L8 JGUaon#M izZPt5RP WMGZ2#BX W9vECQoP t6ZVSnKu
@?ntEwIT yYZIZJB8 JFFAvUwk qeML77Bz H*zZOYk3 dYadcSEN JDmtzR@V X7GZyYNO
oHI*UGyV oSS7O?WT p9QJ2Vn2 p*IS3IhK GTsc7qgz JzEfWP72 66697094 21709150

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8963

RECIBO

R\$ 950,00

EU, RENATO SEVERINO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07318821-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 856.438.827-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Renato Severino da Silva

7964

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 09/08/2017 - 19h24

Nº de controle: 836531169623841621 | Documento: 3249004

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 0009231-2 | Tipo: Conta-Poupança**
Nome do favorecido: **RENATO SEVERINO DA SILVA**
Valor: **R\$ 950,00**
Data de débito: **09/08/2017**
Descrição: **PAGAMENTO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

mw5yBR4t 7jBUiIiE aouwK9xn FXTNJIn8 C4yrxAPL K9ywe92K TxzVhojn eahul3*9
Mo3QpsnD 3QwrCp7b HJXUB#aC eaIUo2F? okxEhX27 kc4Di8ms TcmHGSc2 pCM13ktv
UNVRN4Ms NSA8v3WO *bnT?rp? Ejq8v4NI QJVP3JHj xLIifz1 66697094 13709150

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8965

RECIBO

R\$ 1.750,00

EU, RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 25606068-2 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 139.630.627-70, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.

Rodrigo Andrade de Souza

8066



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805155 - e.mail: vt55.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011290-67.2015.5.01.0055
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -
FALIDO e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
PALACIO DA JUSTICA, 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para ciência da expedição da Certidão para fins de habilitação em falência em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,18 de Agosto de 2017

CARLA NASCIMENTO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:
[CARLA NASCIMENTO]



17081817422173900000059894446

8967

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805155 - e.mail: vt55.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011290-67.2015.5.01.0055

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 4744c55, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 04/09/2015, no qual figuram como partes RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES, CTPS nº 72230, Série 070 RJ, CPF nº 012.245.167-88 e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros(MASSA FALIDA DE), devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 53efa7e foi apurado o crédito de R\$ 97.549,49, atualizado até 22/05/2017, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar (Proc. 105323-98.2014.8.19.0001) - 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico / administrador judicial Frederico Costa Ribeiro, com endereço à rua Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP: 20010-010. Constatei que a UNIÃO é credora da importância de **R\$ 10.547,46**, referente à Contribuição Previdenciária devida no processo, tudo conforme atualização dos cálculos de ID 50f8fee, datada de 22/05/2017, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos (quatorze de agosto de dois mil e dezessete) 14 de Maio de 2017, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

8968

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805155 - e.mail: vt55.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011290-67.2015.5.01.0055

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros

DESPACHO PJe-JT

Verifica-se que equivocadamente encaminhada certidão de créditos do reclamante.

Expeça-se certidão de créditos devidos à União Federal pela contribuição previdenciária incidente, encaminhando-se ao Juízo Falimentar.

Após, archive-se definitivamente.

Em 01/08/2017.

MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Juiz do Trabalho Titular da 55ª VT/RJ



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO]



17080114335901200000058690364

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

8969

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, pugnamos para que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$9.350,00**, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência agosto/2017.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

8970

MANDADO DE PAGAMENTO

146/247/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 → Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: DR. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2017

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Esta Administração Judicial vem por meio deste pronunciamento comunicar que na última quinta-feira, dia 24/08/2017, ao final do dia, um caminhão, ao fazer uma manobra na rua dos fundos do campus universitário da falida, aparentemente teria perdido "o freio" e se chocado com o muro do estacionamento da sede da massa falida, como se verifica nas fotografias em anexo.

Informamos, por ora, que a dinâmica dos fatos estão sendo apuradas e que estamos buscando os esclarecimentos corretos a fim de que seja encontrado o responsável, e, conseqüentemente, responsabilizado.

Contudo, como já apresentado por diversas oportunidades nestes autos, a sede da massa falida **sofre constantemente invasões** (ou tentativas de), depredações, tentativas de furtos, furtos, ocorrendo até, quando foi possível, presença da Polícia Militar e respectivo registro de Boletim de Ocorrência.

Por tais razões, se faz necessário o reparo do muro de forma urgente. O comprimento do muro a ser reparado é aproximadamente de 20 metros quadrados no máximo, e, o seu conserto compreenderá baixa monta, não havendo, ao nosso entendimento, face a urgência da situação e o baixo valor a ser aplicado no reparo, a necessidade de buscar primeiro os orçamentos, para após realizar tal conserto.

Rec. 2510817

8971



8972

Em sendo assim, este pronunciamento possui o objetivo de dar ao D. Juízo ciência das situações acima apresentada, principalmente, ciência do reparo do muro atingido.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

8973



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

8974

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 30/08/2017

Sentença

Associação Educacional São Paulo Apóstolo Assespa interpôs embargos de declaração às fls. 8831/8837, em face da decisão de fls. 8689/8690, imputando-a de omissa por não ter apontado o dispositivo legal em que foi baseado o acolhimento do pedido de instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Prossegue o embargante, apontando erro de fato no decisum, ao argumento de que a embargante não é devedora ou falida, mas terceiro estranho ao feito falimentar; a embargante não é sócia das falidas; e a embargante também não é administradora das falidas. Requer, o provimento do recurso para correção da omissão e dos erros apontados.

Pois bem. Os embargos são recebidos eis que tempestivos, sendo parcialmente provido apenas para aclarar a decisão com as seguintes considerações.

Os Administradores Judiciais em seu relatório imputam a embargante a prática de crimes falimentares em conjunto com a sociedade falida, com atos que importam em prejuízo aos credores, e, com as quais este Juízo passou a visualizar indícios de confusão patrimonial.

E, é neste aspecto, que a irresignação do embargante é reconhecida, apenas para fundamentar a decisão embargada na confusão patrimonial que circunda as relações existentes entre a falida e a embargante, invocando o disposto no art. 50 do Código Civil como pressuposto específico para instauração do incidente.

Lembre-se que os indícios de confusão patrimonial entre a embargante e a falida são contudentes. Neste feito falimentar são inúmeros os expedientes oriundos da Justiça Trabalhista, informando a presença da falida e a embargante no polo passivo de reclamações trabalhistas.

Se isto não bastasse, da Jurisprudência do Pretório Estadual se extrai que, em sede de Juízo cível, a descon sideração da personalidade jurídica da sociedade Galileu foi acolhida para atingir os bens da embargante. Neste sentido:



8975

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B6Y.325I.ZIEZ.DIVQ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



4976

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 655489

Comarca
RIO DE JANEIRO
Número do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001
Autor:
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR
CPF/CNPJ Autor
12045897000159
Data de Expedicao
31/08/2017

Vara
7 VARA EMPRESARIAL

Réu
NAO INFORMADO

Data de Validade
27/02/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	29.700,00	Calculado em.....:31.08.2017
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	9200106840222		

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls: *8947*

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que desentranhei dos autos pedido de Habilitação de Crédito em nome de Fernanda Costa Soares, sem número de protocolo.

Rio de Janeiro, 01/09/2017.


Sthefani Brasileiro Martins - Estagiário - Matr. 120000024260

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 31/08/2017 e foi publicado(a) em 04/09/2017, na(s) folha(s) 242/253 da edição: Ano 10 - nº 2/2017 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937) X Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293) Sentença: ...determino:

- 1) Dou provimento parcial aos embargos declaratórios de fls.8831/8837, apenas para aclarar a decisão embargada, integrando-a com as razões aqui expostas;
- 2) Assino o prazo improrrogável de 10 dias, para que o Administrador Judicial apresente a relação de credores que irá instruir o Edital previsto no art. 99, par. único da LRF;
- 3) Apresentada a relação de credores, proceda o cartório a publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF;
- 4) Desentranhem-se os pedidos de habilitação de crédito acostados aos autos, encaminhando-os ao Administrador Judicial, mediante recibo...

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.

12000024261 - Matheus Nantes Laurentino



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805170

PROCESSO: 0000754-54.2012.5.01.0070 – ExFis

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em ___ / ___ / ___

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – Nº 0104/2017

Exequente

Fazenda Nacional

Executado

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A- MASSA FALIDA,
Sociedade Universitária Gama Filho

Local da Diligência: 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga nº 115 – Sala 706, Lâmina I Castelo RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, passado nos autos do processo sob o número **0000754-54.2012.5.01.0070**, movido por **FAZENDA NACIONAL, EXEQUENTE**, em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. -MASSA FALIDA e outros, EXECUTADOS**, na forma abaixo:

A Doutora Ana Paula Almeida Ferreira, Juiz do Trabalho Substituto da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, à vista do presente mandado, se dirija à 16ª Vara Cível do Rio de Janeiro, sita a **Av. Erasmo Braga nº 115, Lâmina I, Sala 706 - Castelo**, nesta cidade e, sendo aí, proceda à penhora, depois de concedida vênua pelo MM. Juiz no rosto dos autos do processo sob o número **0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite perante este Douto Juízo, até o implemento da importância de **R\$ 312.822,99** (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), referente ao crédito inscrito na dívida pública do exequente.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

RIO DE JANEIRO, 28 de Agosto de 2017

Ana Paula Almeida Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805170

8980

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

PROCESSO: 0000754-54.2012.5.01.0070 – ExFis

Recebido em ___ / ___ / ___

CARTA DE VÊNIA

Exequente

Fazenda Nacional

Executados

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - MASSA FALIDA,
Sociedade Universitária Gama Filho

Local da Diligência: 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga nº 115 – Sala 706, Lâmina I Castelo RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

CARTA DE VÊNIA, passada nos autos do processo RT **0000754-54.2012.5.01.0070**, movido por **FAZENDA NACIONAL**, EXEQUENTE, em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - MASSA FALIDA e outros**, EXECUTADOS, expedida pela Exm^a. Dr^a. **Ana Paula Almeida Ferreira**, Juíza do Trabalho Substituta da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A Doutora **Ana Paula Almeida Ferreira**, Juíza do Trabalho Substituta da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

FAZ SABER ao MM. Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro que, por esta 70ª Vara do Trabalho/RJ, tramitam os autos da execução acima citada, em que foi requerida a presente **CARTA DE VÊNIA**. E, como assim foi deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de que permita ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem estiver de posse do mesmo, efetuar a penhora no rosto dos autos do vosso processo sob o número **0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite perante esse Douto Juízo, até o implemento da importância de **R\$ 312.822,99**, referentes ao crédito inscrito na dívida pública.

Atendendo à presente, fará V. Exa. Justiça às partes e a mim, especial mercê, por cuja reciprocidade protesto.

RIO DE JANEIRO, 28 de Agosto de 2017


Ana Paula Almeida Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto



8981

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais reglramente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, a Vossa Excelência, dizer o seguinte:

Esta Administração Judicial informa que, em cumprimento a decisão de fls., a qual deferiu o requerimento de ex-funcionário para que esta administração procedesse a anotação de baixa em sua respectiva CTPS para poder, assim, utilizar-se do benefício do saque das contas inativas do FGTS, realizamos as devidas anotações da ex-funcionária, como se deprende da cópia dos documentos em anexo.

Pontuamos, por fim, que emitimos uma declaração, por exigência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade de apresentar, resumidamente, a composição desta massa falida assim como a função de administradores judiciais exercida por estes subscritores.

No mais, por ora nada a prover.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

SPICAP EMP07 201706381528 31/08/17 16:40:13123155 15006

8982



8283



89582

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

09904

Série

30479

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei ins-tituiu para proteger o trabalhador e do-cumentar a história de sua vida no empre-go, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo




ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

POSTO

09904

30479

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Rosely Maria Oliveira*

Loc. Nasc. *S.P.* Data *2/11/51*

Est. *S.P.*

Filiação *Dirceu de Castro Oliveira e Maria Oliveira*

Est. Civil *solteira* Doc. N.º *—*

Fis. *—* Liv. *—* Reg. Civil *—*

Outro doc. *S.P. 6.560.530*

Situação Militar: Doc. *—* Orgão *—* Est. *—* Em *—*

Naturalizado Dec. N.º *—*

Chegada ao Brasil em *—*

Doc. Ident. N.º *—* Exp. em *—*

Estado *—*

Obs. *—*

Data Emissão *23/2/64* DRT *—*

TAURO RUSSIGNELX

Mat. 1196797



4 10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA-FILHO
Rua: Rua Manuel Vitorino, 625 - Piedade, No. RT
Município: Rio de Janeiro, Est. RJ
Esp. do estabelecimento: Ensino
Cargo: Professor

Data admissão: 13 de maio de 1984
Registro nº: 11.1.34-1 Fis/Ficha: -
Remuneração especificada: Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos e noventa)

Assinatura: *Robson S. Silva Jr.*
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

1º
2º
Data saída: de 19
Ass. do empregador ou a rgo c/ test:

X 11

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
FIOCRUZ
Rua: Av. Brasil, No. 4.365
Município: Rio de Janeiro, Est. RJ
Esp. do estabelecimento: Pesquisa
Cargo: Proficador Assistente

Data admissão: 07 de junho de 1987
Registro nº: 7-688 Fis/Ficha: -
Remuneração especificada: Cr\$ 819,00 (Noel mil oitocentos e

Dezessete Cruzgado)
Assinatura: *Robson S. Silva Jr.*
FIOCRUZ

1º
2º
Data saída: de 19
Ass. do empregador ou a rgo c/ test:

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
 cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1222/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao expediente que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0010380-74.2014.5.01.0055, em favor da Fazenda Nacional no valor de R\$ 613,27 (seiscentos e treze e vinte e sete centavos), solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **46CL.YX22.L8JR.UFXQ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

11º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Rua do Lavradio, 132, 2º Andar, Centro - RJ.
CEP: 20230-070



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1223/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao expediente que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0010380-74.2014.5.01.0055, em favor do INSS no valor de R\$ 5.874,13 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **416S.2EW6.1Y72.2GXQ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

11º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 132, 2º Andar, Centro - RJ.

CEP: 20230-07

74
STHEFANIBRASILEIRO



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA: 17528 Assinado em 04/09/2017 11:51:25
Local: TJ-RJ

8989

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1224/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao expediente que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0011794-54.2014.5.01.0008, em favor de THALITA PEREIRA DA FONSECA, solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4R99.9MY5.SP6J.JGXQ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 8º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 132, 1º Andar, centro - RJ.

CEP: 20230-070

74
STHEFANIBRASILEIRO



FERNANDO CÉSAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 04/09/2017 11:51:27
Local: TJ-RJ

8990

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1225/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao expediente que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0011904-19.2015.5.1.0008, em favor de SANDRA REGINA PEDROSA PEREIRA, solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4IJ7.NK7U.MA1T.TGXQ**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

8º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Rua do Lavradio, 132, 1º Andar, Centro - RJ.
CEP: 20230-070

74
STHEFANIBRASILEIRO



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 04/09/2017 11:51:35
Local: TJ-RJ

8991

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1226/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao expediente que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0010165-45.2014.5.01.0008, em favor de MERIELLEN TAVARES DA SILVA, solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **42W1.EC1L.K2JP.1HXQ**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

8º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 132, 1º Andar, Centro - RJ.

CEP: 20230-070



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1227/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao Ofício de nº 73/2016/ID 8897BBD que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0011262-54.2014.5.01.0049, em favor de CELSO PERICLES FONSECA TOMPSON no valor de R\$ 180.143,78 (cento e oitenta mil, cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4116.DRSZ.723L.9HXQ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

75º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Av. Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro - RJ.
CEP: 20231-014.

74
STHEFANIBRASILEIRO

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528

Assinado em 04/09/2017 11:51:29
Local: TJ-RJ



8993

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1228/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao Ofício s/nº que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0010458-20.2014.5.01.0055, em favor da União Federal e Fazenda Nacional, solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4EHW.8RGT.59LA.PHXQ**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

71º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Av. Gomes Freire, 471, 1º andar, Centro - RJ.
CEP: 20231-014.

74
STHEFANIBRASILEIRO



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1229/2017/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MM. Juízo,

Em atenção ao expediente que nos foi enviado (que segue em anexo), referente ao processo nº 0011290-67.2015.5.01.0055, em favor de CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES no valor de R\$ 97.549,49 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), solicitamos que as referidas habilitações de credores trabalhistas, sejam efetivadas diretamente pelos interessados, pela via própria, em observância a Lei de Falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4TEL.QNDX.IRZV.TJXQ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

55º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Rua do Lavradio, 132, 8º Andar, Centro - RJ.
CEP: 20230-070

74
STHEFANIBRASILEIRO

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 Assinado em 04/09/2017 11:51:39
Local: TJ-RJ



**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

GRERJ: 80611171176-77

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA, nos autos do processo falimentar da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, por seus advogados infra-assinados, informar que efetuou o recolhimento das custas referente a habilitação de crédito protocolada dia 17/08/2017, sob o protocolo nº: 201705895431, conforme GRERJ epigrafada acima.

Nestes Termos.

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte
OAB/RJ nº 155.433


Neu Madama
OAB/RJ 156.118



2996

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8061117117677

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 12103200000159

Autenticação: 00031646987

Pagamento: 16/08/2017

Nome de quem faz o recolhimento: CAPANEMA E
BELMONTE ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida incorreta - RECOLHIMENTO INDEVIDO

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON MASSA
FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$76,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$7,67
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$20,77
2101-4	Taxa Judiciária	R\$77,90
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$9,03
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$9,03
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	R\$7,53
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$103,86
Total:		R\$312,55

Rio de Janeiro, 24-agosto-2017

MONICA PINTO FERREIRA
23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

8997



Petições Protocolizadas - PROGER

Processo: 0105323-98 2014.8.19.0001

Assunto: Convênio de Reintegração Jurídica em Fubônia

Local Virtual: [] ? [] Hist. Priz [] Hist. Alter []

Nº Petição	Di. Protocolo	Local de Protocolo	Situação Petição	Motivo Exclusão
2017-06113077	25/02/2017	Comarca da Capital	Não juntada	
2017-06141201	25/06/2017	Comarca da Capital	Não juntada	
2017-061222-94	24/05/2017	Comarca da Capital	Não juntada	
2017-06100797	24/06/2017	Comarca da Capital	Não juntada	
2017-06102541	21/06/2017	Comarca da Capital	Não juntada	
2017-061025811	22/06/2017	Comarca da Capital	Não juntada	
2017-06101941	21/06/2017	Comarca da Capital	Não juntada	
2017-05984122	21/06/2017	Comarca da Capital	Juntada	
2017-05959775	15/02/2017	Comarca da Capital	Excluída	erro de habilitação de crédito em
2017-05942507	18/08/2017	Comarca da Capital	Excluída	pedido de habilitação de crédito em
2017-05937400	18/06/2017	Comarca da Capital	Excluída	pedido de habilitação de crédito em
2017-05895431	17/06/2017	Comarca da Capital	Excluída	habilitação de crédito
2017-05844345	17/02/2017	Comarca da Capital	Excluída	habilitação de crédito
2017-05833225	17/08/2017	Comarca da Capital	Excluída	habilitação de crédito
2017-05829659	17/08/2017	Comarca da Capital	Juntada	
2017-05857617	16/09/2017	Comarca da Capital	Juntada	
2017-05226307	15/09/2017	Comarca da Capital	Excluída	habilitação de crédito

Somente petições protocolizadas no novo sistema do PROGER

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Fis: 8998

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que a petição requerendo a Habilitação de Crédito de EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA de fls. 8995/8997, foi encaminhado ao Administrador Judicial, uma vez que foi protocolizada dentro do período da fase administrativa para análise dos créditos da massa falida.

Rio de Janeiro, 06/09/2017.

Sthefani Brasileiro Martins - Estagiário - Matr. 120000024260

8999

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010406-10.2014.5.01.0011

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PAULA DE CASTRO BRASIL

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e

Massa Falida de Galileo Administracao de Recursos Educacionais S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT

Crédito total devido ao exequente Fazenda Nacional: R\$ 614,24 (equivalentes a 47.898,3023 TRs), referente ao *valor líquido* devido à Fazenda Nacional (Custas) para habilitação no juízo empresarial competente.

Valor atualizado até:31/07/2016.

Atendendo à determinação judicial nos autos do processo em epígrafe, **CERTIFICO**, para os devidos fins de habilitação do crédito do Reclamante junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Processo 0105323-98.2014.8.19.0001) que a Fazenda Nacional é credor(a) da quantia acima discriminada.

RIO DE JANEIRO ,11 de Julho de 2016

DELANO DE BARROS GUAICURUS

Juiz de Vara do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[DELANO DE BARROS GUAICURUS]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

9000

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010406-10.2014.5.01.0011
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

EXEQUENTES:

PAULA DE CASTRO BRASIL - CPF: 083.982.237-58

Instituto Nacional do Seguro Social - CNPJ: 29.979.036/0001-40

EXECUTADAS:

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65

Massa Falida de Galileo Administracao de Recursos Educacionais S/A (CNPJ: 12.045.897/0001-59; Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, com escritório na Avenida

Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-006)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT

Crédito total devido ao exequente **INSS**: R\$ 27.700,08 (equivalentes a 2.160.041,0009 TRs), para habilitação no juízo empresarial competente.

Valor atualizado até:31/07/2016

Atendendo à determinação judicial nos autos do processo em epígrafe, **CERTIFICO**, para os devidos fins de habilitação do crédito do Reclamante junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Processo 0105323-98.2014.8.19.0001) que o INSS é credor da quantia acima discriminada.

RIO DE JANEIRO, 11 de Julho de 2016

DELANO DE BARROS GUAICURUS

Juiz de Vara do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[DELANO DE BARROS GUAICURUS]



16071110524541900000038402659

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



11/07/2016

Número: **0010406-10.2014.5.01.0011**

Data Autuação: 01/04/2014

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Valor da causa: **R\$ 70.000,00**

Partes			
Tipo		Nome	
RECLAMANTE		PAULA DE CASTRO BRASIL - CPF: 083.982.237-58	
ADVOGADO		André Silva Marques - OAB: RJ103176-A	
RECLAMADO		SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65	
ADVOGADO		LEONARDO CORRÊA BARBOSA - OAB: RJ110951	
ADVOGADO		FERNANDO LUIZ DOS SANTOS - OAB: RJ180007	
ADVOGADO		ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB: RJ95203	
RECLAMADO		GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59	

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
7512066	01/04/2014 15:19	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
69ed988	17/11/2014 10:10	<u>Minutar Sentença</u>	Sentença
ba43a0b	10/12/2014 14:53	<u>11 vt Trânsito em Julgado</u>	Certidão
426d122	23/07/2015 09:56	<u>Minutar decisão - Liq</u>	Decisão
853f610	30/06/2016 10:45	<u>11ª VT atualização até julho 2016</u>	Certidão

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – 1ª Região

Processo: nº

PAULA DE CASTRO BRASIL, brasileira, casada, professora universitária, portadora da carteira de identidade sob o número 02179296251, emitida pelo Detran-RJ, **filha de Celi de Castro Brasil**, inscrita no CPF sob o número 083.982.237-58, portadora da **CTPS sob o número 17096 série 144RJ, (doc. 02)** participante do **PIS sob o número 132.10360.56-0**, domiciliada na Cidade de Niterói - RJ, onde reside na Rua Lázaro Moncef, nº 190 – casa 6 – **CEP: 24754-090**, vem, por seu advogado abaixo assinado, arriado na legislação trabalhista aplicável à espécie, por seu advogado (doc. 1), propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra a em face da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, estabelecimento de ensino particular inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.609/0001-65;, com endereço na Rua Manoel Vitorino, 553 – Piedade – **CEP: 20740-280**, e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 12.045.897/0001-59, estabelecida nesta Cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 66 – 9º andar – Centro – RJ – **CEP: 20050-009**, que é a atual mantenedora e gestora daquela instituição universitária; mediante os fatos e fundamentos que passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, esclarece a Reclamante que a presente Reclamatória não está sujeita aos efeitos da Lei nº 9.957/00, sendo certo também que seu sindicato de classe ainda não instituiu comissões para promover as tentativas de conciliação, conforme previsto no referido diploma legal.

II. NO MÉRITO

a) Dos fatos

9002

A Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada em **data de 12 de Março de 2012** para exercer as funções do cargo de professor do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo promovido pela 1ª Reclamada, inicialmente como horista e a partir do mês de Junho daquele ano em regime de tempo integral (RTI), com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais. (doc.2).

Nesse período de atividade docente laborando para as Reclamadas, a Reclamante logrou construir uma sólida carreira acadêmica como professora daquele curso, tendo granjeado prestígio e respeito junto aos seus colegas e alunos, além de ter sempre observado o cumprimento de suas obrigações no decorrer de seu contrato de trabalho mantido com a 1ª demandada.

Em data de 09 de Maio de 2.013, a Reclamante, através da promulgação de um Ato Executivo por parte da Reitoria da 1ª Reclamada (doc. 3), passou a exercer cumulativamente com o cargo de professora em regime integral também as funções de Coordenadora Adjunta do Curso de Arquitetura pelas quais foi contemplada pelo recebimento de uma gratificação, tendo permanecido nessa situação até o descredenciamento da 1ª Reclamada pelo Ministério da Educação.

A remuneração da Reclamante, no exercício cumulativo de ambos os cargos, era composta seguintes parcelas: **a)** gratificação de função; **b)** adicional de aprimoramento; **c)** salário tempo integral, cujo somatório perfazia uma paga média bruta de **R\$ 9.553,45 (nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** nos últimos meses de contrato de trabalho, conforme informa os últimos contracheques recebidos referentes aos meses de Junho e Julho de 2.013 (doc.4).

Com efeito, até o final dos anos 90 do século passado, a 1ª Reclamada vinha cumprindo regularmente com as suas obrigações de empregadora, logrando manter em dia os salários, gratificações, férias, 13º salários, depósitos fundiários e demais direitos trabalhistas de funcionários e professores.

Porém, a partir de meados do ano 2.000, tal quadro se modificou inteiramente por conta da grave crise financeira que atingiu a maior parte das instituições de ensino privado do Estado do Rio de Janeiro, que passaram a atrasar de forma sistemática os salários e demais obrigações trabalhistas de seus professores e funcionários.

Em razão desse contexto, à medida que a crise financeira da Reclamada se agravava, **tanto os funcionários quanto os professores (inclusive a Reclamante) foram obrigados a arcar com os riscos do negócio**, visto que os seus salários passaram a ser pagos de forma irregular, como ainda em muitas ocasiões simplesmente deixaram de ser quitados nas datas aprazadas, conforme é o caso da Reclamante.

E, esse quadro pouco ou quase nada se alterou até os dias atuais – ao contrário se agravou pelo menos para os professores, alunos e funcionários – após a entrada no negócio da atual mantenedora e ora 2ª Reclamada, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, devedora solidária**, que não obteve qualquer êxito nos resultados operacionais, o que é comprovado pelo grande número de ações judiciais, especialmente as de natureza trabalhista na praça do Rio de Janeiro.

A situação de caos e descontrole administrativo da 1ª Reclamada sob a gestão da 2ª Ré é retratada pela ocorrência de um inusitado episódio no qual a Reclamante, assim como vários outros professores da universidade, foi demitida em 03 de outubro de 2.013 por telegrama para horas depois tornar a ser novamente “admitida”, também por telegrama, cujo texto pedia para ser desconsiderado o teor da correspondência anteriormente enviada (doc.5).

Em resumo, é caótica a atual situação financeira e administrativa da 1ª Reclamada, com salários atrasados, deterioração do patrimônio, greves de alunos, credores à porta, tendo tudo isso culminado com o seu descredenciamento pelo MEC no último mês de Janeiro de 2.014, fato esse que gerou uma grande repercussão na Cidade e que trouxe a público toda a sorte de mazelas e desmandos cometidos pelas Rés na administração do negócio.

O fato é que, com o seu descredenciamento pelo Governo Federal – feito através de ato administrativo do MEC -, a 1ª Reclamada foi obrigada a encerrar as suas atividades de docência, deixando entregue à própria sorte todo o seu corpo de funcionários, professores e de alunos, que se encontram em situação bastante difícil.

Com efeito, embora a Reclamante viesse exercendo regularmente as suas atividades de docente, é fato que as Reclamadas, em razão da solidariedade existente, há muito não vinham cumprindo pontualmente com as suas obrigações contratuais, tornando-se regra o pagamento com atraso de vários direitos trabalhistas no curso do contrato de trabalho, notadamente em relação aos salários, férias e depósitos fundiários, dentre outros.

Por conta dessa situação, as Reclamadas deixaram de pagar integralmente os salários da Reclamante dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2.013.

Já os salários dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e abril daquele ano foram pagos **parcialmente**. Nessa situação, são devidos os percentuais de 50% dos salários de Janeiro, 30% dos salários relativos aos meses de Fevereiro e Março, além de 20% do salário de Abril, todos do ano de 2.013.

De igual forma não foram quitadas as férias referente ao período aquisitivo de 2012/2013, acrescido do terço constitucional, além das proporcionais correspondentes ao lapso temporal de 2013/2014, na proporção de 6/12 avos.

Também deixaram de ser pago de forma integral pelas Reclamadas o 13º salário de 2.013, além do proporcional do ano de 2.014 (10/12 avos).

Em relação aos depósitos fundiários (FGTS), estes sempre foram recolhidos de **forma irregular e insuficiente** durante todo o curso do contrato de trabalho, conforme atesta o extrato analítico fornecido pela Caixa Econômica Federal acostado à presente, razão por que deverá aquela empregadora ser compelida a promover a sua regularização, de acordo com lei aplicável à espécie (doc.6).

b) Do Direito

Da Rescisão Indireta do Contrato de trabalho do Reclamante.

Descumprimento das obrigações contratuais por parte da Reclamada. Sonegação de salários por parte dos empregadores.

Em face da gravidade dos fatos articulados nesta peça, resta sobejamente configurado o descumprimento contratual das Reclamadas, consubstanciado **não só no injustificável retardo no pagamento das parcelas salariais no curso do pacto laboral**, como também no descumprimento de outras obrigações dele decorrentes, como, por exemplo, a insuficiência de depósitos na conta vinculada do FGTS do Reclamante (doc.).

Como se sabe, o continuado atraso no pagamento de salários e no recolhimento dos valores do FGTS por parte do empregador, por si só, já é suficiente para legitimar o empregado a propor a rescisão indireta do contrato de trabalho, uma vez que ambos são direitos inalienáveis do trabalhador, notadamente o salário, em razão de seu constitucional caráter alimentar.

Esse entendimento, com efeito, é compartilhado pela maioria da doutrina trabalhista brasileira, como é o caso do jurista **Sérgio Pinto Martins** que, em sua festejada obra intitulada “Direito do Trabalho”, ensina, de forma clara, que a *mora salarial contumaz por parte do empregador* é dos principais requisitos para o deferimento do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, consoante se verifica do trecho abaixo transcrito, **verbis**:

“A sétima hipótese (leia-se artigo 483) seria o descumprimento pelo empregador das obrigações contratuais. ***A principal delas seria o não pagamento dos salários do empregado. Considera-se a empresa em mora contumaz quando o atraso ou a sonegação de salários devidos ao empregado ocorram por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento...***” (ob.cit., p.371, Atlas, 12ª Edição) – grifos nossos

De sorte que esse comportamento antijurídico das Reclamadas – que também viola a ética das relações de trabalho - deixa o empregado em situação vulnerável e constrangedora, além de violar normas e tratados internacionais relativos ao Trabalho subscritos pelo Brasil.

Assim sendo, comprovado, *in casu*, o descumprimento contratual por parte da Reclamada, notadamente no que concerne ao não pagamento dos salários e demais consectários legais relativos ao pacto laboral, opera-se em favor do Reclamante o direito de propor a rescisão indireta de seu contrato de trabalho com arrimo na disposição constante do artigo 483, letra D, da CLT.

Informa ainda a Reclamante que permaneceu laborando para a Reclamada até o **dia 13 de Janeiro de 2014**, data do descredenciamento da 1ª Reclamada pelo MEC e, do conseqüente, encerramento de suas atividades docentes, que deverá ser tomado como o *dies a quo* para efeito da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Por fim, restando incontroverso o atraso no pagamento dos salários, assim como a existência diferenças salariais, indiscutível se torna que as parcelas resilitórias são incontroversas e assim pugna-se aqui que estas diferenças sejam satisfeitas logo na 1ª. audiência, *ex vi artigo 467, Celetizado*, sob pena de incidência da multa de 50%.

III. DO PEDIDO

Diante dos fatos acima narrados, serve a presente para requerer a V.Exa. o seguinte:

9004

1) Com base na paga remuneratória mensal atual, que deverá ser informada pela demandada com base na remuneração e nos aumentos salariais do período e sob penas da lei, requer a Reclamante sejam as Reclamadas solidariamente compelidas a efetuar, ainda em primeira audiência, **sob pena de dobra**, o pagamento integral dos valores salariais dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2.013, além do complemento dos salários – nos respectivos percentuais - dos meses de Janeiro (50%) Fevereiro (30%), Março (30%) e Abril (20%) todos relativos àquele ano de 2.013.

2) Com fundamento nas disposições constantes do *artigo 483, letra D, da CLT*, a **declaração de rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador**, com o conseqüente pagamento da verbas rescisórias abaixo relacionadas, observando-se, para tanto, a paga remuneratória bruta a ser informada pelas Reclamadas, acrescida da incidência dos respectivos reajustes salariais do período para efeito de seu cálculo:

2.014;

a) Saldo de salário de 13 (treze) dias do mês de Janeiro de

b) aviso prévio, na forma da lei atual;

c) Pagamento do FGTS decorrente do aviso prévio;

d) Pagamento integral das férias relativas ao período aquisitivo de 2.012/2.013, acrescido do respectivo terço constitucional;

e) Pagamento das férias proporcionais do período aquisitivo de 2013/2014 (10/12 avos), acrescidas igualmente do terço constitucional;

f) Pagamento do 13º integral do ano de 2.013;

g) Pagamento do 13º proporcional referente ao ano de 2.014

(2/12 avos).

h) Pagamento de todos os valores atinentes ao FGTS não depositados (ou depositados de forma insuficiente) relativos a todo o contrato de trabalho, com os devidos acréscimos legais;

i) Pagamento da multa do artigo 477 da CLT;

j) Pagamento, **à guisa de multa**, do percentual de 40% incidente **sobre o montante dos depósitos fundiários atinentes a todo o período laborado, em razão da rescisão indireta;**

k) Baixa na CTPS do Reclamante com data de 13/01/2014, que é a data do descredenciamento e, conseqüente, encerramento das atividades docentes;

l) Entrega das guias para levantamento do FGTS, responsabilizando-se a Reclamada pelos depósitos e/ ou seu pagamento em espécie;

m) Juros e atualização monetária, além de honorários advocatícios de 20%;

n) Em face das inúmeras irregularidades ora apontadas, requer a expedição de Ofícios a **DRT, INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA DO TRABALHO**, para que apliquem as medidas administrativas cabíveis na espécie.

Pelo exposto, requer a V.Exa., a notificação da Reclamada no endereço acima indicado para, querendo, responder aos termos da presente Reclamatória que deverá ser julgada procedente para o fim de serem integralmente satisfeitos os pedidos *supra*.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confesso.

9005

Dá-se a causa, para efeito de alçada o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2014.

PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA

AGUIAR

OAB/RJ 44.890

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº

35/514

Centro – Rio de Janeiro-2532.1660 e 2240.3839

e-mail:pauloaguiar@pauloaguiar.adv.br

RIO DE JANEIRO, 2014-04-01, 14:37:37

André Silva Marques

Documento produzido eletronicamente pelo sistema PJe em 2014-04-01 - às 14:37:37.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010406-10.2014.5.01.0011
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: PAULA DE CASTRO BRASIL
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

SENTENÇA PJe-JT

RELATÓRIO

PAULA DE CASTRO BRASIL propôs ação trabalhista em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**, ambas qualificadas, formulando os pleitos contidos na exordial. Alçada fixada pela peça inicial.

Inicialmente registre-se como advogado da 1º Reclamada Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior, CPF 072.795.767-88, conforme procuração de ID a92b5a9 (01.10.2014). Retire-se o alerta do sistema.

Apresentada a defesa pela 1ª ré, sob a forma de contestação, entendendo incabíveis todos os pleitos.

A 2ª reclamada não compareceu à audiência na qual deveria apresentar defesa.

Documentos foram juntados pela reclamante. Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução processual. Razões finais remissas. Inviável a conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam

Rejeita-se. Uma vez indicada pela parte autora como devedora da relação jurídica de direito material, legitimada está a reclamada para figurar no polo passivo da ação. Somente com o exame do mérito decidir-se-á pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, vez que nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata.

Prescrição quinquenal

Rejeita-se, pois todo o contrato de trabalho encontra-se dentro do lapso quinquenal a contar da data do ajuizamento da ação.

Extinção contratual/ Revelia da 2ª reclamada

A 1ª ré não trouxe aos autos qualquer documento que comprove o adimplemento das verbas, bem como não produziu a reclamada qualquer contraprova capaz de refutar os elementos trazidos pela parte autora, a teor dos arts. 818 da CLT c/c 333, II do CPC.

Ausente a 2ª ré à audiência em que deveria apresentar sua defesa, apesar de devidamente citada, considera-se a mesma revel e, em consequência, confessa quanto à matéria fática, nos termos do art. 844 da CLT.

Dessa forma, admitem-se por verdadeiros os fatos narrados na exordial e não contrariados por outros meios de prova, razão pela qual, deferem-se os seguintes pedidos:

Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho com data de encerramento e baixa na CTPS em 25/04/2014;

Pagamento do complemento de salário de 50% referente ao mês de janeiro/2013, 30% referente aos meses de fevereiro/2013 e MARÇO/2013, assim como 20% referente a abril/2013;

Pagamento de salários em atraso dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, assim como de janeiro, fevereiro e março de 2014;

Saldo de salário de 25 dias referente a abril de 2014;

Aviso prévio;

Férias vencidas, referente a 2012/2013, com 1/3;

Férias proporcionais 10/12, referente 2013/2014, com 1/3;

Décimo terceiro integral, referente a 2013;

Décimo terceiro proporcional, referente a 2014;

- . Multa do art. 477, § 8º da CLT no importe de um salário em sentido estrito pelo não pagamento das verbas resilitórias dentro do prazo legal;
- . Multa do art. 467 da CLT no importe de 50% sobre aviso prévio, saldo de salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, indenização de 40% do FGTS e décimo terceiro proporcional;
- . Diferenças de FGTS e respectiva indenização compensatória de 40% do FGTS;
- . Entrega do TRCT cod 01, assim como das guias de FGTS e seguro desemprego, responsabilizando-se a ré pela regularidade dos depósitos de FGTS. Ratificando-se a antecipação de tutela, uma vez que já foi expedido alvará e OJ (ID 96dd57d – 3fce63e);
- . Baixa na CTPS do reclamante, já procedida em audiência (ID ebcfad2).

Grupo econômico

Modificando posicionamento pessoal anterior, adota o Juízo como razões de decidir o acórdão já proferido por este E. TRT conforme abaixo transcrito, que se amolda ao caso em análise reconhecendo a configuração de grupo econômico:

**“PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

2a Turma

Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000441-25.2012.5.01.0028 . RO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO . Nº 8455/2012

Recorrente:

Maria Conceição Pereira Fernandes

Recorrido:

Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais

S.A., Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência do

9007

Exmo. Desembargador Federal do Trabalho José Geraldo da Fonseca, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa do Exmo. Procurador Luiz Eduardo Aguiar do Valle, do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Valmir de Araújo Carvalho, Relator, e da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Márcia Leite Nery, resolveu a 2a. Turma, unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso, reformando a sentença para condenar de a Galileo Administração de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE a responderem solidariamente pelos pleitos deferidos. Mantêm-se os valores arbitrados para efeito de condenação e custas, tudo nos termos da fundamentação do voto do Relator, abaixo transcrita. O Excelentíssimo Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito, eis que não configurado o interesse público justificador de sua intervenção.

"VOTO

DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

DO MÉRITO

Responsabilidade Solidária

A recorrente pretende a reforma do julgado para que seja reconhecida a responsabilidade solidária da segunda e terceiras reclamadas.

A autora, em sua exordial datada de abril de 2012, alega que a primeira reclamada, Sociedade Universitária Gama Filho, foi transferida para o grupo empresarial

4953

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2a Turma

Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar

PROCESSO: 0000441-25.2012.5.01.0028 . RO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO . Nº 8455/2012

constituídos pela segunda e terceira reclamadas, Galileo Administração de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE. Por esta razão pretende a declaração de responsabilidade solidária das reclamadas.

As segunda e terceira rés, em contestação datada de 21 de maio de 2012, alegam ser indevida a declaração de responsabilidade solidária, pois que a Galileo Administração somente passaria ter alguma relação de responsabilidade em relação a créditos ou débitos da Universidade Gama Filho caso houvesse o deferimento de pedido de transferência de manutenção da universidade para a segunda ré. Assevera que tal situação somente se constituiria após a publicação da portaria do Ministério da Educação, o que não ocorreu.

A Julgadora *a quo* indeferiu a pretensão autoral sob o argumento de que não houve comprovação da existência de grupo econômico, julgando improcede o pleito em relação à segunda e terceira reclamadas.

Conforme aventado no presente recurso em 01/06/2012 foi publicado no D.O. a Portaria nº 56, de 31 de maio de 2012, em que ficou aprovada a transferência da manutenção de treze Instituições de Educação Superior estando entre elas a Universidade Gama Filho, gerida até então pela Sociedade Universitária Gama Filho, primeira ré, passando a mantenedora a segunda ré Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Patente, então, a existência de grupo econômico. Vejamos.

A legislação trabalhista tem previsão específica para o fenômeno da solidariedade entre empresas, qual seja o art. 2º, parágrafo 2º da CLT. Deve ser ressaltado que a solidariedade se opera, nesse caso, da empresa principal com cada uma das subordinadas, bem como das subordinadas entre si, por interpretação

9008

doutrinária.

Vislumbra-se, na hipótese, a formação de grupo econômico, exatamente nos termos exarados pelo art. 2º, parágrafo segundo, da CLT, que rege a matéria. Impõe este dispositivo a necessidade da existência de empresas com personalidade jurídicas próprias, sob direção, comando ou administração de outra, requisito que ocorre no caso sob apreço. Em relação à segunda e terceira rés, vê-se pela procuração juntada às fls. 76/78, que as rés têm a mesma composição societária, uma vez que os representantes legais são os mesmos, assim como apresentam, o mesmo preposto e estão representadas neste processo pelo mesmo advogado.

4953

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2a Turma

Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000441-25.2012.5.01.0028 . RO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO . Nº 8455/2012

Conforme leciona Valentin Carrion, *in* Comentários à Consolidação das

Leis do Trabalho, 31ª edição, pág. 32:

"Grupo econômico: ...A CLT, art. 2º, enumera os requisitos

necessários para essa configuração: a) personalidade

jurídica própria, sob direção, controle ou administração de

outra; b) exercício de atividade econômica. O grupo pode

ser hierarquizado (uma empresa ou pessoa física controla

as demais), quanto por coordenação (não há controle de

nenhuma delas; regem-se pela unidade de objetivo)".

A ingerência é patente no caso de todas as rés. Ou seja, não há como não se vislumbrar a formação do grupo econômico.

Aliás, a segunda e terceira reclamadas apresentam apenas como impeditivo da responsabilidade solidária pretendida pelo reclamante, o fato de não ter sido publicada a portaria do Ministério da Educação homologatória do parecer de deferimento da transferência de mantença, o que caiu por terra, tendo em vista que, como já salientado anteriormente, tal ato foi publicado em 01/06/2012.

Verificada a solidariedade entre as rés, em razão da formação de grupo econômico, pouco importa para qual empresa do grupo a reclamante trabalhou, ou a que tempo ocorreu a transferência da mantença da Universidade, o fato é que elas respondem solidariamente pelas obrigações aqui reconhecidas e deferidas.

Vê-se que o fundamento da responsabilidade solidária prevista na CLT é a garantia dos direitos do empregado não aplicados pelo empregador, pelo patrimônio das empresas coligadas. Não há que se olvidar que a relação de emprego é individual, sendo a responsabilidade de terceiro à relação é excepcional, o que ocorre na hipótese dos autos. Assim leciona Carlos Henrique da Silva Zangrando, in Resumo do Direito do

Trabalho, 6ª edição, pág. 189:

"Primeiramente, não trata o texto legal de verdadeira "solidariedade", nos termos do Direito Civil. Trata-se, na verdade, de uma responsabilidade acessória subsidiária, ou seja, responsabilidade de terceiro frente ao inadimplemento de uma obrigação pelo devedor principal, tal qual a responsabilidade do fiador perante o fiado...

4953

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000441-25.2012.5.01.0028 . RO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO . N° 8455/2012

Em segundo lugar, a lei estabeleceu apenas a
responsabilidade frente a uma obrigação inadimplida por
um deles, ou seja, responsabilidade unifrontal.

Em terceiro lugar, apesar das portentosas vozes em
contrário, efetivamente não há previsão legal para
verdadeira "solidariedade", ativa ou passiva.

Na "solidariedade" trabalhista não existe "dívida comum" ou
"deveres comuns", mas sim responsáveis comuns perante o
débito de um deles (não há *debitum*, mas apenas
obligatio)..."

Destarte, por todas estas razões, tenho por declarar a solidariedade da
segunda e terceira rés.

Dou provimento.

Isto posto, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso,
reformando a sentença para condenar de a Galileo Administração de Recursos
Educaçãois e Galileo Gestora de Recebíveis SPE a responderem solidariamente pelos
pleitos deferidos. Mantenho os valores arbitrados para efeito de condenação e custas."

CERTIFICO E DOU FÉ

Sala de Sessões, 6 de Novembro de 2012

Sonia Aparecida Rocha Velasque

Secretário da Sessão

Vale citar, ainda, o aresto abaixo transcrito proferido no feito **000067914.2012.5.01.0038 .RO** que também este Juízo adota como razões de decidir:

“Grupo econômico e sucessão de empregadores

A recorrente alega que assumiu a administração a partir de 1º de junho de 2012 e defende a tese de a responsabilidade apenas em relação aos contratos de trabalho vigentes.

Afirma que deve ser aplicada o entendimento inerente as concessões de serviços público, contido na OJ 225 da SBDI-1/TST.

No caso, provada a transferência da manutenção do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, para o **grupo econômico** réu, GALILEO (fl. 96), aplicando-se, portanto, os artigos 10 e 448 da CLT, em conformidade com OJ 261 da SBDI-1/TST: **sucessão trabalhista**. Diante da natureza jurídica da relação apresentada, inaplicável a OJ 225 da SBDI-1/TST.

Quanto ao grupo econômico, vale lembrar que o conceito de grupo econômico é visto sob o enfoque do contrato de emprego, diferentemente do direito empresarial, ou seja, não obstante o texto legal dar a entender ser necessária uma relação de dominação entre a empresa principal e as outras a ela filiadas, o entendimento doutrinário e jurisprudencial

informam que basta **uma relação de coordenação entre os integrantes do grupo**.

“O grupo econômico aventado pelo Direito do Trabalho define-se como a figura resultante da vinculação justralhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de

trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou

coordenação em face das atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica.” (Maurício Godinho Delgado. *Curso de direito do trabalho*. 11ª ed., SP, LTr, 2012, p. 406)

“O grupo é uma forma de concentração econômica entre empresas que mantém a personalidade jurídica, mas, não obstante, se unem mediante direção econômica unitária para cooperação empresarial numa estratégica de expansão.” (Amauri Mascaro Nascimento. *Iniciação ao direito do trabalho*. 36ª ed., SP, LTr, 2011, p.222)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. No Direito do Trabalho, o reconhecimento do grupo econômico não se reveste das características e exigências comuns à legislação comercial. Da exegese do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho pode-se concluir que é suficiente para a caracterização de grupo econômico a presença de relação de coordenação entre as diversas empresas, sendo irrelevante a prova quanto à dominação de uma sobre as outras, bastando que haja indícios da existência de uma coordenação interempresarial com objetivos comuns. Foi por esse contexto que se pautou a decisão do Regional. Não há, portanto, como se aferir a alegada violação do artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, sem se proceder ao reexame do conjunto fático-probatório, em hipótese que o Tribunal de origem concluiu, a partir da análise da prova documental, que ocorreu a configuração de grupo econômico familiar. Recurso de revista não conhecido. (TST, 1ª Turma, RR 101.406/2003-900-04-00.9, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ 24/02/2006)

4785

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000679-14.2012.5.01.0038 . RO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO . Nº 6813/2012

GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS COMUNS. ART. 2º § 2º DA CLT. 1.

A presença de sócios comuns às empresas demandadas constitui indício da formação de grupo econômico. Robustece tal convicção a constatação de outros indícios, tais como a outorga de poderes de mandato ao mesmo escritório de advocacia e a indicação do mesmo preposto pelas diversas empresas demandadas no processo. Quadro desse jaez permite reputar-se configurado um consórcio de empresas para efeito de responsabilidade solidária pelo débito trabalhista. 2. Ausência de afronta ao art. 2º, § 2º (TST, 1ª Turma, RR 647.752/00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 30/09/2005)

Sobre a independência das empresas integrantes do grupo, o reconhecimento do grupo econômico confere ao credor o poder de exigir de todos os seus componentes ou de qualquer deles o pagamento por inteiro do seu crédito.

Nego provimento.”

Dessa forma, declara-se a responsabilidade solidária da segunda ré com relação à primeira reclamada quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor pela presente decisão.

Ofícios

9011

Desnecessário o envio de ofícios, cujo cabimento e conveniência de expedição ficam ao prudente arbítrio do julgador. Ademais, há que se salientar que tais ofícios são desnecessários diante da contínua ação fiscalizadora realizada pelos órgãos da DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e Receita Federal.

Dedução

Defere-se a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos e já comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decide a 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - **ACOLHER EM PARTE** o pedido para condenar, solidariamente, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**, a pagar a **PAULA DE CASTRO BRASIL** as parcelas acima mencionadas, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Custas pelas reclamadas de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00.

Juros e atualização monetária na forma da Lei 8.177/91, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme Súmula 381 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, §9º da Lei 8.212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, fixando-se como de natureza salarial as seguintes verbas: salários atrasados, saldo de salários e décimo terceiro.

Autorizada a retenção do imposto de renda sobre o total da condenação das verbas que sofrem sua incidência (acrescido de correção monetária, sendo que os juros não se incluem na base de cálculo por serem indenizatórios) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação) e observando-se o art. 12-a da Lei 7.713/88 incluído pela Lei 12.350/10, fixando-se naquela oportunidade, segundo a legislação vigente, a base de incidência do imposto.

Cumprimento em oito dias após o prazo comum para embargos de declaração.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO ,Segunda-feira, 10 de Novembro de 2014

OTAVIO AMARAL CALVET

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

9052

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010406-10.2014.5.01.0011
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: PAULA DE CASTRO BRASIL
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que no dia 01/12/2014 decorreu o prazo de 08 dias sem que fosse interposto qualquer recurso da r. decisão, transitada em julgada. Assim, na forma da O.S. 01/07 o feito será encaminhado para início da liquidação e remessa à calculista.

RIO DE JANEIRO , Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014

FATIMA SUELIA SALVATE

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

PROCESSO: 0010406-10.2014.5.01.0011

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PAULA DE CASTRO BRASIL

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

1- Homologo o cálculo supra, sendo devidos os seguintes valores:

Valor devido	R\$	TR
Reclamante	215.739,39	17.115.300,6792
IR	8.978,42	712.286,9705
Honor. Adv.	0,00	0,0000
INSS	27.227,45	2.160.041,0009
Custas	600,00	47.898,3023
Total Devido	252.545,26	20.035.526,9529

2- Dê-se ciência às partes da homologação de cálculos e das demais cominações do presente despacho por DEJT, sendo a 2ª Reclamada, Galileo, por edital.

As rdas devem comprovar, em 48 horas, o depósito do valor líquido e recolhimento de IR, INSS e custas.

3- Decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique-se e proceda-se à penhora online.

RIO DE JANEIRO, 22 de Julho de 2015

DELANO DE BARROS GUAICURUS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

9013

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

PROCESSO: 0010406-10.2014.5.01.0011
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: PAULA DE CASTRO BRASIL
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

CERTIDÃO PJe-JT

			Devido ao rte c/ dedução depósitos	
Valor devido	R\$	TR	R\$	TR
Reclamante	238.801,58	18.621.647,2906	238.801,58	18.621.646,9755
IR	9.261,62	722.217,2402		
Honor. Adv.	0,00	0,0000		
INSS	27.700,08	2.160.041,0009		
Custas	614,24	47.898,3023		
Despesas de execução		0,0000		
Honorários Periciais		0,0000		
Despesas de leiloeiro		0,0000		
Total Devido	276.377,52	21.551.803,8341		
Saldo atual nos autos				
Diferença ainda devida	276.377,52	21.551.803,0049		

RIO DE JANEIRO, 30 de Junho de 2016

ROGIANE BELEM DIAS

certifico e dou fe que duzentam -
Unidads 901419023, como
delimitado em despa-
cho de fus 917319174 emca-
minhado e expediente
para o processo pertencente.

Fachivan

Rio, 28/09/2017





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
11a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805111

9024

PROCESSO: 0001287-30.2011.5.01.0011 – RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0020/2016

Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011

Exequentes:

Mauro Roberto de Seixas Raposo – CPF 367.367.247-91
Instituto Nacional do Seguro Social – CNPJ: 29.979.036/0001-40

Executadas:

Massa Falida de Galileo Administracao de Recursos Educacionais S/A (CNPJ: 12.045.897/0001-59; Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-006)

Associação Educacional São Paulo Apostolo – ASSESPA (CNPJ: 34.150.771/0001-87)

Euro America Participações S.A. (CNPJ: 16.620.625/0001-96)



Izmir Participações Ltda (CNPJ: 11.801.734/0001-96)

Amposta RJ Participações Ltda (CNPJ: 13.190.091/0001-17)

Ferrette RJ Participações S.A. (CNPJ: 12.523.969/0001-26)

Crédito total líquido devido ao exequente **INSS** para habilitação no Juízo Empresarial competente: **R\$ 1.069,15 (atualizado até 30/06/2016, equivalentes a 83.504,1405 Trs).**

Atendendo à determinação judicial nos autos do processo em epígrafe, conforme decisão de fl. 597, **CERTIFICO**, para os devidos fins de habilitação do crédito do exequente junto à **7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001)**, que o **INSS** é credor da quantia acima discriminada.

Por ser a verdade, eu  Leandro Barifouse de Souza, analista judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, e eu  Fátima Suélia Salvate, diretora de secretaria, subscrevi.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.


Delano de Barros Guaicurus
Juiz do Trabalho Substituto



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 11/10/11


Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO, brasileiro, professor universitário, inscrito no Conselho Regional de Administração sob nº 22061-8, inscrito no CPF sob nº. 367.367.247-91, portador da CTPS nº. 5377370 série 001-0 –RJ, filho de Mario Cerejo Raposo e Marlene de Seixas Raposo, nascido em 01/10/1953, residente e domiciliado na Rua Gustavo Sampaio 630, 1201, leme, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.010-010, representado por seus advogados com escritório na Avenida Presidente Vargas, 583 – grupo 1611 E 1612 – centro – Rio de Janeiro – RJ. cep. 20071-003, onde receberão notificações, citações e intimações, em cumprimento ao art. 39, I do Diploma Processual Civil, c/c art. 769 da CLT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo elencados propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
(Rito Ordinário)

Em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 34.150.771/0010-78 com sede na Rua sete de setembro 66, 6º andar, Centro –Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.050-009, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados:

NOTIFICAÇÕES

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que todas as publicações, notificações, citações e intimações saiam em nome do **Dr. Leandro Mattos de Cerqueira, advogado inscrito na OAB/RJ nº 124.487**, sob pena de nulidade processual, com fulcro no art. 236, §1º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por força do art. 769 do Estatuto Obreiro, com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, 583 – grupo 1.611/1.612 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, Cep.

20.071-003, em cumprimento ao art. 39, I do Diploma Processual Civil, também aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da Lei Consolidada.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

O reclamante deixa de juntar a certidão de que trata a Lei 9958/00, visto que na localidade da prestação dos serviços não foi instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da empresa ou do Sindicato da Categoria, conforme estabelece o art. 625 – D da CLT.

Além deste aspecto, nos termos da Súmula de nº. 02, da Jurisprudência do Egrégio Tribunal do Trabalho da 2ª Região, o comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade do obreiro. Objetiva a obtenção de um título executivo, extrajudicial, conforme a própria denominação, com previsão no artigo 625-E, parágrafo único da CLT. Mas, não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamação trabalhista. Diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo fato de não ter se sujeitado o obreiro a comparecimento prévio à aludida Comissão não retira o direito de postular em Juízo, mormente quando não há notícia que exista essa comissão, no âmbito de seu Município.

DA HIPOSSUFICIENCIA

O reclamante requer a concessão da Gratuidade de Justiça nos termos da Lei 7.115/83, por ser juridicamente hipossuficiente, pois está desempregado, não podendo desta forma, arcar com custas e emolumentos processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, para tanto, junta-se afirmação de pobreza.

SÍNTESE DA DEMANDA

O reclamante foi admitido nos serviços da reclamada em **01/07/2007**, para exercer a função de professor universitário, porém só teve a CTPS anotada em 25/02/2008, percebendo como última remuneração R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Quando da dispensa sem justa causa, em **22/07/2011**, deixou a reclamada de adimplir com suas obrigações legais.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 21/07/16



Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO/ RETIFICAÇÃO DA CTPS

No período letivo compreendido entre 01/07/2007 a 24/02/2008 – sem anotação da CTPS - o autor lecionou 4 tempos de aula semanais, de 25/02/2008 a 05/03/2009, lecionou 24 tempos semanais. Dentro do período de 2009/I, período da estabilidade em razão da aposentadoria, sofreu o reclamante uma redução de carga horária de 24 para 20 tempos. Requer a Vossa Excelência que seja aplicada a cláusula 27, alínea “d” do Instrumento Coletivo 2010 que ora anexamos, bem como retificada a CTPS com data de início do pacto laboral em 01/07/2007.

Quando do período de 2011/I, a reclamada aumentou a carga horária semanal para 34 tempos semanais conforme contracheque de abril de 2011(em anexo). Porém no mesmo período letivo, em maio de 2011, reduziu novamente a carga horária de 34 tempos semanais para 30, permanecendo assim até o final do pacto laborativo. Requer a Vossa Excelência a aplicação da Cláusula 27, alínea “d” do Instrumento Coletivo do ano de 2010, bem como que seja determinada a retificação e atualização da CTPS do obreiro.

Requer ainda a Vossa Excelência que seja a reclamada compelida a efetuar pagamento das diferenças decorrentes da redução de carga horária em período de aposentadoria com base na maior e correta remuneração, bem como o reconhecimento do vínculo, no período de 01/07/2011 a 24/02/2008 e procedidas às devidas anotações, inclusive com os reajustes salariais.

Nesse sentido, não destoa à jurisprudência, *ipsis litteris*:

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/07/16


Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



Salário. Professor. Supressão de aulas. Anuência do empregado. Prova única. Irrelevância. Redução salarial. Impossibilidade. A irredutibilidade salarial é norma genérica que também se aplica aos professores. Assim, a fim de se preservar a observância da antedita garantia constitucional, torna-se irrelevante a eventual anuência do empregado, ainda que expressa, desacompanhada de prova inequívoca da ausência de vício da manifestação de vontade, porquanto durante o pacto laboral o trabalhador não se encontra em igualdade de condições com o empregador, já que depende da continuidade da relação de emprego para a sua subsistência e a de sua família, de forma que ocupa posição fragilizada e sujeita- se às condições desfavoráveis impostas no curso do contrato. Recurso Ordinário provido, neste aspecto. (TRT/SP - 01650200637102007 - RO - Ac. 12aT 20090282412 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 08/05/2009) Grifei

DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA – cláusula 26 - DESCUMPRIMENTO

De acordo com a cláusula supra citada do Instrumento normativo que segue em anexo, o máximo de alunos por turma é de 40 nos ciclos profissionais, porém, na realidade, durante todo o pacto laboral as turmas excederam este limite. Requer a Vossa Excelência que seja a reclamada punida nos termos da Cláusula 26 do Instrumento Coletivo de 2010, bem como seja compelida a apresentar os diários de classe, sob pena de confissão presumida em audiência a ser designada por este D. Juízo.

DO SEGURO FINANCEIRO/ INEXISTÊNCIA DE CONTA VINCULADA FGTS / DANO MORAL

Conforme documentação acostada, o reclamante seria beneficiado destes seguros caso fosse demitido sem justa causa, bastando tão somente apresentar a rescisão homologada. Em razão do descumprimento da obrigação de dar (em dinheiro) e da obrigação de traditar o TRCT, o obreiro ficou impossibilitado de perceber tal seguro, que cobriria cartões de crédito e movimentação bancária até o dia anterior a demissão. Hoje, o montante da dívida ultrapassa R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme documento em anexo, o que impede, até mesmo, de manter a sobrevivência sua e de seus alimentados, haja vista retenções contidas nos contracheques referente à pensões alimentícias, e de, até mesmo, arrumar emprego.

Ademais, a **INEXISTÊNCIA DE CONTA VINCULADA DE FGTS**, impediu o autor de levantar tais valores, bem como perceber a multa dos 40% e também não houve como se habilitar no seguro desemprego.

Recentemente, em acórdão acostado na íntegra, disponível no sítio http://portal2.trtrio.gov.br:7777/pls/portal/docs/PAGE/ARQUIVOS/PAGNOTICIAS/COPY_OF_ANO2009/INADIMPLEMENTO%20-%20DANO%20MORAL.PDF reconheceu o TRT da 1ª Região, que a ausência de pagamento de salário e das verbas rescisórias, acrescida da impossibilidade de levantar FGTS e seguro-desemprego, enseja dano moral, devido a dificuldade de sobreviver, senão vejamos: No caso supracitado, além das razões acima descritas, o obreiro fora demitido e compelido a pagar o atestado médico demissional caso quisesse ter a baixa em sua CTPS, razões as quais geraram abalo, dor, sofrimento, privações e angústia ao obreiro, parte mais frágil e hipossuficiente nesta relação jurídica. Em razão do descumprimento da obrigação de traditar o TRCT e as guias de Comunicação de Dispensa, ficou o obreiro impossibilitado de se manter, face a total impossibilidade de sobrevivência por falta de dinheiro, mais um fato ensejador de dano moral conforme acórdão abaixo:



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 21/07/16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Jose Antonio Teixeira da Silva
PROCESSO: 0120600-04.2008.5.01.0071 - RTOrd

Acórdão 6a Turma

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. Admitindo a doutrina e jurisprudência no âmbito das relações civis a possibilidade de cumulação de dano material e dano moral por fato comum, com muito mais razão e maior intensidade há de se admiti-la nas relações contratuais de trabalho. **O inadimplemento injustificado da satisfação dos créditos resilitórios, impedindo a manutenção pelo trabalhador de suas necessidades vitais e de sua família, se constitui, por si só, em agravo aos direitos da personalidade.** O digo, especialmente, fundado nas garantias constitucionais, porque fundada a República, dentre outros valores, na dignidade da pessoa humana e do trabalho. E por certo, subtrai-se a dignidade do trabalhador se lhe retiram, por inteiro, os meios de prover suas necessidades básicas. **Não é difícil imaginar o sofrimento de quem, tendo perdido o emprego, fica abruptamente à mercê da solidariedade da família ou sofre a degradação da fome e impedido de solver os compromissos assumidos é taxado de mau pagador. Não podemos, por mera abstração, d.v., afirmar que para o homem médio isso é mero dissabor, aborrecimento do cotidiano.**

É algo que atinge psique do indivíduo, o diminui perante a sociedade, causa-lhe, enfim, constrangimento e sofrimento. No caso específico do reclamante, tais conseqüências têm fatores agravantes, porque dispensado em 22 de julho, recebeu apenas R\$ 119,00, em razão das contratações ilícitas efetuadas pela 1ª Reclamada e teve que sobreviver com este valor até outubro de 2008, quando recebeu o salário de seu emprego seguinte. Recurso parcialmente provido para acrescer à condenação a indenização por danos morais, embora em valor menor que o almejado." (O grifo é nosso).

Todavia, não se pode negar o dano moral por ter ficado sem acesso ao aviso prévio e ao seguro-desemprego, parcelas que constituem um alento para o recém-desempregado, até que obtenha um novo contrato, que, diante deste quadro de inclusão de inclusão no rol dos maus pagadores, e, que, embora tivesse feito um seguro para evitar tais transtornos, ficou impossibilitado de receber tal benefício ante o descumprimento das obrigações de fazer e de dar da reclamada, e, com isso, sequer consegue emprego.



CERTIDÃO
Certifico que a presente **cópia**
confere com o original.
Em 11/07/16



Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

Nesse sentido, vem requerer a Vossa Excelência que seja a reclamada condenada a pagar indenização compensatória visando à quitação dos débitos, bem como a regularização do bom nome do autor no montante não inferior a R\$ 100.000 (Cem mil reais).

INEXISTÊNCIA DE FALTAS E ATRASOS/ DESCONTOS INDEVIDOS

Conforme se depreende dos contracheques, o reclamante fora, durante todo o pacto laborativo, descontado de faltas e atrasos jamais existentes até mesmo no **período de férias**, conforme, apenas exemplificando, nos meses de janeiro de 2007 a 2011. Requer a Vossa Excelência que seja a ré compelida a apresentar em juízo os controles de frequência e que seja arbitrada multa não inferior a R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) pela prática abusiva, bem como a devolução em dobro do valor descontado injustamente durante todo o pacto laborativo.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Conforme planilha que ora anexamos, a empresa reclamada deixou de depositar, o longo do pacto laboral, a quantia líquida e certa de R\$ 3.222,83 (três mil, duzentos e vinte e dois reais o oitenta e três centavos). Requer a Vossa Excelência que seja a reclamada compelida a efetuar tal paga em primeira audiência, haja vista tratar-se de verba de natureza alimentar.

DO REAJUSTE SALARIAL

Por força da Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos professores foram reajustados a partir de 01/04/2011 “pelo percentual de 6,74% incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2011, como previsto na cláusula 2ª, sendo que este não fora pago. Requer a Vossa Excelência o pagamento da verba acima nominada.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Por não ter a ré realizado a homologação da rescisão contratual, concedido aumento salarial previsto, desrespeitado a quantidade limite de alunos por turma e reduzido a carga horária no período pertinente à estabilidade por aposentadoria, conforme cláusulas 26 e 27, “d” do Instrumento coletivo ora anexado, requer, nos termos da Cláusula 23ª do instrumento supra citado, que seja a reclamada compelida ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre a última remuneração, por cada descumprimento de obrigação de fazer, *ipsis litteris*.



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 21/07/16



Leandro Barifouse de Souza



9028

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 22/10/2016



Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

“Cláusula 23ª – Multa/ Descumprimento de Obrigações de Fazer
Impõem-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.”

DO AVISO PRÉVIO

O obreiro fora demitido sem justa causa em 22/07/2011 e até a presente data, nada recebeu. Requer a Vossa Excelência o pagamento da verba acima nominada com base na maior e correta remuneração, admitindo-se valores pagos, desde que comprovados serem em data de 10 dias da dispensa, haja vista que o aviso fora indenizado.

DO SALDO DE SALÁRIO

Na data de 22/07/2011, o reclamante fora dispensado sem justo motivo e deixou de perceber o saldo dos 22 dias trabalhados. Requer a Vossa Excelência que seja a reclamada condenada ao pagamento do saldo supracitado, por ser verba de natureza alimentar, em primeira audiência.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL

No período compreendido entre julho/2007 a 24/02/2008, deixou o reclamante de receber a gratificação natalina de 5/12 do ano de 2007, e 02/12 do ano de 2008, bem como 7/12 do ano de 2011. Requer a Vossa Excelência o pagamento dos valores em aberto na base da maior e correta remuneração.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

No período compreendido entre Julho/2007 à 24/02/2008, ante a ausência de assinatura em sua CTPS, deixou o reclamante de receber férias integrais do período de 2007/2008, assim como deixou de receber os períodos de 2008/2009 em dobro; 2009/2010 em

dobro e 2010/2011 integral e 1/12 2011, todas acrescidas do terço legal. Requer a Vossa Excelência o pagamento dos valores retromencionados com base na última – maior e correta – remuneração.

DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS/ MULTA POR DEMISSÃO IMOTIVADA/INEXISTÊNCIA DE CONTA VINCULADA

Sendo optante pelo sistema fundiário e dispensado sem justo motivo, conseqüentemente, deveria a reclamada liberar as guias para que o reclamante levantasse junto a CEF os depósitos efetuados na conta vinculada, acrescidos da multa de 40% na forma da OJ nº 42, II da SDI-1 do TST. Porém, Nobre Julgador, **inexiste conta vinculada**. Requer a Vossa Excelência que seja a reclamada a adimplir tal débito, seja em espécie ou em depósito, se entender cabível, sem prejuízo de ofício aos órgãos competentes e multas previstas na legislação, com base na maior e correta remuneração.

DA ENTREGA DO TRCT/CD/SEGURO DESEMPREGO

Quando da demissão imotivada em **22/07/2011**, deixou a reclamada de trair o TRCT, guias de comunicação de dispensa, bem como a chave de conectividade, registre-se que não há conta vinculada, o que impossibilitou o trabalhador de dar entrada no seguro desemprego por culpa exclusiva da reclamada. Requer a Vossa Excelência que seja a reclamada compelida a fazer a tradição do TRCT em 1ª audiência, bem como se responsabilizar pela integralidade dos depósitos ou indenizações compensatórias de ambos os pedidos, bem como ofício a DRT para habilitação do reclamante no benefício, caso seja necessário, haja vista o decurso do prazo de 120 dias em razão do descumprimento da tradição do TRCT e inexistência de conta vinculada ou pagamento compensatório.

DA MULTA RESCISÓRIA

Tendo sido dispensado em 22/07/2011, cujo cumprimento do aviso prévio seria indenizado, e não sendo efetuado o pagamento das verbas incontroversas no prazo previsto no §8º do art. 477 da CLT c/c OJ nº 14 da SDI-1 do TST, logo, está a reclamada incurso nas penas do §8º do mesmo artigo, devendo efetuar em primeira audiência o pagamento de um salário ao reclamante de acordo com a última e maior remuneração a título de multa rescisória, sob pena da incidência da multa contida no art. 467 da CLT, alterado pela Lei nº 10.272/2001.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 21/07/16

Avenida Presidente Vargas, 583 – salas 1.611/1.612 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telefax – 21 22323978 / 3553-7978
www.cerqueiraadvogados.com.br / contato@cerqueiraadvogados.com.br



Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

DIFERENÇA DE DISSÍDIO COLETIVO

Quando da dispensa injusta, em 22/07/2011, não foram integralizados os valores do dissídio coletivo de 2011, haja vista que a data de entrada em vigor deste se dá em 1º de abril de 2011. Requer ao MM. Juízo Singular que seja a reclamada compelida a efetuar as diferenças devidas sobre as verbas rescisórias/indenizatórias ou um salário com base na última – maior e correta remuneração.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em se tratando de reclamatória que busca a percepção dos direitos de um professor, equiparam-se os patronos ao sindicato da categoria, logo, requerendo, a percepção de honorários assistenciais de 15% (Quinze por cento) sobre o valor atribuído a causa ou pelo valor apurado em liquidação de sentença. Caso entenda de modo diverso, requer a Vossa Excelência que sejam estipulados honorários de 20% sobre o valor atribuído a causa, na forma do Enunciado 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizado pela ANAMATRA E TST.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a condenação das reclamadas para adimplirem com juros e correção monetária as verbas abaixo :

- a) deferimento da gratuidade de justiça,
- b) Reconhecimento de vínculo/ Retificação na CTPS, cód. 2554/5352
- c) Descumprimento da cláusula 26 do Instrumento Normativo, cód.2215
- d) Dano Moral, cód. 1855
- e) Desconto salarial indevido/devolução, cód. 1888
- f) Diferenças salariais, cód. 2458
- g) Reajuste salarial, cód. 2215
- h) Multa prevista na Cláusula 23ª, da Convenção Coletiva, cód. 2215
- i) Aviso prévio – código 2641
- j) Saldo de salário/ – código 8823
- k) Décimos terceiros salários proporcionais – código 8820/2666



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 22/07/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

- l) Férias proporcionais 1/12, férias em dobro período 2007/2008; 2008/2009; 2009/2010 e o período 2010/2011 integral, todas acrescidas de 1/3 Constitucional – códigos 8821 e 2021
- m) Integralidade dos depósitos de FGTS, multa de 40%, correção - cód. 2033/1998,2031
- n) Entrega do TRCT, CD e guias do seguro desemprego, cód. 2478,2479,2480
- o) Multa Rescisória contida no §8º do art. 477 da CLT – código 2212
- p) Diferença de dissídio coletivo, cód. 2215
- q) Honorários advocatícios na base de 20%

Requer ainda que em decorrência da inadimplência da reclamada por não haver efetuado os pagamentos das verbas incontroversas até a presente data, que seja aplicado o art. 467 da CLT, alterada pela Lei 10272/01.

Isto posto, requer a procedência da presente e conseqüentemente a notificação da reclamada para comparecerem em audiência a ser designada por esse Juízo e querendo, oferecer defesa, sob penas de confesso e revelia, bem como apresentar os controles de frequência e diários de classe na forma dos art. 355 e 359 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitido, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, prova documental, testemunhal e demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** para efeito de alçada.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011.

Vinicius Mattos de Cerqueira

OAB/RJ 155.483

Leandro Mattos de Cerqueira

OAB/RJ 124.487



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 27.09.11

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

9030
279

11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

ATA DE AUDIÊNCIA

0001287-30.2011.5.01.0011

Aos 09 dias de 04 de 2012, às 8:24, na sala de audiência da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, sob a presidência do Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. OTAVIO AMARAL CALVET, foram apregoadas as partes, MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO, reclamante, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ASSESPA, reclamada, ambas ausentes.

S E N T E N Ç A

RELATÓRIO

MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO propôs ação trabalhista em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ASSESPA, ambas qualificadas, formulando os pleitos contidos na exordial. Alçada fixada pela peça inicial. Em audiência, apresentou a parte ré defesa sob a forma de contestação, entendendo incabíveis os pleitos formulados. Documentos foram juntados pelos litigantes. Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução processual. Razões finais remissas. Inviável a conciliação. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade de justiça

Defere-se o requerimento de gratuidade de justiça à parte autora, uma vez preenchidos os requisitos do art. 790, § 3º da CLT, sendo certo que o C. TST já pacificou não haver necessidade de declaração de próprio punho da parte quanto ao estado de miserabilidade e nem mesmo a concessão de poderes especiais a procurador neste sentido, bastando a simples declaração como efetuado na peça inaugural, conforme OJ 331 da SDI-I.

Prescrição quinquenal

Acolhe-se a prescrição quinquenal argüida em tempo oportuno pela parte ré com fulcro no art. 7º, XXIX da Constituição da República, declarando-se prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 06.10.2006, ressalvando-se os pedidos meramente declaratórios e o pleito de anotação em CTPS, aqueles não sujeitos à prescrição por sua

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 21/07/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

natureza e, estes, por força do art. 11, § 1º da CLT, bem como os depósitos de FGTS cuja prescrição é apenas trintenária como pacificado pelo TST através da S. 362, cujo entendimento segue o juízo.

Admissão

Ante a negativa do empregador quando ao labor antes da data de admissão, cabia ao reclamante o ônus de provar o efetivo trabalho naquela época, ônus do qual se desincumbiu através da prova documental, vez que o extrato juntado às fls. 55/57 revela depósitos da reclamada a seu favor em documento não impugnado especificamente pela reclamada.

Ora, seguindo-se tradicional lição de que o ordinário se presume, se a empresa efetuava pagamentos ao reclamante antes da data de admissão por óbvio há de se presumir que o vínculo de emprego teve início antes da data registrada em CTPS.

Defere-se o pedido e seus consectários, com o pagamento das verbas postuladas na inicial para o período em questão.

FGTS

Defere-se o pedido ante a confissão da reclamada, observada a prescrição de 30 anos acima fixada.

Verbas resilitórias e reajuste salarial

O Termo de Rescisão de fl. 198/199, devidamente assinado e homologado sem ressalvas, revela o pagamento do aviso prévio, saldo de salários, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais, razão pela qual indeferem-se tais pedidos.

Improcede, ainda, o pedido de reajuste salarial, eis que as fichas financeiras revelam sua aplicação, não tendo o autor em suas manifestações demonstrado qualquer equívoco no particular.

Defere-se, entretanto, o pleito de 40% de FGTS e entrega da comunicação de dispensa, assim como a multa do art. 477 da CLT no valor de um salário por não provado o pagamento das verbas dentro do prazo legal, ônus que cabia à reclamada.

Quantidade de alunos por turma e redução de carga horária



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11.07.16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

9031
380

Não logrou a ré provar que não tenha ultrapassado a quantidade de alunos por turma prevista em norma coletiva, ônus que lhe cabia a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC, chegando inclusive a reconhecer que tal fato pode ter ocorrido com o autor, motivo pelo qual defere-se o pleito de pagamento da indenização prevista em norma coletiva como postulado na inicial.

Da mesma forma, não provou a ré que as reduções sofridas pelo autor decorreram de redução de número de alunos, ônus que lhe cabia a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC, razão pela qual deferem-se as multas postuladas na inicial, para as duas vezes em que o fato ocorreu.

Diferenças salariais

As fichas financeiras revelam o pagamento dos salários, não tendo o autor demonstrado as diferenças alegadas na inicial, ônus que lhe cabia a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC. Indefere-se.

Devolução de descontos

Mais uma vez a reclamada não logro provar as faltas do autor que ensejaram os descontos realizados, pois não juntou os controles de frequência, ônus que lhe cabia a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC. Defere-se a devolução das faltas na forma simples, por se tratar de mero ressarcimento pelo dano material causado.

Multa do art. 467 da CLT

Defere-se a multa em análise ante a incontrovérsia no que tange ao pagamento apenas dos 40% do FGTS, típica verba resilitória inadimplida.

Férias

À exceção das férias relativas ao período sem anotação, e já deferidas acima, as fichas financeiras demonstram o pagamento das férias do período contratual, nada sendo devido neste aspecto. Indefere-se.

Dano moral

Indefere-se eis que as lesões sofridas possuem caráter meramente patrimonial.



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/03/16


Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Honorários de advogado

Ressalvando entendimento pessoal em sentido contrário, indevidos os honorários de advogado por não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, como pacificado pelas Súmulas 219 e 329 do TST.

Indevido ainda o pedido de honorários contratuais já que tal despesa é facultativa em sede trabalhista.

Dedução

Defere-se a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos e já comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decide a 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, **ACOLHER EM PARTE** o pedido para condenar ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ASSESPA a pagar a MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO as parcelas acima mencionadas, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Custas pela parte reclamada de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00.

Juros e atualização monetária na forma da Lei 8.177/91, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme Súmula 381 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, §9º da Lei 8.212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, fixando-se como de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro, devolução de faltas.

Autorizada a retenção do imposto de renda sobre o total da condenação das verbas que sofrem sua incidência (acrescido de correção monetária, sendo que os juros não se incluem na base de cálculo por serem indenizatórios) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação) e observando-se o art. 12-a da Lei 7.713/88 incluído pela Lei 12.350/10, fixando-se naquela oportunidade, segundo a legislação vigente, a base de incidência do imposto.

Cumprimento em oito dias após o prazo comum para embargos de declaração.

Intimem-se as partes. Nada mais.


OTAVIO AMARAL CALVET
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 27/07/16


Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: RT 1287-30-2011-5-01-0011

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos sob alegação de vícios, conforme petição retro. Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inexiste omissão, contradição ou obscuridade no que se refere à questão referente à gratuidade de justiça, tendo em vista que o pedido foi devidamente fundamentado pelo juízo a fl. 279.

No tocante à admissão do embargado, destaca o embargante que a decisão não analisou de forma detalhada o acervo probatório dos autos.

Não assiste razão ao embargante, tendo em vista que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um os seus argumentos.

Na realidade pretende a parte embargante a rediscussão do julgado pela via inadequada dos embargos de declaração. Eventual reforma da sentença só pode ser efetuada por meio do recurso próprio cabível e não pela via estreita dos embargos de declaração. Rejeito.

ISSO POSTO, decide esta 11ª Vara do Trabalho, REJEITAR os embargos de declaração.

Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, 04/06/2012

Otávio Amaral Calvet
Juiz do Trabalho



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.

em N.º 07176

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GAB DES THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o andar - Gab.30
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ
Tel: 21 23805230

RECURSO ORDINÁRIO – TRT/RJ

PROCESSO Nº 0001287-30.2011.5.01.0011

ACÓRDÃO

6ª TURMA

Ementa

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PATRONAL. Não se conhece do Recurso Ordinário, cujo subscritor não possui procuração nos autos, na forma dos artigos 36 e 37 do CPC e Súmula nº 164 do C. TST

RECURSO ORDINÁRIO em face da sentença de fls. 279/280vº, de procedência parcial do pedido, complementada às fls. 302, do Dr. Otávio Amaral Calvet, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

RECORRENTES: MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA
RECORRIDOS: OS MESMOS

Relatório

Recurso Ordinário do Autor, às fls. 287/292, pretendendo diferenças salariais, reajuste salarial e indenização substitutiva, pelos fundamentos que são abaixo apreciados.

Recurso Ordinário da Ré, às fls. 304/316, recorrendo da base remuneratória das verbas rescisórias, do FGTS, das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, da reparação moral e material, requerendo a aplicação da Súmula nº 381 do C. TST para a correção monetária e, ainda, a dedução e/ou compensação de todos os valores recebidos pelo Autor, sob igual título, pelos fundamentos que são abaixo apreciados.

Custas e Depósito Recursal às fls. 317/318.

Contrarrrazões do Autor às fls. 321/323 e as da Ré, às fls. 325/330.



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/07/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GAB DES THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o andar - Gab.30
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ
Tel: 21 23805230

RECURSO ORDINÁRIO – TRT/RJ

PROCESSO Nº 0001287-30.2011.5.01.0011

Conhecimento

Do não conhecimento do Recurso Ordinário da Ré, por irregularidade de representação

Não conheço do Recurso Ordinário da Ré, em razão da irregularidade de representação processual, por estar subscrito unicamente pelo advogado, Dr. Acácio Cezar Barreto – OAB/RJ nº 169.268, não habilitado para a prática dos atos do processo, na forma dos artigos 36 e 37 do CPC, e Súmula 164/TST, sendo que não consta da procuração de fl. 178, tampouco do substabelecimento de fl. 179, e nem há mandato tácito em favor do referido advogado.

Recurso Ordinário do Autor conhecido por preencher os requisitos legais de admissibilidade, à exceção da questão relativa à indenização substitutiva do seguro desemprego, por falta de pedido, no particular, constituindo inaceitável inovação recursal.

Mérito

Recurso Ordinário do Autor

Das diferenças salariais

O Autor postula diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária, afirmando que a Ré deixou de pagar, ao longo do pacto laboral, a quantia líquida e certa de R\$3.222,83. Aduz que apesar do Juiz *a quo* ter deferido o tópico “Quantidade de Alunos por turma e redução de carga horária”, já que houve a redução desta, indeferiu as diferenças salariais pertinentes, reportando-se à planilha anexada à peça vestibular.

O fundamento da sentença, no particular, é de que

“as fichas financeiras revelam o pagamento dos salários, não tendo o autor demonstrado as diferenças alegadas na inicial, ônus que lhe cabia a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC” (fl. 280),

o que não é superado no recurso.

Nego provimento.



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 11/04/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GAB DES THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o andar - Gab.30
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ
Tel: 21 23805230

9033 333
[Handwritten signature]

RECURSO ORDINÁRIO – TRT/RJ

PROCESSO Nº 0001287-30.2011.5.01.0011

Do reajuste salarial

O Autor sustenta que a Ré não se desincumbiu do ônus de provar o pagamento do reajuste salarial previsto em cláusula coletiva, a partir de 01/04/2011.

A ficha financeira de fl. 219 comprova o reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de fl. 109, em abril/2011, não tendo o Autor, oportunamente, em sua manifestação (fls. 267/278), demonstrado qualquer equívoco, como sentenciado, a tornar insubsistente o pedido em questão.

Nego provimento.

Dispositivo

A C O R D A M os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso Ordinário da Ré, por irregularidade de representação, **CONHECER** do Recurso Ordinário do Autor, à exceção da questão relativa à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por falta de pedido, no particular, constituindo inaceitável inovação recursal, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2012.

DESEMBARGADOR THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO
Relator

mmp/

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 17/10/2012

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário





TRT - 0001287-30-2011-501-0011

Certifico que no dia 06/11/2012
(3^a feira) decorreu o prazo legal, sem que fosse
interposto qualquer recurso ao acórdão/decisão de
fls. 332/333 —. Transitado em julgado,
faço remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Em, 21/11/2012.

Paulo Cesar de Weck
Diretor de Secretaria da Sexta Turma

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 27/07/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



9035
333
2

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PER

COMPLETOS
(2 VOLUMES)

RT. n.º 0001287-30.2011.5.01.0011

TRT/RJ SEFRO-1 104877 0102 20/FEV/2013 11:33

RECLAMANTE MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO


RECLAMADO ASS. EDUCACIONAL S. PAULO APOSTOLO - ASSESPA

JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS, Perito desse Juízo no processo em referência, tendo concluído seu **LAUDO PERICIAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**, vem, mui respeitosamente, e com a devida e máxima vênia, requerer a V.Exa., se digne mandar juntá-lo aos Autos para os devidos fins.


Na oportunidade requer ainda, que V. Exa. determine a inclusão dos honorários periciais no importe de R\$ 1.500,00, fls. 337, CPF: **890.424.767-53**.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.


José Carlos Nunes dos Santos
Perito Judicial

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/02/2013


Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



LAUDO PERICIAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

RT. n.º 0001287-30.2011.5.01.0011

RECLAMANTE **MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO**

RECLAMADO **ASS. EDUCACIONAL S. PAULO APOSTOLO - ASSESPA**

SUMÁRIO:

- I. IDENTIFICAÇÃO**
- II. INTRODUÇÃO**
- III. PARÂMETROS DA LIQUIDAÇÃO**
- IV. DILIGÊNCIAS**
- V. ESCLARECIMENTOS**
- VI. ANEXOS**



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11.09.16

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Leandro Barifouse de Souza".

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

9036
311
0

I. IDENTIFICAÇÃO

RT. n.º 0001287-30.2011.5.01.0011

PERITO: JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS

RECLAMANTE **MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO**

ADVOGADO: **LEANDRO MATTOS DE CERQUEIRA**

ASSISTENTE TÉCNICO: **NÃO INDICOU**

RECLAMADO **ASS. EDUCACIONAL S. PAULO APOSTOLO - ASSESPA**

ADVOGADO: **CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI**

ASSISTENTE TÉCNICO: **NÃO INDICOU**

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 17/07/16



Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



II. INTRODUÇÃO

Petição Inicial: FLS. 02 a 11

Documentos Juntados Pelo Reclamante: FLS. 12 a 177

Documentos Juntados Pela Reclamada: FLS. 178 a 179 / 198 a 266

Contestação da Reclamada: FLS. 180 a 197

Ata de Julgamento de Sentença: FLS: 279 a 281

JUÍZ DO TRABALHO OTAVIO AMARAL CALVET

Acórdão Regional 7ª Turma do TRT 1º RE: FLS. 382 a 386

DESEMBARGADORA RELATORA MARIA DAS GRAÇAS VIEGAS



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/10/16.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Leandro Barifouse de Souza".

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

9037
343
0

III. PARÂMETROS DA LIQUIDAÇÃO COM BASE NAS DECISÕES:

Sentença FLS. 279 a 281

Prescrição Quinquenal:

"...anteriores a 06.10.2006...ressalvando-se...os depósitos de FGTS..."

Admissão:

"...Deferê-se o pedido e seus consectários, com o pagamento das verbas postuladas na inicial para o período..."

Verbas resilitórias e Reajuste Salarial:

"...O termo de Rescisão de fl. 198/199, devidamente assinado e homologado sem ressalves, revela o pagamento do aviso prévio, saldo de salários, décimos terceiro proporcional e férias proporcionais razão pela qual indeferem-se tais pedidos... improcede o pedido de reajuste salarial... Defere-se entretanto, o pleito de 40% de FGTS e entrega da comunicação de dispensa, assim como a multa do art. 477 da CLT no valor de um salário..."

Quanto de Alunos Por Turma e redução de Carga Horária:

"... deferem-se as multas postuladas na inicial, para as duas vezes em que o fato ocorreu..."

Devolução De Descontos:

"... deferem-se devolução das faltas na forma simples..."

Multa Do Art. 467 Da CLT:

"... defere-se a multa...no que tange ao pagamento apenas dos 40% do FGTS..."

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 21/07/18

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



Acórdão Regional 7ª Turma do TRT 1ª RE: FLS. 382 a 386

'...**A C O R D A M** os Desembargadores que compõem a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **conhecer** do recurso. No mérito, **dar-lhe parcial provimento** ao recurso para excluir da condenação a multa de que cuida o § 8º, do art. 477, da CLT..."

DESEMBARGADORA RELATORA MARIA DAS GRAÇAS VIEGAS

IV. METODOLOGIA PERICIAL DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Obedeceram-se as decisões constantes dos autos acima descritas.

V. DILIGÊNCIAS

Não houve diligências.

VI. QUESITAÇÃO DO RECLAMANTE

O Reclamante não quesitou.

VII. QUESITAÇÃO DA RECLAMADA

A Reclamada não quesitou.


VIII. ESCLARECIMENTOS

Finalmente, tem-se por encerrado o presente trabalho, permanecendo, este Perito, à disposição de Vossa Excelência, bem como das partes, para quaisquer outros esclarecimentos, se necessários, à elucidação de dúvidas que venham a surgir da análise e interpretação deste Laudo.

IX. ANEXOS

Anexo 01 – Laudo de Liquidação de Sentença Trabalhista

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.


José Carlos Nunes dos Santos
Perito Judicial

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 21/07/16




Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

LAUDO PERICIAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

9038
313
2



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 11/07/16

RT. n.º 0001287-30.2011.5.01.0011

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

RECLAMANTE **MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO**

RECLAMADO **ASS. EDUCACIONAL S. PAULO APOSTOLO - ASSESPA**

ANEXO 01

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011
 Reclamante: MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO
 Reclamada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO
 Perito José Carlos Nunes

QUADRO RESUMO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA		
Parcelas	Em Reais	Em Idtr's
Total Bruto do Reclamante	R\$ 43.675,09	3.521.645,1571
Imposto de Renda devido pela Reclamada	ISENTO	ISENTO
Total Líquido Devido ao Reclamante	R\$ 43.675,09	3.521.645,1571
Contribuição Previdenciária	R\$ 1.035,61	83.504,4137
Honorários Periciais	1.500,00	120.949,2094
Total da Liquidação	R\$ 46.210,70	3.726.098,7802
IDTR do Dia	01/02/2013	0,01240190

MEMORIA DE CALCULO	
Admissão:	01/07/2007
Dispensa:	22/07/2011
Ajuizamento:	06/10/2011
Prescrição:	06/10/2006
Índices de Atualização : Fonte http://www.csjt.gov.br	
Juros de Mora de 1,00% ao mês de forma simples	15,87%
Época Própria - mês subsequente ao laborado	

Face à nova sistemática de apuração do IRRF o Reclamante está isento de contribuição § 1º do art. 12-A da Lei 7.713/88, incluído pela Lei 12.350/10, conforme disciplinado na IN RFB 1.127, de 07/02/2011. Súmula 17 do TRT 1ª Re



CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 12/10/2016

Leandro Barifouse de Souza
 Analista Judiciário

DEV. DESCONTOS

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011

Reclamante: MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO

Reclamada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

Perito José Carlos Nunes



QUADRO DEMONSTRATIVO DEVOLUÇÃO DESCONTOS		
DATA	VALOR	TOTAL
jul/07	R\$ -	R\$ -
ago/07	R\$ -	R\$ -
set/07	R\$ -	R\$ -
out/07	R\$ -	R\$ -
nov/07	R\$ -	R\$ -
dez/07	R\$ -	R\$ -
jan/08	R\$ -	R\$ -
fev/08	R\$ -	R\$ -
mar/08	R\$ 258,35	R\$ 258,35
abr/08	R\$ -	R\$ -
mai/08	R\$ -	R\$ -
jun/08	R\$ -	R\$ -
jul/08	R\$ -	R\$ -
ago/08	R\$ 18,35	R\$ 18,35
set/08	R\$ -	R\$ -
out/08	R\$ 44,03	R\$ 44,03
nov/08	R\$ 11,00	R\$ 11,00
dez/08	R\$ -	R\$ -
jan/09	R\$ 187,13	R\$ 187,13
fev/09	R\$ -	R\$ -
mar/09	R\$ -	R\$ -
abr/09	R\$ -	R\$ -
mai/09	R\$ 36,69	R\$ 36,69
jun/09	R\$ -	R\$ -
jul/09	R\$ 36,69	R\$ 36,69
ago/09	R\$ -	R\$ -
set/09	R\$ -	R\$ -
out/09	R\$ -	R\$ -
nov/09	R\$ 7,63	R\$ 7,63
dez/09	R\$ 155,45	R\$ 155,45
jan/10	R\$ 133,24	R\$ 133,24
fev/10	R\$ -	R\$ -
mar/10	R\$ -	R\$ -
abr/10	R\$ -	R\$ -
mai/10	R\$ 159,55	R\$ 159,55
jun/10	R\$ 39,89	R\$ 39,89
jul/10	R\$ -	R\$ -
ago/10	R\$ -	R\$ -
set/10	R\$ -	R\$ -
out/10	R\$ 163,80	R\$ 163,80
nov/10	R\$ -	R\$ -
dez/10	R\$ -	R\$ -
jan/11	R\$ -	R\$ -
fev/11	R\$ -	R\$ -
mar/11	R\$ -	R\$ -
abr/11	R\$ -	R\$ -
mai/11	R\$ -	R\$ -
jun/11	R\$ -	R\$ -
jul/11	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.251,80

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 21/07/16


 Leandro Barifouse de Souza
 Analista Judiciário

VERBAS RESCISÓRIAS

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
conferre com o original.

Em 11/07/14



Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário



11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011
Reclamante: MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO
Reclamada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
Perito José Carlos Nunes

QUADRO DAS VERBAS RESCISÓRIAS		
SALÁRIO PERÍODO SEM CTPS	R\$	3.216,00
RSR 1/6 A INTEGRAR	R\$	536,00
ADICIONAL APRIMORAMENTO ACADÊMICO	R\$	187,60
BASE VERBAS RESCISÓRIAS	R\$	3.939,60

PARCELAS		VALOR DEVIDO	
13º SALÁRIO 2007	06/12	R\$	1.969,80
13º SALÁRIO 2008	02/12	R\$	656,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS 2007/2008	08/12	R\$	2.626,40
1/3 FÉRIAS		R\$	875,47
MULTA ART. 477 CLT		R\$	3.216,00
MULTA ART. 467 CLT SOBRE 40% S/FGTS	6.574,61	R\$	3.287,30
INDENIZAÇÃO CL. 23	10%	R\$	393,96
TOTAL		R\$	13.025,53

FGTS + 40%



9040 349

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 11/07/16

Leandro Barifouse de Souza

Analista Judiciário

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011

Reclamante: MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO

Reclamada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO

Perito José Carlos Nunes

QUADRO DEMONSTRATIVO DIFERENÇAS DO FGTS + 40%

A DATA	B VERBAS SALARIAIS	C VALOR 13.º SALÁRIO	D BASE FGTS	E FGTS + 40%		G TOTAL
				8%	40%	
01-jul-07	R\$ 492,99	R\$ -	R\$ 492,99	R\$ 39,44	R\$ 15,78	R\$ 55,21
ago/07	R\$ 626,01	R\$ -	R\$ 626,01	R\$ 50,08	R\$ 20,03	R\$ 70,11
set/07	R\$ 626,01	R\$ -	R\$ 626,01	R\$ 50,08	R\$ 20,03	R\$ 70,11
out/07	R\$ 626,01	R\$ -	R\$ 626,01	R\$ 50,08	R\$ 20,03	R\$ 70,11
nov/07	R\$ 1.670,76	R\$ -	R\$ 1.670,76	R\$ 133,66	R\$ 53,46	R\$ 187,13
dez/07	R\$ 626,01	R\$ 388,98	R\$ 1.014,99	R\$ 81,20	R\$ 32,48	R\$ 113,68
jan/08	R\$ 492,99	R\$ -	R\$ 492,99	R\$ 39,44	R\$ 15,78	R\$ 55,21
fev/08	R\$ 525,84	R\$ -	R\$ 525,84	R\$ 42,07	R\$ 16,83	R\$ 58,89
mar/08	R\$ 2.775,31	R\$ -	R\$ 2.775,31	R\$ 222,02	R\$ 88,81	R\$ 310,83
abr/08	R\$ 2.629,24	R\$ -	R\$ 2.629,24	R\$ 210,34	R\$ 84,14	R\$ 294,47
mai/08	R\$ 2.773,89	R\$ -	R\$ 2.773,89	R\$ 221,91	R\$ 88,76	R\$ 310,68
jun/08	R\$ 2.773,89	R\$ -	R\$ 2.773,89	R\$ 221,91	R\$ 88,76	R\$ 310,68
jul/08	R\$ 2.773,89	R\$ -	R\$ 2.773,89	R\$ 221,91	R\$ 88,76	R\$ 310,68
ago/08	R\$ 4.160,84	R\$ -	R\$ 4.160,84	R\$ 332,87	R\$ 133,15	R\$ 466,01
set/08	R\$ 4.160,83	R\$ -	R\$ 4.160,83	R\$ 332,87	R\$ 133,15	R\$ 466,01
out/08	R\$ 4.135,25	R\$ -	R\$ 4.135,25	R\$ 330,82	R\$ 132,33	R\$ 463,15
nov/08	R\$ 4.294,50	R\$ -	R\$ 4.294,50	R\$ 343,56	R\$ 137,42	R\$ 480,98
dez/08	R\$ 4.160,88	R\$ 4.160,88	R\$ 8.321,75	R\$ 665,74	R\$ 266,30	R\$ 932,04
jan/09	R\$ 5.316,62	R\$ -	R\$ 5.316,62	R\$ 425,33	R\$ 170,13	R\$ 595,46
fev/09	R\$ 3.467,36	R\$ -	R\$ 3.467,36	R\$ 277,39	R\$ 110,96	R\$ 388,34
mar/09	R\$ 3.615,18	R\$ -	R\$ 3.615,18	R\$ 289,21	R\$ 115,69	R\$ 404,90
abr/09	R\$ 3.467,36	R\$ -	R\$ 3.467,36	R\$ 277,39	R\$ 110,96	R\$ 388,34
mai/09	R\$ 3.467,36	R\$ -	R\$ 3.467,36	R\$ 277,39	R\$ 110,96	R\$ 388,34
jun/09	R\$ 3.467,36	R\$ -	R\$ 3.467,36	R\$ 277,39	R\$ 110,96	R\$ 388,34
jul/09	R\$ 3.467,36	R\$ -	R\$ 3.467,36	R\$ 277,39	R\$ 110,96	R\$ 388,34
ago/09	R\$ 4.160,84	R\$ -	R\$ 4.160,84	R\$ 332,87	R\$ 133,15	R\$ 466,01
set/09	R\$ 4.160,83	R\$ -	R\$ 4.160,83	R\$ 332,87	R\$ 133,15	R\$ 466,01
out/09	R\$ 4.160,83	R\$ -	R\$ 4.160,83	R\$ 332,87	R\$ 133,15	R\$ 466,01
nov/09	R\$ 5.065,11	R\$ -	R\$ 5.065,11	R\$ 405,21	R\$ 162,08	R\$ 567,29
dez/09	R\$ 5.875,88	R\$ 4.406,91	R\$ 10.282,79	R\$ 822,62	R\$ 329,05	R\$ 1.151,67
jan/10	R\$ 6.398,58	R\$ -	R\$ 6.398,58	R\$ 511,89	R\$ 204,75	R\$ 716,64
fev/10	R\$ 3.672,43	R\$ -	R\$ 3.672,43	R\$ 293,79	R\$ 117,52	R\$ 411,31
mar/10	R\$ 3.672,43	R\$ -	R\$ 3.672,43	R\$ 293,79	R\$ 117,52	R\$ 411,31
abr/10	R\$ 3.769,45	R\$ -	R\$ 3.769,45	R\$ 301,56	R\$ 120,62	R\$ 422,18
mai/10	R\$ 3.769,45	R\$ -	R\$ 3.769,45	R\$ 301,56	R\$ 120,62	R\$ 422,18
jun/10	R\$ 3.769,45	R\$ -	R\$ 3.769,45	R\$ 301,56	R\$ 120,62	R\$ 422,18
jul/10	R\$ 3.769,45	R\$ -	R\$ 3.769,45	R\$ 301,56	R\$ 120,62	R\$ 422,18
ago/10	R\$ 3.769,45	R\$ -	R\$ 3.769,45	R\$ 301,56	R\$ 120,62	R\$ 422,18
set/10	R\$ 3.908,48	R\$ -	R\$ 3.908,48	R\$ 312,68	R\$ 125,07	R\$ 437,75
out/10	R\$ 3.869,78	R\$ -	R\$ 3.869,78	R\$ 309,58	R\$ 123,83	R\$ 433,42
nov/10	R\$ 3.869,78	R\$ -	R\$ 3.869,78	R\$ 309,58	R\$ 123,83	R\$ 433,42
dez/10	R\$ 5.159,70	R\$ 3.870,45	R\$ 9.030,15	R\$ 722,41	R\$ 288,96	R\$ 1.011,38
jan/11	R\$ 5.184,15	R\$ -	R\$ 5.184,15	R\$ 414,73	R\$ 165,89	R\$ 580,62
fev/11	R\$ 6.775,98	R\$ -	R\$ 6.775,98	R\$ 542,08	R\$ 216,83	R\$ 758,91
mar/11	R\$ 6.775,98	R\$ -	R\$ 6.775,98	R\$ 542,08	R\$ 216,83	R\$ 758,91
abr/11	R\$ 6.986,40	R\$ -	R\$ 6.986,40	R\$ 558,91	R\$ 223,56	R\$ 782,48
mai/11	R\$ 6.164,47	R\$ -	R\$ 6.164,47	R\$ 493,16	R\$ 197,26	R\$ 690,42
jun/11	R\$ 6.164,47	R\$ -	R\$ 6.164,47	R\$ 493,16	R\$ 197,26	R\$ 690,42
jul/11	R\$ 15.162,19	R\$ -	R\$ 15.162,19	R\$ 1.212,98	R\$ 485,19	R\$ 1.698,17
TOTAL				R\$ 16.436,52	R\$ 6.574,61	R\$ 23.011,13

INSS

350



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/07/16


Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011
Reclamante: MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO
Reclamada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
Perito José Carlos Nunes

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL								
A	B	C	D	E	F	G	H	I
DATA	DIFERENÇAS SALARIAIS	PREVIDENCIA				TOTAL	INDICE	TOTAL
		EMPREGADO	EMPREGADOR	RAT	TERCEIROS			
13.º SALÁRIO 2007	R\$ 1.969,80	R\$ 216,68	R\$ 393,96	R\$ 39,40	R\$ 114,25	R\$ 764,28	1,04607472	R\$ 799
13.º SALÁRIO 2008	R\$ 656,60	R\$ 52,53	R\$ 131,32	R\$ 13,13	R\$ 38,08	R\$ 235,06	1,00448428	R\$ 236
TOTAL						R\$ 999,35		R\$ 1.035,61

JAM SALARIAIS



9043
351
0

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 14/07/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011
Reclamante: MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO
Reclamada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
Perito José Carlos Nunes

QUADRO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS								
A	B	C	D	E	F	G	H	
DATA	DIFERENÇAS SALARIAIS	INSS	SUBTOTAL	ÍNDICE	SUBTOTAL	JUROS 15,87%	TOTAL	
13.º SALÁRIO 2007	R\$ 1.969,80	R\$ 216,68	R\$ 1.753,12	1,04607472	R\$ 1.833,90	R\$ 290,98	R\$ 2.124,87	
RESCISÓRIAS	R\$ 4.158,47	R\$ 52,53	R\$ 4.105,94	1,00448428	R\$ 4.124,35	R\$ 654,39	R\$ 4.778,75	
TOTAL					R\$ 5.958,25	R\$ 945,37	R\$ 6.903,62	

JAM INDENIZATÓRIAS

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 0001287-30.2011.5.01.0011

Reclamante: MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO

Reclamada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

Perito José Carlos Nunes

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 21/07/16

Leandro Barifouse de Souza
 Analista Judiciário



QUADRO INDENIZATORIO								
A	B		C	D		E		F
DATA	FGTS 40%		ÍNDICE	SUBTOTAL		JUROS 15,87%		TOTAL
jul/07	R\$	55,21	1,050464698	R\$	58,00	R\$	9,20	R\$ 67,20
ago/07	R\$	70,11	1,048926971	R\$	73,54	R\$	11,67	R\$ 85,21
set/07	R\$	70,11	1,048557878	R\$	73,52	R\$	11,66	R\$ 85,18
out/07	R\$	70,11	1,047361791	R\$	73,43	R\$	11,65	R\$ 85,09
nov/07	R\$	187,13	1,046744212	R\$	195,87	R\$	31,08	R\$ 226,95
dez/07	R\$	113,68	1,046074724	R\$	118,92	R\$	18,87	R\$ 137,78
jan/08	R\$	55,21	1,045019255	R\$	57,70	R\$	9,16	R\$ 66,86
fev/08	R\$	58,89	1,044765377	R\$	61,53	R\$	9,76	R\$ 71,29
mar/08	R\$	569,18	1,044338242	R\$	594,42	R\$	94,31	R\$ 688,74
abr/08	R\$	294,47	1,043341851	R\$	307,24	R\$	48,75	R\$ 355,99
mai/08	R\$	310,68	1,042574516	R\$	323,90	R\$	51,39	R\$ 375,29
jun/08	R\$	310,68	1,041381093	R\$	323,53	R\$	51,33	R\$ 374,87
jul/08	R\$	310,68	1,039391698	R\$	322,91	R\$	51,24	R\$ 374,15
ago/08	R\$	484,36	1,037758266	R\$	502,65	R\$	79,75	R\$ 582,41
set/08	R\$	466,01	1,035717902	R\$	482,66	R\$	76,58	R\$ 559,24
out/08	R\$	507,18	1,033128881	R\$	523,98	R\$	83,14	R\$ 607,12
nov/08	R\$	491,98	1,031459979	R\$	507,46	R\$	80,52	R\$ 587,98
dez/08	R\$	932,04	1,029248124	R\$	959,30	R\$	152,21	R\$ 1.111,50
jan/09	R\$	782,59	1,027357786	R\$	804,00	R\$	127,57	R\$ 931,57
fev/09	R\$	388,34	1,026894657	R\$	398,79	R\$	63,27	R\$ 462,06
mar/09	R\$	404,90	1,025420102	R\$	415,19	R\$	65,88	R\$ 481,07
abr/09	R\$	388,34	1,024954773	R\$	398,04	R\$	63,15	R\$ 461,19
mai/09	R\$	425,03	1,024494775	R\$	435,45	R\$	69,09	R\$ 504,54
jun/09	R\$	388,34	1,023823147	R\$	397,60	R\$	63,08	R\$ 460,68
jul/09	R\$	425,03	1,022748238	R\$	434,70	R\$	68,97	R\$ 503,68
ago/09	R\$	466,01	1,022546797	R\$	476,52	R\$	75,61	R\$ 552,13
set/09	R\$	466,01	1,022546797	R\$	476,52	R\$	75,61	R\$ 552,13
out/09	R\$	466,01	1,022546797	R\$	476,52	R\$	75,61	R\$ 552,13
nov/09	R\$	574,92	1,022546797	R\$	587,88	R\$	93,28	R\$ 681,16
dez/09	R\$	1.307,12	1,022002070	R\$	1.335,88	R\$	211,96	R\$ 1.547,84
jan/10	R\$	849,88	1,022002070	R\$	868,58	R\$	137,81	R\$ 1.006,39
fev/10	R\$	411,31	1,022002070	R\$	420,36	R\$	66,70	R\$ 487,06
mar/10	R\$	411,31	1,021193285	R\$	420,03	R\$	66,64	R\$ 486,67
abr/10	R\$	422,18	1,021193285	R\$	431,13	R\$	68,40	R\$ 499,53
mai/10	R\$	581,73	1,020672741	R\$	593,75	R\$	94,21	R\$ 687,96
jun/10	R\$	462,07	1,020071919	R\$	471,34	R\$	74,79	R\$ 546,13
jul/10	R\$	422,18	1,018899166	R\$	430,16	R\$	68,25	R\$ 498,41
ago/10	R\$	422,18	1,017973828	R\$	429,77	R\$	68,19	R\$ 497,96
set/10	R\$	437,75	1,017259712	R\$	445,31	R\$	70,65	R\$ 515,96
out/10	R\$	597,22	1,016779792	R\$	607,24	R\$	96,35	R\$ 703,58
nov/10	R\$	433,42	1,016438268	R\$	440,54	R\$	69,90	R\$ 510,44
dez/10	R\$	1.011,38	1,015011163	R\$	1.026,56	R\$	162,88	R\$ 1.189,44
jan/11	R\$	580,62	1,014285948	R\$	588,92	R\$	93,44	R\$ 682,36
fev/11	R\$	758,91	1,013754741	R\$	769,35	R\$	122,07	R\$ 891,42
mar/11	R\$	758,91	1,012527557	R\$	768,42	R\$	121,92	R\$ 890,34
abr/11	R\$	782,48	1,012154072	R\$	791,99	R\$	125,66	R\$ 917,65
mai/11	R\$	690,42	1,010567481	R\$	697,72	R\$	110,70	R\$ 808,42
jun/11	R\$	690,42	1,009442962	R\$	696,94	R\$	110,58	R\$ 807,52
jul/11	R\$	1.698,17	1,008203879	R\$	1.712,10	R\$	271,65	R\$ 1.983,75
RESCISÓRIAS	R\$	6.897,26	1,004484282	R\$	6.928,19	R\$	1.099,27	R\$ 8.027,46
TOTAL	R\$			R\$	31.736,04	R\$	5.035,43	R\$ 36.771,47

IRRF

904 353

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo:

0001287-30.2011.5.01.0011

Reclamante:

MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO

Reclamada:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOL

Perito José Carlos Nunes

Face a nova sistemática de apuração do IRRF o Reclamante está isento de contribuição

§ 1º do art. 12-A da Lei 7.713/88, incluído pela Lei 12.350/10, conforme disciplinado na IN RFB 1.127, de 07/02/2011.

Súmula 17 do TRT 1ª Re

		49	N.º meses
		4	N.º 13º salários
QTD MESES		53	
Total de Meses		53	
TOTAL PARCELAS SALARIAIS	R\$	5.958,25	
VALOR DA PARCELA	R\$	112,42	
BASE FISCAL	R\$	1.710,78	
ALÍQUOTA		0,00%	
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA - RRA		ISENTO	
DEDUÇÃO - R\$,	R\$	-	
TOTAL IRRF		ISENTO	

b) nos meses de abril a dezembro - IN/RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	DEDUÇÃO
Até (1.710,78 x NM)	0%	R\$ -
Acima de (1.710,79 x NM) até (2.563,91 x NM)	7,50%	122,78 x NM
Acima de (2.563,92 x NM) até (3.418,59 x NM)	15,00%	306,80 x NM
Acima de (3.418,60 x NM) até (4.271,59 x NM)	22,50%	552,15 x NM
Acima de (4.271,59 x NM)	27,50%	756,53 x NM

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 21/07/14



[Handwritten signature]

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

354



Desconectar

Atualizar

Teclado

Preferências

Páginas por Folha 3

Marcar Tela

Desmarcar Telas

Ver Telas Marcadas



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 21/07/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

depósito de folha 318

FGC2707.2159 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
 RJ / ES X940184 25/02/2013 13:13:11
 PAG: 0001 DE 0001
 INSCRICAO: 34150771000187 CNPJ ASSOCIACAO EDUCACIONAL S PAULO AP SESPA
 COD.ESTAB: 05697000060234 UNIDADE TRABALHO:
 COD.EMPRG: 00000933360 NOME : MAURO ROBERTO SEIXAS RAPOSO
 PIS/PASEP: 10529083350 CART.TRAB: 5377370-00010 MATRICULA: 00000000000
 ADMISSAO : 03/07/2012 OPCA0: 03/07/2012 AFAST: RETROACAO: 00/00/0000
 TIPO CONTA RECURSAL TAXA: 3% PROC/VARA : 12872011 / 11

DATA	HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
03/07/2012	418-DEPOSITO RECURSAL JULHO/2012	6.290,00
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	16,41
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	16,32
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	15,59
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	15,63
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	15,66
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	15,70
10/02/2013	CREDITO JAM 0,002466	15,74
SALDO DISP DEP 6.290,00 SALDO DISP JAM		111,05
TOTAL SALDO DISPONIVEL		6.401,05



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo nº 1287.30.2011.5.01.0011

9043
355
9

RELATÓRIO

Sentença/ acórdão - fls. 279/280v
Deferida entrega de guias TRCT (valor incluso nos cálculos)
Depósito recursal - fl.318 (R\$ 6.401,05)
Laudo Pericial Contábil - fls 339/353
Considerando os cálculos de fls.346/353



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 22/07/16

Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

	Data	Valor da TR
Atualização	31/01/2013	0,01240190
Juros	31/03/2013	0,01240190

Período verbas c/ IR
nº meses 53,00

Cálculo do principal e JAM		R\$	TR
Principal (data atualização)		31.736,04	2.558.965,9649
Juros até	31/01/2013	5.035,43	406.020,8516
JAM		36.771,47	2.964.986,8165
Principal (data dos juros)		31.736,04	2.558.965,9649
Juros até	31/01/2013	5.035,43	406.020,8516
Juros	2,00%	634,72	51.179,3193
JAM		37.406,19	3.016.166,1358
Honor. Adv.		0,00	0,0000

Isenção de IR até
90.671,34

IR devido
0,00

Qtd. meses verbas	53,00	Média mensal do valor c/ incid. IR	R\$ 0,00
-------------------	-------	------------------------------------	----------

Cálculo do IR		R\$	TR	Alíquota	0,00%
Incidir IR sobre	0,00%	0,00		Dedução	0,00
IR devido		0,00	0,0000		

Cálculo do INSS		R\$	TR
INSS total (data atualização)		1.035,61	83.504,1405
INSS devido (data dos juros)		1.035,61	83.504,1405

Autos conclusos.

Em 25/02/2013

Bruno Coletta Fomer
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Inicialmente, altere-se o nome e CNPJ do(s) executado(s) no SAPWEB, conforme cópia do documento da Receita Federal em anexo. OK JAP

Expeça-se alvará ao perito no valor de R\$ 1.500,00, sem os acréscimos legais, descontados do depósito de folha 318.

1- Homologo o cálculo supra, sendo devidos os seguintes valores:

Valor devido	R\$	TR
Reclamante	37.406,19	3.016.166,1358
IR	0,00	0,0000
Honor. Adv.	0,00	0,0000
INSS	1.035,61	83.504,1405
Custas	Pagas	0,0000
Total Devido	38.441,80	3.099.670,2763
Saldo atual nos autos	4.901,05	
Diferença ainda devida	33.540,75	2.704.484,8612

2- Dê-se ciência às partes da homologação de cálculos por D.O.. Fica a RDA ciente de que será liberado ao Autor o depósito recursal de folha 318, nos termos do parágrafo 1º do art. 899 das CLT.

A rda deve comprovar, em 48 horas, o depósito do valor líquido (diferença) e recolhimento de INSS.

3- Decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique-se e:

a) Proceda-se à penhora on line e altere-se a fase processual para "início da execução";

b) Em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº: 1.470/2011 do TST, determina-se a inclusão de dados do executado no BNDT, da seguinte forma: No caso de Penhora positiva e integral, **inclusão com garantia do débito** e intemem-se as partes da garantia do juízo; nos demais casos, **inclusão simples**.

4- Infrutifera a penhora on line, aguarde-se a iniciativa do exequente para dar andamento à execução, sob pena de aplicação do § 4º do art. 40 da Lei 6830/80.

Em 25/02/2013

Otávio Amaral Calvet
Juiz Titular de Vara do Trabalho

RELATÓRIO

Homologação dos cálculos – fls. 355

Depósito recursal 1ª RDA ASSESPA - fls. 318 (R\$ 6.290,00)

Alvará ao perito – fls. 356

alvará ao RTE – fls. 412

Data da Falência	10/05/2016
-------------------------	-------------------

Valor da TR	0,01240190
-------------	------------

Cálculo do valor devido	Valor devido em	
	R\$	TR
Principal	32.736,04	2.639.598,7712
juros de 06/10/11 a 31/01/13	4.035,43	325.388,0454
JAM	36.771,47	2.964.986,8165

Cálculo do valor atualizado até a data do recebimento

Alvará fls. 412

Valor da TR	0,01249664
-------------	------------

Cálculo do valor devido	Valor devido em		Valor Recebido	
	R\$	TR	R\$	TR
Principal	32.986,12	2.639.598,7712	3.881,38	310.593,5213
juros de 06/10/11 a 31/01/13	4.066,26	325.388,0454	478,46	38.287,4170
juros de 31/01/13 a 10/12/14 22,33%	7.366,90	589.510,3922	866,84	69.365,8864
JAM	44.419,27	3.554.497,2088	5.226,68	418.246,8247

Cálculo do valor atualizado monetariamente até**30/06/2016**

Valor da TR	0,01280354
-------------	------------

Cálculo do valor devido	Valor devido em	
	R\$	TR
Principal	29.819,51	2.329.005,2498
juros de 06/10/11 a 10/12/14	10.335,60	807.245,1342
juros de 10/12/14 a 10/05/16 17,00%	5.069,32	395.930,8925
JAM	45.224,42	3.532.181,2765

*** Data da falência

Valor devido em	30/06/2016	R\$	TR
Reclamante		45.224,42	3.532.181,2765
IR		isento	0,0000
INSS		1.069,15	83.504,1405
Custas		já pagas	0,0000
Total devido		46.293,57	3.615.685,4170



Em 21/06/2016

Luciana Cavalcanti
Técnico JudiciárioCERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/07/16Leandro Barifouse de Souza
Analista Judiciário

9045

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 2380-5158 - e-mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011451-05.2014.5.01.0058

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ALINE FRANCA DA PURIFICACAO

RECLAMADO: GALILEU ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
(MASSA FALIDA DE) - CPMF 12.045.897/0001-59

OFÍCIO PJe-JT

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2017.

Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a),

Sirvo-me do presente para remeter a V.Exa. a Certidão de Habilitação de Crédito Previdenciário de id. 55c565b para fins de habilitação do Crédito Previdenciário na Massa Falida de Galileu Administradora de Recursos Educacionais S.A., CPMF: 12.045.897/0001-59.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

ROSSANA TINOCO NOVAES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Lna Central 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ROSSANA TINOCO NOVAES]



17041814335442700000051921198

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

7046

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 2380-5158 - e-mail: vt58.rj@trt1.jus.br

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora de Secretaria da MM 58ª VT/RJ, em cumprimento à determinação contida na respeitável Sentença de id. bf4915c, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/10/2014, cujo processo tomou o nº **0011451-05.2014.5.01.0058- RTO**rd, no qual figuram como partes ALINE FRANCA DA PURIFICACAO, autor/credor, CPF nº - CPF: 113.655.157-37, RG 21.556.002-0 e CTPS 35517 série 149-RJ e GALILEU ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (**Massa Falida de**), ré/devedora, CPMF 12.045.897/0001-59 .

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito de R\$ 730,44 (setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), referente à quota previdenciária.

Registre-se que os Administradores da Massa Falida são Dr. Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, Dr. Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69085, com escritório na Rua da Assembleia, 36, 11º andar e Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, 143, 3º andar, e que o processo falimentar recebeu o número 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, endereço Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706, Centro, Rio de Janeiro.

CERTIFICA, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópia da decisão exequenda (id dfc5107), da decisão homologatória dos cálculos de liquidação (id. b627d41 e de1577a) e atualizações (id. 07fddeb)

E para constar, a presente foi lavrada, aos dias 17 do mês abril de do ano de 2017, e vai assinada pelo Diretor de Secretaria.

ANA AMELIA PEREIRA BRITO DOS SANTOS

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/04/2017
Ângela Márcia Tavares da Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ANA AMELIA PEREIRA BRITO DOS SANTOS]



17041812464002600000051907353

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

9047

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011451-05.2014.5.01.0058
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ALINE FRANCA DA PURIFICACAO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

SENTENÇA PJe-JT

I- RELATÓRIO

ALINE FRANCA DA PURIFICACAO, nos autos ação trabalhista que ajuizou em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**, aduz as razões de fato e de direito e postula as pretensões aduzidas na petição inicial.

Primeira proposta de conciliação foi recusada.

Em resposta, a Reclamada se insurgiu contra as pretensões vestibulares, impugnando as questões de mérito pelas razões de fato e de direito constantes da contestação escrita apresentada.

Valor da causa foi fixado na inicial em R\$15.193,66.

Foram produzidas provas documentais e, sem mais provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Renovada, proposta final de conciliação foi infrutífera.

É o Relatório.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 13/04/2014

Ângela Márcia Torres do Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ

II- FUNDAMENTAÇÃO

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



18/04/2017

Número: **0011451-05.2014.5.01.0058**

Data Autuação: 17/10/2014

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO**

Valor da causa: **R\$ 15.193,66**

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	ALINE FRANCA DA PURIFICACAO - CPF: 113.655.157-37
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA FRESCURATO - OAB: RJ176343
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DA SILVA GONCALVES BATISTA - OAB: RJ190085
TERCEIRO INTERESSADO	GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A. a/c Administrador Judicial Gustavo Licks
RECLAMADO	GALILEU ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (MASSA FALIDA DE) - CPMF 12.045.897/0001-59
ADVOGADO	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
dfc5107	03/02/2015 20:11	<u>Sentença</u>	Sentença
2bf2a96	18/11/2015 19:36	<u>PROMOÇÃO</u>	Certidão
de1577a	18/11/2015 19:36	<u>CÁLCULOS</u>	Documento Diverso
b627d41	18/11/2015 20:07	<u>Decisão</u>	Decisão
07fddb	10/02/2017 15:15	<u>Cálculos atualizados</u>	Documento Diverso

Não há falar em suspensão das ações trabalhistas em fase de conhecimento, diante da expressa norma contida no artigo 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei 11.101/05, pelo que o presente processo deve manter sua marcha ordinária.

DA LIMINAR

Não há, ao menos por ora, comprovação de que a Ré resista à execução, caso se chegue a tanto, pelo que indefiro a liminar requerida.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS E CONTRATUAIS

A Reclamada não contesta especificadamente os fatos trazidos na inicial, pelo que os considero incontroversos, na forma do artigo 302 do CPC.

Assim, admitida pela Ré a rescisão contratual, tendo sido inclusive procedida a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS da Autora com data de 13/01/2014 em audiência (IDe32e647), julgo procedentes os pedidos, relativos ao saldo de salário (13 dias), aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário de 2013 e proporcional de 2014, férias proporcionais com um terço, salários dos meses de novembro e dezembro de 2013, e indenização de 40% do FGTS, respondendo pela integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenizar os valores devidos, em regular liquidação por cálculos.

Autorizo a expedição de alvará para que o Autor movimente sua conta vinculada do FGTS junto à CEF, na forma do artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/01/2014

Angela Márcia Tavares da Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ

DO SEGURO DESEMPREGO

A simples rescisão contratual por iniciativa da Reclamada (despedida sem justa causa), conforme aduz a Autora na inicial, por si só, não o habilita à percepção do benefício em tela, considerando haver outros requisitos legais e regulamentares que devem ser observados para tal fim, conforme preveem as Leis de nº 7.998/90, 8.900/94, 12.513/11, e mesmo o Decreto nº 8.118, de 10 de outubro de 2013, que regem a matéria.

Não tendo a Autora comprovado de forma contundente o efetivo cumprimento dos requisitos necessários à percepção do benefício em tela, não há falar em reconhecimento do direito postulado, tampouco do pagamento de indenização correspondente.

Assim, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 7.998/90, expeça-se ofício ao MTE para simples habilitação da Autora no benefício em tela, estando o seu recebimento condicionado ao critério estabelecido pelo referido órgão concedente, desde que atendidos os requisitos legais para seu recebimento.

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

A multa do artigo 477, §8º, da CLT, é devida quando o empregador não efetua a devida quitação das verbas resilitórias no prazo previsto no §6º do citado dispositivo legal.

Não tendo a Reclamada comprovado a quitação das verbas resilitórias à época correta, correta a aplicação da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, pelo que julgo procedente o pedido, no importe de R\$904,17.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/04/2017
Angela Márcia Lopes da Costa
Técnico Judiciário
TRT/RJ

DAS HORAS EXTRAS

Afirma a Autora que laborava de segunda a sábado com jornada semanal de 48 horas semanais, ou seja, com 04 horas extras por semana, e que não recebeu junto ao seu salário qualquer acréscimo a título de horas extras, o que ora postula.

Não tendo a Reclamada contestado especificamente a matéria de fato, na forma do artigo 302 do CPC, e não tendo comprovado o efetivo horário laborado pela Autora, nos termos do artigo 74, §2º, da CLT, aplicando-se a inteligência da Súmula 338 do TST, presume-se verossímil a jornada de trabalho aduzida na inicial.

Julgo procedente o pedido de 04 horas extras por semana, considerando-se, para apuração das horas deferidas, o adicional de 50%, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da CRFB/88, o disposto na Súmula 264 do TST, os dias efetivamente trabalhados, o divisor 220 e a evolução salarial da Autora.

Julgo também procedente o pedido de repercussão das horas deferidas no aviso prévio, décimos terceiros salários, férias com o terço constitucional, FGTS mensal e indenização de 40% sobre o FGTS.

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não há comprovação de quitação das verbas resilitórias até a audiência realizada. Assim, diante da ausência de contestação específica da Ré quanto à inadimplência das verbas resilitórias, e não tendo elas sido quitadas até a audiência realizada, com a consequente confissão quanto à matéria de fato, restam

904^o
incontroversas as parcelas devidas, pelo que julgo procedente o pedido de aplicação da multa do artigo 467 da CLT, em 50% incidente sobre saldo de salário, férias proporcionais com um terço, décimo terceiro salário proporcional e aviso prévio.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Encontrando-se preenchido o requisito quanto à declaração de miserabilidade jurídica da parte Autora na inicial, nos termos do previsto na OJ-SDI1-304 do TST, e no artigo 790, §3º, da CLT, defiro-lhe a gratuidade de justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios, nesta Justiça do Trabalho, não decorrem meramente da sucumbência, devendo estar presentes os requisitos constantes dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, conforme jurisprudência consolidada nas Súmulas 219 e 329 do TST.

No caso vertente, não está a parte Autora assistida pela entidade sindical da categoria profissional, pelo que improcedente o pedido.

Além disso, nesta especializada, vigora o jus postulandi às partes, conforme artigo 791 da CLT, sendo facultativa a contratação de profissional da advocacia para assisti-los em demandas judiciais trabalhistas, como um custo a que se sujeita a parte contratante para que tenha maiores chances de êxito em sua demanda judicial, justamente pelo maior conhecimento dos aspectos jurídicos pelo profissional do Direito, pelo que, da mesma forma, não há falar em indenização substitutiva correspondente aos honorários contratuais suportados pela parte.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/04/2017
Ângela Márcia Torres da Silva
Técnica Judiciário
TRT/RJ

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros e correção monetária, nesta especializada, seguem o quanto consolidado nos verbetes sumulares de nº 200 e 381, bem como na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, todos do Tribunal Superior do Trabalho, assim como na Lei nº 8.177/91.

DAS COTAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Os recolhimentos das cotas previdenciária e fiscal incidem sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da presente sentença, nos termos do artigo 28, da Lei nº 8.212/91, na forma da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da cota de responsabilidade da parte Autora, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST, não havendo falar em contribuições sociais destinadas a terceiros, do denominado "Sistema S", na forma da Súmula nº 36 deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/04/2014
Angela Marcia Soares de...
Técnico Judiciário
TRT/RJ

III- DISPOSITIVO

Diante do que foi exposto, rejeito liminar requerida, e julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A** a pagar a **ALINE FRANCA DA PURIFICACAO**, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado da presente, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, a ser realizada por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação acima, que este *decisum* integra, os seguintes títulos:

1. Saldo de salário (13 dias), aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário de 2013 e proporcional de 2014, férias proporcionais com um terço, salários dos meses de novembro e dezembro de 2013, e indenização de 40% do FGTS, respondendo pela integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de indenizar os valores devidos, em regular liquidação por cálculos;
2. Multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no importe de R\$904,17;
3. 04 horas extras por semana, e sua repercussão no aviso prévio, décimos terceiros salários, férias com o terço constitucional, FGTS mensal e indenização de 40% sobre o FGTS;
4. Multa do artigo 467 da CLT, em 50% incidente sobre saldo de salário, férias proporcionais com um terço, décimo terceiro salário proporcional e aviso prévio.

Juros e correção monetária conforme parâmetros consolidados nas Súmulas 200 e 381 do TST, na OJ 400 da SDI1 do TST, bem como na Lei nº 8.177/91.

Parcelas e repercussões de aviso prévio, férias com um terço, FGTS, indenização compensatória de 40% do FGTS, multa do artigo 477 da CLT, multa do artigo 467 da CLT, acima deferidas, possuem natureza indenizatória, sendo as demais salariais, para fins do artigo 832, §3º, da CLT.

Ultimada a liquidação, promovam-se os recolhimentos das cotas previdenciária e fiscal incidentes sobre as parcelas salariais acima mencionadas, na forma da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da cota de responsabilidade da parte Autora, nos termos da OJ 363 da SDI-1 do TST.

Deferida a gratuidade de justiça à Autora, conforme tratado acima.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00, nos termos do artigo 789, inciso IV e §2º, da CLT.

9050

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se Ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro, para que a Autora possa se habilitar ao benefício do seguro desemprego, desde que observados os requisitos legais exigidos para a sua percepção, bem como alvará para que movimente sua conta vinculada do FGTS junto à CEF.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2015.

LUCIANO MORAES SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDAO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/04/2015

Angela Márcia [assinatura]
Técnico Judiciário
TRT/RJ

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011451-05.2014.5.01.0058

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ALINE FRANCA DA PURIFICACAO

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

PROMOÇÃO

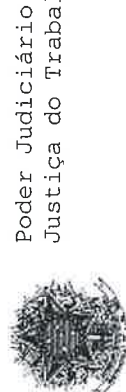
Em cumprimento ao determinado, verifiquei os cálculos do autor e procedi aos ajustes necessários a fim de adequá-los ao julgado, no que se refere à exclusão de reflexos de horas extras em repousos, visto que não deferida tal incidência, bem como ajustes nas incidências previdenciária, excluindo a cota devida a terceiros.

Em anexo, as planilhas de ajustes e atualizações dos valores apresentados pela parte, o que submeto a superior apreciação.

RIO DE JANEIRO , 18 de Novembro de 2015

GIZA CARDOSO PEREIRA

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/10/2015
Angela Márcia Soares da Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
ALINE FRANCA DA PURIFICAC; x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ:

SALÁRIO RETIDO	1.710,45
HORAS EXTRAS 50%	829,04
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO	82,21
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	74,52
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3	100,48
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS	66,33
AVISO PRÉVIO	926,23
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	74,10
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	463,11
13º SALÁRIO	640,88
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	30,90
FÉRIAS + 1/3	1.132,06
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	566,03
MULTA SOBRE FGTS	56,17

Principal Corrigido	6.555,91	Bruto devido ao Reclamante	7.661,88
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	140,41	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos	56,17	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	882,86	INSS devido pelo Reclamante	254,09
Juros de Mora sobre FGTS	26,51	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	7.661,88	Líquido devido ao Reclamante (5)	7.407,79
INSS devido pelo Reclamado	730,44	INSS Segurado	254,09
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa	730,44
Contribuição Social 0,5%	0,00	Total devido ao INSS	984,53
Outros débitos do reclamado (3)	730,44	Base de cálculo IRRF	3.000,80
Total Parcial	8.392,32	IRRF do Reclamante	0,00
Custas de Conhecimento	318,37		
Custas de Liquidação	41,96		
Custas pelo Reclamado (4)	360,33		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	8.752,65		

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com a original.
Em 15.04.2017
Angela Márcia de Almeida
Técnico Judiciário
TRT/RJ

9051



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0011451-05.2014.5.01.00
Cálculo

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
ALINE FRANCA DA PURIFICAC; x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ:

Valores corrigidos pelo índice TR Diária Emitido em 18/11/2011
Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado **Valores atualizados até 30/11/2015**
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **48,20 %** Percentual de Parcelas Tributáveis : **48,20 %**

CERTIDÃO
Certificamos que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/04/2017
Angela Márcia Torres da Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

ALINE FRANCA DA PURIFICAC; x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S

Período do Cálculo: 01/03/2013 13/01/2014

Data Ajuizamento: 17/10/2014

Data Liquidação: 30/11/2015

SALÁRIO RETIDO

Período de 01/03/2013 a 13/01/2014

Incidê sobre INSS IRI

((Base 1 / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/11/2013	678,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	678,00	0,00	678,00	1,024900	694,80
1 a 31/12/2013	678,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	678,00	0,00	678,00	1,024390	694,50
1 a 13/01/2014	724,00	1,00	1,00	1,00	(13/30)	Não	30/30	313,70	0,00	313,70	1,023240	321,00
												1,710.45

HORAS EXTRAS 50%

Período de 01/03/2013 a 13/01/2014

Incidê sobre INSS IRI

((Base 1 / Carga Horária) x Percentual de Horas Extras) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/03/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,026350	81,30
1 a 30/04/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,026350	81,30
1 a 31/05/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,026350	81,30
1 a 30/06/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,026350	81,30
1 a 31/07/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,026140	81,30
1 a 30/08/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,026140	81,30
1 a 30/09/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,026050	81,30
1 a 31/10/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,025110	81,20
1 a 30/11/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,024900	81,20
1 a 31/12/2013	678,00	220,00	1,50	17,14	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,024390	81,10
1 a 13/01/2014	724,00	220,00	1,50	7,40	(13/30)	Não	30/30	15,80	0,00	15,80	1,023240	16,20
												829.04

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO

Período de 01/03/2013 a 13/01/2014

Não há incidência

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 18/04/2014

Angela Márcia Lopes de Sá
Técnico Judiciário
TRT/RJ

((Reflexos / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	80,20	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	80,20	0,00	80,20	1,024390	82,20
												82.20

9052

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	79,25	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	66,00	0,00	66,00	1,02490	67,67
1 a 13/01/2014	80,25	12,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6,65	0,00	6,65	1,02439	6,85
												74,52

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3

Período de 01/03/2013 a 13/01/2014 Incide sobre INSS IRI

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	80,25	12,00	1,33	11,00	Não	Não	30/30	98,00	0,00	98,00	1,02439	100,48

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS

Período de 01/03/2013 a 13/01/2014 Não há incidência

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 em 18/01/2014
 Angela Márcia Tompaz da Silva
 Técnico Judiciário
 TRTAL

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/03/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02635	6,51
1 a 30/04/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02635	6,51
1 a 31/05/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02635	6,51
1 a 30/06/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02635	6,51
1 a 31/07/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02614	6,50
1 a 31/08/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02614	6,50
1 a 30/09/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02605	6,50
1 a 31/10/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02511	6,50
1 a 30/11/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02490	6,50
1 a 31/12/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,02439	6,49
1 a 13/01/2014	15,85	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	1,27	0,00	1,27	1,02324	1,30
												66,33

AVISO PRÉVIO

Período de 01/03/2013 a 13/01/2014 Não há incidência

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,17	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	904,17	0,00	904,17	1,02439	926,21
												926,23

FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,11	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	72,33	0,00	72,33	1,024398	74,10

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,11	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	452,00	0,00	452,00	1,024398	463,11

13° SALÁRIO

Incidência sobre INSS IRI

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	678,00	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	565,00	0,00	565,00	1,024900	579,00
1 a 13/01/2014	724,00	12,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	60,33	0,00	60,33	1,024398	61,81

MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALÁRIO

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	60,33	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	30,16	0,00	30,16	1,024398	30,90

FÉRIAS + 1/3

Não há incidência

((Maior Remuneração / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,11	12,00	1,33	11,00	Não	Não	30/30	1.105,11	0,00	1.105,11	1,024398	1.132,00

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 18 de 01 de 2014
 Angela Maria de Moraes da Silva
 Técnica Judiciária

9053

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pego	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	1.105,10	1,00	0,50	1,00	100	100	30/30	552,50	0,00	552,50	1,024390	566,00
												566,03

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 17/10/2014

Angela Sílvia Soares da Silva
 Técnica Judiciária
 TRT/RJ

JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

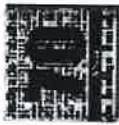
ALINE FRANCA DA PURIFICACI x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurad	INSS Retido	INSS z Recolhe	Correção Monetária	Juros Trab	INSS Segurad Atualizac	INSS Empresa Atualizac	INSS Terceirc Atualizac	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
03/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
04/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
05/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
06/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
07/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
08/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
09/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
10/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
11/13	0,00	757,23	757,23	60,56	0,00	60,56	1,00000000	0,00	60,56	174,16	0,00	234,74	0,00	0,00	234,74
12/13	0,00	757,23	757,23	60,56	0,00	60,56	1,00000000	0,00	60,56	174,16	0,00	234,74	0,00	0,00	234,74
13/13	0,00	631,03	631,03	50,48	0,00	50,48	1,00000000	0,00	50,48	145,14	0,00	195,62	0,00	0,00	195,62
01/14	0,00	329,62	329,62	26,37	0,00	26,37	1,00000000	0,00	26,37	75,81	0,00	102,18	0,00	0,00	102,18
13/14	0,00	67,02	67,02	5,36	0,00	5,36	1,00000000	0,00	5,36	15,41	0,00	20,77	0,00	0,00	20,77
									254,09	730,44	0,00	984,53	0,00	0,00	984,53

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/03/2014

Ângela Márcia Torres da Silva
Técnico Judiciário
TRIVRJ

2054



JurisCalc - Demonstrativo de Apuração de Juros

ALINE FRANCA DA PURIFICAC; x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL

Data Inicial	Data Final	Juros Tipo	Capital	Dias	Meses	Taxa Mensal	Taxa Acumulad.	Juros
17/10/2014	30/11/2015	3	6.752,50	404		1,0000 %	13,47 %	909,37
								909,37

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18.04.2017

Angela Maria Tavares da Silva
Técnico Judiciário
TR1/RJ

Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
Juros 4 - Juros Capitalizados de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: GIZA CARBOSO PEREIRA



JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte
ALINE FRANCA DA PURIFICAC; X GALILEO ADMINISTRACÃO DE RECURSO EDUCACIONAL

Em 30/11/2015

(A) Valor Tributável	3.254,81	(E) INSS Segurado	254,01	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionalis	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	3.000,81	(K) Juros	0,00
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00	(L) Multa	0,00
				(M) Soma	0,00

RRA - ANOS ANTERIORE

Total IRRF Apurado 0,00
Total IRRF Recolhido 0,00
Total IRRF A Recolher 0,00

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/01/2017

Angela Márcia Torres da Silva
Técnico Judiciário
TRT/1ª

9055

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011451-05.2014.5.01.0058
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ALINE FRANCA DA PURIFICACAO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

DECISÃO PJe-JT

Homologo os cálculos da contadoria, devidamente ajustados e atualizados, fixando o valor da condenação, em 30/11/2015, em R\$8.752,65, conforme indicado nas planilhas.

Cite-se a reclamada para pagamento da dívida em 48 horas, sob pena de penhora dos créditos/bens porventura existentes.

Recolhida a contribuição previdenciária, quer por pagamento espontâneo, quer por execução forçada, deverá a parte devedora processar a competente GFIP declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social, tudo nos termos dos incisos V do artigo 32 da Lei 8.212/91 e do Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GFIP, aprovado pela IN RFB 880/2008.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 18/04/2017

RIO DE JANEIRO , 18 de Novembro de 2015

Angela Márcia Torres da Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ

ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

ALINE FRANCA DA PURIFICAC; x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ:

SALÁRIO RETIDO	1.752,31
HORAS EXTRAS 50%	849,32
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO	84,22
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	76,35
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3	102,93
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS	67,92
AVISO PRÉVIO	948,89
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	75,91
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	474,45
13º SALÁRIO	656,56
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	31,66
FÉRIAS + 1/3	1.159,76
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	579,88
MULTA SOBRE FGTS	57,53

CERTIDÃO
 Certifico que a presente copia
 confere com o original.
 Em 18/04/2017

Angela Márcia Torres da Silva
 Técnico Judiciário
 TRT/RJ

Principal Corrigido	6.716,30	Bruto devido ao Reclamante	8.206,68
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	143,80	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos	57,53	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	1.251,40	INSS devido pelo Reclamante	254,00
Juros de Mora sobre FGTS	37,54	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	8.206,68	Líquido devido ao Reclamante (5)	7.952,59
INSS devido pelo Reclamado	730,44	INSS Segurado	254,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa	730,44
Contribuição Social 0,5%	0,00	Total devido ao INSS	984,53
Outros débitos do reclamado (3)	730,44		
Total Parcial	8.937,12		
Custas de Conhecimento	347,30	Base de cálculo IRRF	3.080,40
Custas de Liquidação	44,60	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	392,02		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	9.329,14		

90576



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0011451-05.2014.5.01.00
Cálculo 0597.2015.00



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
ALINE FRANÇA DA PURIFICAC; x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ;

Valores corrigidos pelo índice TR Diária Emitido em 10/02/2017
Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado **Valores atualizados até 28/02/2017**
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **48,20 %** Percentual de Parcelas Tributáveis : **48,20 %**

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/01/2017
Angela Nísia Torres da Silva
Técnica Judiciário
TRT/RJ

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	79,25	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	66,00	0,00	66,00	1,04998	69,33
1 a 13/01/2014	80,25	12,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6,60	CERTIDÃO	6,60	1,04946	7,02
												76,35

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3
 Período de 01/03/2013 a 13/01/2014
 Incide sobre INSS IRI

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	80,25	12,00	1,33	11,00	Não	Não	30/30	98,00	0,00	98,00	1,04946	102,92

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS
 Período de 01/03/2013 a 13/01/2014
 Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/03/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05146	6,66
1 a 30/04/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05146	6,66
1 a 31/05/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05146	6,66
1 a 30/06/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05146	6,66
1 a 31/07/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05124	6,66
1 a 31/08/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05124	6,66
1 a 30/09/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05116	6,66
1 a 31/10/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,05019	6,66
1 a 30/11/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,04998	6,66
1 a 31/12/2013	79,25	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	6,34	0,00	6,34	1,04946	6,66
1 a 13/01/2014	15,85	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	1,27	0,00	1,27	1,04828	1,33
												67,92

AVISO PRÉVIO
 Período de 01/03/2013 a 13/01/2014
 Não há incidência

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,11	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	904,11	0,00	904,11	1,04946	948,89

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,17	1,00	0,00	1,00	Não	Não	30/30	72,33	0,00	72,33	1,04946	75,91

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO Período de 01/03/2013 a 13/01/2014 Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,17	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	452,00	0,00	452,00	1,04946	474,45

13° SALÁRIO Período de 01/03/2013 a 13/01/2014 Incide sobre INSS IRI

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	678,00	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	565,00	0,00	565,00	1,04988	593,24
1 a 13/01/2014	724,00	12,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	60,33	0,00	60,33	1,04946	63,32

MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALÁRIO Período de 01/03/2013 a 13/01/2014 Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	60,33	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	30,16	0,00	30,16	1,04946	31,66

FÉRIAS + 1/3 Período de 01/03/2013 a 13/01/2014 Não há incidência

((Maior Remuneração / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	904,17	12,00	1,33	11,00	Não	Não	30/30	1.105,10	0,00	1.105,10	1,04946	1.159,76

CERTIFICADO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 18/04/2017
 Ângela Márcia Torres da Silva
 Técnico Administrativo
 TRT/VR

9058

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 13/01/2014	1.105,14	1,00	0,50	1,00	100%	100%	30/30	552,55	0,00	552,55	1,04946	579,88
											579,88	

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 18/04/2017

Ângela Márcia Soares da Silva
 Técnica Judiciária
 TRT/MJ



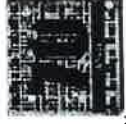
JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

ALINE FRANCA DA PURIFICAC; x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S

Competênci	Verbas Remuneratóri	Verbas Remuneratóri	Total Verbas Remuneratória	INSS Segurad	INSS Retid	INSS Recolhe	INSS a Recolhe	Correçã Monetária	Juros Trab	INSS Segurad Atualizac	INSS Empresa Atualizac	INSS Terceirc Atualizac	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
03/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
04/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
05/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
06/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
07/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
08/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
09/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
10/13	678,00	79,23	757,23	60,56	54,24	6,34	1,00000000	0,00	0,00	6,34	18,22	0,00	24,56	0,00	0,00	24,56
11/13	0,00	757,23	757,23	60,56	0,00	60,56	1,00000000	0,00	0,00	60,56	174,16	0,00	234,74	0,00	0,00	234,74
12/13	0,00	757,23	757,23	60,56	0,00	60,56	1,00000000	0,00	0,00	60,56	174,16	0,00	234,74	0,00	0,00	234,74
13/13	0,00	631,03	631,03	50,46	0,00	50,46	1,00000000	0,00	0,00	50,46	145,14	0,00	195,62	0,00	0,00	195,62
01/14	0,00	329,62	329,62	26,37	0,00	26,37	1,00000000	0,00	0,00	26,37	75,81	0,00	102,18	0,00	0,00	102,18
13/14	0,00	67,02	67,02	5,36	0,00	5,36	1,00000000	0,00	0,00	5,36	15,41	0,00	20,77	0,00	0,00	20,77
										254,09	730,44	0,00	984,53	0,00	0,00	984,53

CERTIDÃO
 Certifico que a presente copia
 confere com o original.
 Em 18/04/2017
 Ângela Márcia Tamyres da Silva
 Técnico Judiciário
 TRT/RJ

9059



JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte
ALINE FRANCA DA PURIFICAC x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL

Em 28/02/2017

Qtde de Meses 13,00

RRA - ANOS ANTERIORE

(A) Valor Tributável	3.334,54	(E) INSS Segurado	254,05
(B) Juros Proporcionalis	0,00	(F) Pensão	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	3.080,49
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %

(I) Dedução	0,00
(J) IRRF Apurado	0,00
(K) Juros	0,00%
(L) Multa	0,00%
(M) Soma	0,00

Total IRRF Apurado	0,00
Total IRRF Recolhido	0,00
Total IRRF A Recolher	0,00

CERTIFICADO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 18/04/2017

Angela Márcia Teófilo da Silva
Técnica Judiciário
TRT/RJ

9060

9062



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

[Handwritten signature]
01/7349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

05/09/2017

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Como já noticiado aos autos, no último dia 24/08/2017, um caminhão, ao fazer uma manobra na rua dos fundos do campus universitário da falida, aparentemente teria perdido “o freio” e se chocado com o muro do estacionamento da sede da massa falida, como se verifica nas fotografias já constantes neste feito.

Informamos que o “conserto” do muro já foi realizado, e, finalizado no dia 27/08/2017, ante a necessidade e urgência de fechar o muro para extinguir a vulnerabilidade “criada” com o acidente.

Esclarecemos que esta Administração Judicial desembolsou entre material utilizado, abastecimento do carro supervisor utilizado nas diligências entre os dias 24/08 a 28/08, e, a mão de obra do empreiteiro, o valor correspondete de R\$2004,60, como se depreende das notas e recibos em anexo.



[Handwritten signature]

9062

Por tais razões, pugnamos pela expedição do competente Mandado de Pagamento no valor de R\$2004,60, com o fito de reembolsar esta Administração Judicial pelos valores gastos na forma acima narrada.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

9063



9064

RECIBO

R\$ 500,00

EU, GERONIMO BELO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 13109100-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 072.549.947-80, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), REFERENTE AO ADIANTAMENTO (SINAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO REPARO DO MURO NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 26 DE AGOSTO DE 2017.



9065

RECIBO

R\$ 700,00

EU, CERONIMO BELO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 13198100-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 072.549.947-80, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), REFERENTE QUITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO REPARO DO MURO NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 31 DE AGOSTO DE 2017.



9066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



COSMO BELO DA SILVA



DOC. IDENTIFICAD. FOTO ESCRITA (DTE) -
13109100108790003

CPF: 072.549.947-80 DATA NASCIMENTO: 25/02/1975

RENOME: COSMO BELO DA SILVA

SEVERINA PAULINO DA SILVA

PROFISSÃO: [REDACTED] SEX: [REDACTED] CAT. [REDACTED]

INSCRIÇÃO: 05883755639

VALIDADE: 05/05/2021

VALIDADE: 07/05/2012

VALOR ANUAL
DE TRANSIÇÃO NACIONAL
1313600833

DEFINIÇÃO:
A
EXERCÍCIO ATIV. RECONHECIDA

[Assinatura]

Assinatura do Titular

CIDADE: RIO DE JANEIRO, RJ

VALIDADE: 07/05/2012

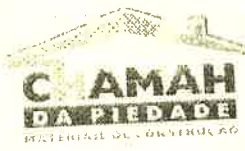
[Assinatura]

05883755639
05/05/2021

DETRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO

VALOR ANUAL
DE TRANSIÇÃO NACIONAL
1313600833

9068



NFC-e

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CHAMAH DA PIEDADE LTDA
CNPJ: 04231096000150
Inscrição 77136860
RUA TORRES DE OLIVEIRA, 28 - LOJA, PIEDADE
RIO DE JANEIRO - RJ

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Consumidor Final
Não permite aproveitamento de crédito

Item	Cód	Descrição	Unid	Quant	Valor	Valor
001	000338	CIMENTO CP III 50KG	UN	4,000	22,90	91,60
002	001820	AREIA	MT	1,000	130,00	130,00
003	001417	TIJOLO 20X30	UN	340,000	1,20	408,00
004	002915	VIGA 2.50	UN	2,000	37,50	75,00
VALOR TOTAL R\$						704,60
VALOR DESCONTO						0,00
VALOR ACRÉSCIMO						0,00
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO (R\$)	
Dinheiro					704,60	

Trib aprox R\$: 82,24 Federal e 116,80 Estadual Fonte: IBPT
PROCON - AV Rio Branco, 25 - 4,5,6 e 7º andar RJ (21) 151
ALERJ - Rua 1º de Marco, s/n RJ (21) 2588-1418
OBRIGADO PELA PREFERENCIA E VOLTE SEMPRE

N 7240 Série: 10 Emissão: 29/08/2017 12:16 Via Consumidor
Consulte pela chave de acesso em:
<http://nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta>

CHAVE DE ACESSO
3317 0804 2310 9600 0150 6501 0000 0072 4017 6588 7327
CONSUMIDOR
CPF/CNPJ: 07254904780 - GERONIMO

Consulta via leitor de QR Code



WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 93209765035760 IE: 78806290 IM: Telefone:
BR 101, KM 318, CEP: 24110230 NITEROI - RJ

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Cód.	Descrição	Ulr.Unit.	Qtde	Ulr.Total
0000000000005	GASOLINA COMUM LT	3,948LT	25,329	100,00
QTD. TOTAL DE ITENS				1
VALOR TOTAL R\$				100,00

Cód.	FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
0000	Dinheiro	100,00
VALOR PAGO R\$		100,00

QTD. Trib aprox R\$: 13,45 Fed 32,00 Est e 0,00 Mun
VALC * Valor Aproximado dos tributos do item.
Valor Aproximado dos tributos deste cupom R\$ 45,45
FOR (conforme Lei Fed. 12.741/2012) Fonte: IBPT Chave: M2L5P8

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Dini PROCON R. DA AJUDA,05-RJ-(21) 151 -
VALI ALERJ R. 19 MARÇO S/N -RJ- (21) 2588-1418

##B<03> #EI<2222002> #EF<2222027>##

Número 000092877 Série 001 Emissão 26/08/2017 13:14:41
Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta>

CHAVE DE ACESSO
3317 0893 2097 6503 5760 6500 1000 0928 7710 0000 0019

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Can

Consulta via leitor de QR Code

331



Protocolo de Autorização: 333171056956271 26/08/2017 13:14:58



Protocolo de Autorização: 333171056956271 26/08/2017 13:14:58

9070



